



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.446

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social, Planejamento e Coordenação Geral e Transportes

AVISO - EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

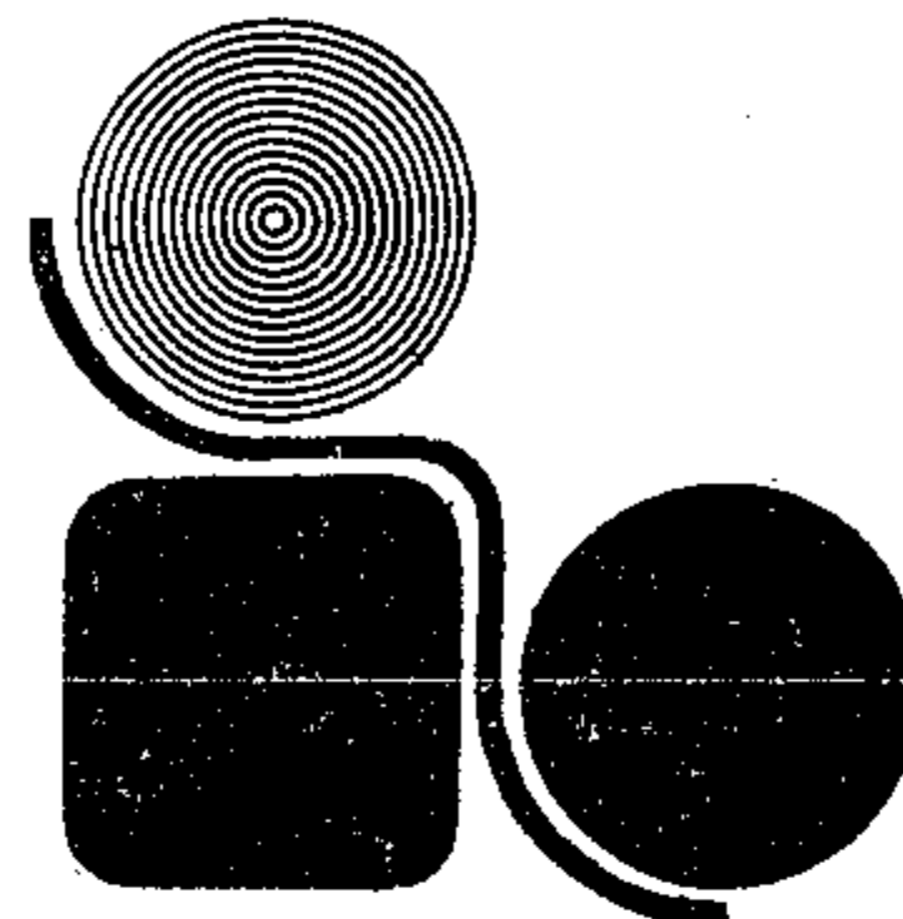
INCLUI E DESLIGA CANDIDATOS AO CURSO
DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS
Da Academia de Polícia Civil do Pará

CONCORRÊNCIA Nº TPA. P-002/93
Da Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a Retificação publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.407, de 12 de fevereiro de 1993, referente ao Decreto nº 1355, de 22 de dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte configuração:

Onde se lê:

II - Anulação Parcial da

Cr\$ 1,00.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
16201.00442054.117	Funcionamento das Unidades e Manutenção do Ensino de Graduação	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	71.229.000
			3132.00	12.101	237.000.000
		Investimentos	4120.00	12.201	30.100.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, o Doutor ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATOS, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo de Secretário de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012315-7

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Designar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, o Doutor ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012307-6

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Tornar sem efeito o Decreto que exonerou JOSÉ PEREIRA DA COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, datado de 19.02.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012299-1

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA.

- Partes: Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratado: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 - Objeto: Compra e venda de cartões de alimentação para os servidores da SEAD.
 - Recursos Financeiros:
Exercício: 1993
Verba: Recursos do Estado
Valor Global do contrato: Cr\$ 780.000.000,00
Nota de Empenho: 300228 de 30/03/93
Elemento de Despesa
13101. 03.07. 021. 2023 - Coordenação e funcionamento da SEAD
3132 - Outros serviços e Encargos
 - Vigência: 30.03 a 31.12.93
 - Data da Assinatura: 30.03.93
 - Signatários:
GILENO MULLER CHAVES - Contratante
OSWALDO MELANTONIO FILHO- Contratado
- Testemunhas:
PATRICIA BRITO NASSER
JOANA NASCIMENTO NEVES

CP93/0011669-0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

- a) Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratado: HELCIO DO SOCORRO FONSECA DE BRITO
b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro
c) Processo nº 00667/93-SEAD
d) Vigência: 06.04 a 06.10.93
e) Dotação Orcamentária: 13101. 3111.01
f) Salário: Cr\$ 1.709.400,00
- a) Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratado: AMILTON SOUTO DOS REIS
b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro
c) Processo nº 00667/93-SEAD
d) Vigência: 06.04 a 06.10.93
e) Dotação Orcamentária: 13101. 3111.01
f) Salário: Cr\$ 1.709.400,00
- a) Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratado: MARCELO ALEX MARQUES PINA
b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro
c) Processo nº 00667/93-SEAD
d) Vigência: 06.04 a 06.10.93
e) Dotação Orcamentária: 13101. 3111.01
f) Salário: Cr\$ 1.709.400,00

CP93/0011671-1

PORTARIA Nº 0784 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1015/93-SEAD e 4401/93-SEADUC.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Ananindeua, pelo prazo de 12 (doze) meses, SHEILA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 5051266/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0006335-9

PORTARIA Nº 0785 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 01666/93-SEAD.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, pelo período de 12 (doze) meses, ANA LILIAN PINTO LIRA, matrícula nº 0558176/018, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, - E.E. "Santa Marques", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0006344-8

PORTARIA Nº 0786 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1698/93-SEAD.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Belém, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARCOS ORENGEL, matrícula nº 0027383/017, ocupante da função de Técnico "C", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 24.03.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0006336-7

PORTARIA Nº 0820 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 1679/93-SEAD.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, da Fundação de Telecomunicações do Pará, pelo prazo de (12) doze meses, ELEONICE DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 0646989/015, ocupante da função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0011621-5

PORTARIA Nº 0789 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 1241/93-SEAD.

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 31.03.93, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 0635, de 26.03.92, a MARINETE BARBOSA OLIVEIRA, matrícula nº 0303305/028, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A" lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0011566-9

PORTARIA Nº 0804 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 3753/92-SEAD e 1844/93-SEAD E 3696/93-SEADUC.

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.93, a licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 1589, de 27.07.92, a MARIA DA CONSOLAÇÃO PIMENTEL OLIVEIRA, matrícula nº 0307530/011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A" lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Agostinho Monteiro".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

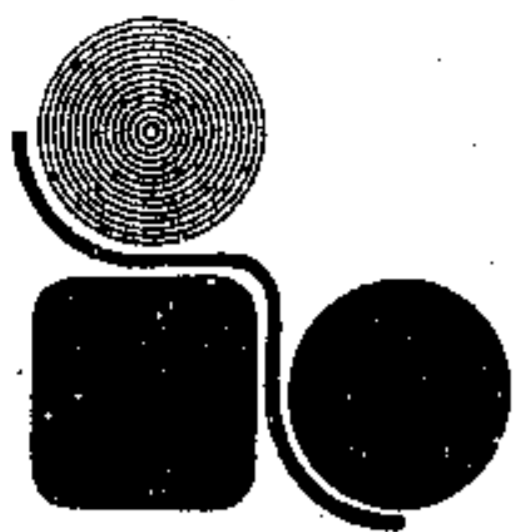
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0012349-1

PORTARIA Nº 0787 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 1684/93-SEAD.



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 826.327,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 2.524.355,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 454.032,00
Preço por página	CR\$-89.898.336,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 50.700,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 18.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 8.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 16.03.93, a cessão para a Casa Militar da Governadoria do Estado, da servidora MARIA OLÍMPIA TANCREDO, matrícula nº 0004634/018, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, símbolo CC-14, lotada na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0012397-1

PORTARIA Nº 0817 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 1720/93-SEAD e 6560/93-SEDUC.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 25.03.93, a cessão para a Fundação Curro Velho, da servidora MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO, matrícula nº 0181226/026, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0012300-9

PORTARIA Nº 0818 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 1791/93-SEAD e 8307/93-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 11.02.93, a Port. nº 2216, de 17.08.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS, matrícula nº 0187895/015, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-402-E2.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0012317-3

PORTARIA Nº 0819 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 1609/93-SEAD

RESOLVE:

Revogar, a Port. nº 1966, de 15.08.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para Prefeitura Municipal de Abaetetuba, RAIMUNDO MONTEIRO NETO, matrícula nº 0017701/010, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Código GEP-ANSMV-613.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0012362-9

PORTARIA Nº 0808 DE 06 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
CELIA DE SOUZA ABUD	Datilógrafo	1634/93-	01 ano a
mat. nº 0350079/011	GEP-SA-902.1	SEAD e	contar de
E.E. "Eugênia C. de Macedo"	Classe "A"	5717/93-	15.03.93
		SEDUC	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0012323-8

PORTARIA Nº 0810 DE 06 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
SUELY COUTO DA SILVA CABRAL	Médico	1100/93-	02 anos a
mat. nº 0771155/010	GEP-ANSM-612.1	SEAD e	contar de
DEAF/SEDUC	Classe "A"	32891/92-	04.01.93
		SEDUC	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0012291-6

PORTARIA Nº 2483 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE NAZARE BASTOS REBELO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11.03.93.

CP93/0012309-2

PORTARIA Nº 2484 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, e V. Acórdão nº 12.506/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA ROSILDA MENEZES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Fernando Guilhon".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11.03.93.

CP93/0012356-4

PORTARIA Nº 2491 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ERNANI TOBIAS CORTINHAS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095, de 11 de março de 1993.

CP93/0012350-5

PORTARIA Nº 2520 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "IEP".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095, de 11 de março de 1993.

CP93/0012347-5

PORTARIA Nº 2520 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, § 1º do art. 2º da Lei nº 5378/87, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, NICOLAU BARBOSA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, "Abrigo João Paulo II".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095, de 11 de março de 1993.

CP93/0012333-5

PORTARIA Nº 2545 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, OLINDA NUNES DE ALMEIDA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. "Augusto Meira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095, de 11 de março de 1993.

CP93/0012326-2

PORTARIA Nº 2549 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE LOURDES SAMPAIO, na Função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Augusto Corrêa".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095, de 11 de março de 1993.

CP93/0012318-1

PORTARIA Nº 2558 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, JOANA DA COSTA BENIGNO, no cargo de Professor. Código

GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E. E. "Dr. Aníbal Duarte".
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095, de 11 de março de 1993.

CP93/0012310-6

PORTARIA Nº 2573 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ELISA MARIA PINHEIRO DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095, de 11 de março de 1993.

CP93/0012351-3

PORTARIA Nº 2580 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "e" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36 "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA EUNICE DE FREITAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Cordeiro de Farias".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11/03/1993

CP93/0012341-6

PORTARIA Nº 2582 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, LYDIA DUARTE MESQUITA FEIO, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11/03/1993

PORTARIA Nº 2586 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA JOSE COSTA DE ANDRADE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "D. Pedro II".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11/03/1993

CP93/0012286-0

PORTARIA Nº 2587 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DO COUTO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11/03/1993

CP93/0012301-7

PORTARIA Nº 2662 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA IRENE SANTOS DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11/03/1993

CP93/0012283-5

PORTARIA Nº 0413 DE 02 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ALZIRA HONORATO CARNEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Felipe Samandone".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.898 de 27/10/1992.

CP93/0012273-8

PORTARIA Nº 0510 DE 11 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, IEDA MARIA PAMPLONA RIBEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau, "José Alves Maia".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.027 de 09/02/1993.

CP93/0012293-2

RESUMO DE PORTARIAS E EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ERRATA

- Port. nº 123 de 07.04.93 - Publicada no D.O nº 27.444 de 08.04.93 - que concede Suprimentos de Fundos a ARMANDO LIMA DE MENDONÇA.

Onde se lê:
13101 03 07 021 2023 3132
13101 03 07 021 2023 3120

Leia-se:
13101 03 07 021 1010 3132
13101 03 07 021 1010 3120

CP93/0011687-8

LICENÇA ESPECIAL

- Port. nº 124 de 12.04.93 - Formalizar a concessão a servidora CARMEN LÚCIA CORREA PENALBER, mat. nº 0000221-010 / 01 (hum) mês, no período de 18.03 a 16.04.93, correspondente ao quinquênio de 10.11.87 a 10.11.92.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração.

CP93/0011678-9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 241 DE 07 DE ABRIL DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme o quadro abaixo:

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15202.08420204.0151	Coordenação Geral da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	3113.00	12 101	1.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15202.08420204.0131	Coordenação Geral da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	3111.00	12 101	1.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP93/0012394-7

PORTARIA Nº 246 DE 12 DE ABRIL DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 1.500.000.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 31.101 - Corpo de Bombeiros Militar, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
31101.06300212.2151	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	3132.00	11 205	1.500.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
31101.06300212.2151	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	3131.00	11 205	1.500.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP93/0012402-1

PORTARIA Nº 259 DE 12 DE ABRIL DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.203 - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20203.13070214.048	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3113.00	52.103	50.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20203.13070214.048	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3111.01	52.103	50.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP93/0012395-5

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 106, de 18 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.421, de 06 de março de 1993, referente à Secretaria de Estado de Transportes.

Onde se lê:

Portaria nº 106, de 18 de fevereiro de 1993.

Leia-se:

Portaria nº 113, de 24 de fevereiro de 1993.

CP93/0012355-6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 44 DE 07 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Sr. Diretor Geral através do Memº nº 64, de 5.04.93;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 5.04.93, da função de Chefe da Sexta Divisão Regional, o servidor ALFREDO FRANCISCO BASTOS, Engenheiro Mecânico do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 07 de abril de 1993.

a) ILEGÍVEL
P/ENGº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário CP93/0006342-1

PORTARIA Nº 45 DE 07 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Sr. Diretor Geral através do Memº nº 64, de 5.04.93;

CONSIDERANDO o que trata o ofício nº 727/90-SEAD, com relação as funções de Direção e Assessoramento Superiores desta Setran,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 5.04.93, o servidor JORGE ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Engenheiro Civil do OPV, para responder pela Chefia da Sexta Divisão Regional desta Secretaria de Estado, com vencimento mensal correspondente ao código DAS-03.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 07 de abril de 1993.

a) ILEGÍVEL
P/ENGº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário CP93/0006334-0

(Fat. nº 10.016446, Reg. nº 10.016446, Dia: 13/04/93)

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO A.JUR.º 01/93. Partes: SETRAN e a P.M DE ACARÁ. Procº 569/93. Objeto: É referente a balsa "ONECY NASCIMENTO" com arqueação br

ta para 120 toneladas, comprimento total de 35,00m boca 9,20m pontal 1,70m e capacidade para 250 TPB, bem como o empurrador "ENGº LEORNE MENESCAL" com comprimento total de 10,00m, boca moldada de 4,42m, pontal moldado de 1,72m, arqueação bruta de 17,01 ton, material de casco aço naval, motor propulsor principal Mercedes-Benz de 1º HP e motor auxiliar Agrale de 80 HP, estando ambas embarcações pertencentes à SETRAN, devidamente registradas e legalizadas na Capitania dos Portos do Pará. Prazo: Indeterminado podendo as embarcações serem devolvidas por desinteresse da Comodatária, ou em virtude da SETRAN necessitar da utilização das mesmas ou em caso de verificar o mau uso ou uso indevido das mesmas, pela Comodatária. a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e P.M. de Acará. Em, 07/04/93.

CP93/0006388-0

(Fat. nº 10.016448, Reg. nº 10.016448, Dia: 13/04/93)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

AVISO - RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS EDITAL ASIPAG - 002/93

A Ação Social Integrada ao Palácio do Governo do Estado do Pará ASIPAG, informa que o objeto da Tomada de Preços Edital ASIPAG 002/93 - Aquisição de 01 veículo utilitário misto PICK-UP cabine dupla foi adjudicado à firma:

PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES.

Belém, 12 de abril de 1993

A Comissão
RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

CP93/0012386-6

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Imprensa Oficial do Estado
CONTRATADO: Ozemar Severino Marques
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
PRAZO: 06 (Seis) meses
VIGÊNCIA: 12/04/1993 a 12/10/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.244 3111.01
SALÁRIO: Cr\$ 1.709.400,00

JOSÉ SARRAFMAIA
Presidente da IOE CP93/0012319-0.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 19/93 Belém, 06 de abril de 1993
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 15.04.93 - QUINTA - FEIRA

- 01 PROCESSO TRT DC 2873/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ.
Dr. José Maria de Alencar.
DEMANDADOS: ICA - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e outros
Dr. José Torquato de Alencar
RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho
REVISORA: Juíza Lygia Oliveira
- 02 PROCESSO TRT DC 3937/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Wellington Guedes Araújo
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA EM GRUPO e outros
Dr. Marcos Gasperini.
RELATOR: Juiz José Severo
REVISOR: Juiz Georgenor Franco F9
- 03 PROCESSO TRT HS 4259/92
IMPETRANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-CDI
Dr. Ophir Cavalcante Júnior
IMPETRADO: EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DÁ MM. 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR: Juiz Vicente Cidade
- 04 PROCESSO TRT AR 4526/92.
AUTOR: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A.
Dr. Antonio Monteiro de Brito.
RÉUS: JESUS HUMBERTO MATOS DE OLIVEIRA e outro.
Drª Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR: Juiz José Teixeira.
REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

Atenciosamente,
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno
(G.Reg.45.663)

ACÓRDOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

29.03.93

(Nos. 1229 a 1291/93)

AC. Nº 1229/93.

PROC. TRT RO 4767/92

ORIGEM : MM. JCY DE ABAETUBA

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTES: MANDEL LOURENÇO RIBEIRO

Advogada : Drª Vilma Chavaglia e Outra

BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 da DL 2335/87 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Georgenor Franco Filho e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1230/93.
PROC. TRT RO 5626/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : DARCIVALDO VIANA MARQUES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA : VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A-VARIO
Advogada : Dra. Mª. Rosângela da Silva C. Souza e outro

EMENTA : O prazo prescricional para o

trabalhador urbano é de cinco anos, desde que ajuizada a reclamação dentro do prazo de dois anos após a extinção do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1231/93.
PROC. TRT RO 5787/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES : JOÃO CAUBY DE ALMEIDA E OUTROS (07)
Advogada : Drª Darcy Ramos Dias e outra

RECORRIDA : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : Se a sentença é omissa em relação a uma das parcelas e a parte não opõe embargos de declaração não pode o Tribunal pronunciar-se a respeito da parcela porque inexistente a apreciação do órgão de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, mandando desentranhar os documentos de folhas 119 a 121, porque juntadas a destempo, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 1232/93.
PROC. TRT RO 4308/92.
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TEODORO DE ASSIS RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho e outro

RECORRIDA : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. Não alcançado o quorum regimental para declaração de inconstitucionalidade, indefere-se o pleito de diferenças salariais resultantes do IPC de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1233/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2681/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Mª Adelaide B. da Costa e Outros

RECORRIDA-RECLAMANTE: ANTONIA ZEILE SANTANA PEREIRA
Advogado : Dr. Valtir Silva Santos

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1234/93.
PROC. TRT RO 3768/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: ANTONIO PAULO SOUZA CORDEIRO
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

Advogado : Drª Mª Rosângela da Silva C. Souza

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS
PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987. URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Antônia Serra, Fernando Nunes e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos, os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1235/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3330/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALICE ALCOLIMRE DA SILVA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

EMENTA : PLANO ECONÔMICO-INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, O E. Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1236/93.
PROC. TRT RO 4162/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

Advogada : Drª Mª Adelaide B. da Costa e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : TESTEMUNHAS.

No processo trabalhista, em regra, as testemunhas, assim como as demais provas, devem ser apresentadas em audiência, pelos litigantes (art. 845, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque suscitado por pessoas não habilitadas nos autos; determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada de folhas 104/106, pelo mesmo motivo; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar prescritos os direitos deferidos somente anteriores a 05.10.86, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 1237/93.
PROC. TRT RO 4092/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : OPDEC-ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira e Outros

RECORRIDA : KENIA CHRISTINE DE SOUZA HELLO
Advogado : Dr. Lúcio Barreto Brasil e Outros

EMENTA : I - HORAS EXTRAS.

A reclamante não faz jus a horas extras, porque, no exercício da função de gerente comercial e de diretora de filial, ocupava cargo de confiança, nos moldes do art. 62, "b", da CLT.

IJ - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.
Improcede a parcela porque a transferência da reclamante, exercente de cargo de confiança, após um período de treinamento em Recife (PE), deu-se com o seu consentimento, e não por ato unilateral do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional de transferência e seus consectários, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1238/93.
PROC. TRT RO 4051/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : VERANEIO HOTÉIS LTDA
Advogado : Dr. João A. de Oliveira Jr. e outro

RECORRIDO : ADILSON CORRÊA DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outro

EMENTA : PROVA DOCUMENTAL - Havendo, nos autos, prova documental, trazida pela própria recorrente, de que não pagava corretamente o trabalhador, são devidas as parcelas deferidas no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1239/93.
PROC. TRT RO 3942/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

Advogada : GABRIEL ANGELO SILVA CORDEIRO E OUTROS (09)
Advogada : Dra. Luíza de Marillac Campelo e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : QUITAÇÃO DE IPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Tendo a sentença normativa fixando índice para quitar o IPC integral, inclusive do mês de março/90, deve ser julgada improcedente a reclamação que postula esse percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Teixeira, que mandava compensar o adiantamento salarial de 72,80% concedido no U. Acórdão nº 1651/90, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o exame do recurso dos reclamantes. Custas pelos reclamantes/recorridos na quantia de Cr\$10.638,04, sobre o valor arbitrado em Cr\$500.000,00, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1240/93.
PROC. TRT RO 3681/92.
ORIGEM : MM. JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Márcio F. Vianna e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES DE LIMA
Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 8º, XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, limitar a apuração das parcelas deferidas ao período posterior a 15 de janeiro de 1987, uma vez que o anterior está atingido pela prescrição constitucional, conforme os fundamentos. Custas de 1º grau.

AC. Nº 1241/93.
PROC. TRT RO 5074/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDO : ODIVALDO MENDONÇA DE MENEZES
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : GRATIFICAÇÃO ANUAL - Sendo uma gratificação habitual, paga anualmente ao trabalhador, e figurando na cédula C, fornecida pelo empregador, para fins de comprovação perante a Receita Federal, tem-se como tacitamente convencionada, integrando o salário. Interpretação da Súmula 207, do Excelso Pretório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acauassu Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1242/93.
PROC. TRT RO 4704/92.
ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

RECORRIDO : SEBASTIÃO OLIVEIRA DE CASTILHO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Brito e outros

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - Sendo o empregado diretamente vinculado a sindicato que não o correspondente à categoria econômica, e tendo o empregador procedido à homologação de sua rescisão nesse sindicato, são aplicáveis a esse trabalhador as conquistas da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1243/93.
PROC. TRT RO 4914/92.
ORIGEM : MM. CJJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : VANDERLEIA MENDONÇA FURTADO
Advogado : Dr. Seno Petri

VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS - Os descontos efetuados pelo empregador são indevidos se os documentos que pretendem comover a autorização para esse fim são apresentados em juízo desprovidos das formalidades legais (art. 830 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1244/93.
PROC. TRT RO 3973/92.
ORIGEM : MM. 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : GERSON SOBRINHO LIMA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECORRIDA : SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A
Advogada : Drª Mª de Fátima de Oliveira e outros

EMENTA : "CHAPA" - Trabalhador braçal, que labora em serviços de carga e descarga de caminhões, sem a indispensável subordinação jurídica, não é empregado para efeitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1245/93.
PROC. TRT RO 3907/92.
ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

RUBENS NORRE DA SILVA
Advogada : Dra. Ana Margarida S. L. Godinho e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não pode o trabalhador perceber os adicionais de insalubridade e de periculosidade cumulativamente, eis que são incompatíveis entre si.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes da equiparação salarial e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e José Teixeira, excluir, ainda, a parcela de horas in itinere e reflexos; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de Cr\$-300.000,00.

AC. Nº 1246/93.
PROC. TRT RO 4254/92.
ORIGEM : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : WAGNER RANDS GONÇALVES
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra

RECORRIDA : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
Advogado : Dr. Márcio R. Cunha Vinagre e outros

EMENTA : RESSALVA EM ACORDO JUDICIAL - Tendo conciliado em juízo, quitando as parcelas recebidas com ressalva, presume-se que apenas resguardou-se quanto a diferenças de valores, jamais quanto a uma possível garantia de emprego decorrente de norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento por intempestividade e deserção, argüida em contra-razões, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, corrigindo, porém, tecnicamente, sua conclusão para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1247/93.
PROC. TRT RO 5124/92.
ORIGEM : MM. 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Nabil F. F. F. e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS PESSOA PARENTE
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves reduções nos ganhos dos trabalhadores brasileiros. Inconstitucionalidade dos Planos Bresser, Verão e Brasil Novo.

HORAS EXTRAS - Resultando provado o trabalho em regime de sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias.

SALÁRIO DE FUNÇÃO - Havendo documento oriundo do próprio reclamado que ateste o exercício da função cuja diferença salarial é postulada, correto deferir-se o pleito do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, a partir do

deferimento do compromisso legal da 1ª testemunha do reclamante, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, mandar deduzir das horas extras, duas horas de intervalo interjornada, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1248/93.
PROC. TRT RO 3215/92.
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA -
Recurso adesivo
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - É o fator da exposição permanente, diário, que enseja direito ao adicional de periculosidade, não importando se o trabalhador permanece, durante toda a jornada, ou apenas parte dela, em contato com elementos perigosos. Os efeitos na saúde do obreiro não se minimizam em decorrência da maior ou menor permanência em área perigosa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, negar provimento a ambos os recursos para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, vencido o Exmo Juiz Presidente que mandava excluir a parcela de adicional de periculosidade.

AC. Nº 1249/93.
PROC. TRT RO 5172/92.
ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que suprimiram o IPC de março/90 para fins de reajuste dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e Fernando Acauassu Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Relator, Revisora, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Alves Teixeira, que a acolhiam; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1250/93.
PROC. TRT RO 5090/92.
ORIGEM : MM. CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : NORSEBEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogada : Drª. Georgete Abdou Yazbek

RECORRIDO : FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que suprimiram o IPC de março/90 para fins de reajuste dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Fernando Nunes e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Georzenor Franco Filho, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu, em parte, provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1251/93.
PROC. TRT RO 4179/92.
ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e Outros

RECORRIDOS : RAIMUNDO CARDOSO CORRÊA
Advogado : Dr. Polidório Santana Filho e Outro

XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.
Advogado : Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo e Outros

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VERDADEIRO EMPREGADOR
Não se aplica o Enunciado nº 256 do C. TST, em contratos de prestação de serviços de natureza comercial. Em situação que tal, o trabalhador deve ser considerado empregado da empresa para a qual, efetivamente, presta seus serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso da recorrente para considerar como empregadora do reclamante a empresa "XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A", determinando, a exclusão da lide da empresa "NORDISK TIMBER LTDA". O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art.

29 da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, manteve a r. sentença quanto a condenação pecuniária, conforme os fundamentos. Custas como determinadas pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1252/93.

PROC. TRT RO 4874/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : AGROPALMA S/A
Advogado : Dr. Julio G. Ullaça da Silva e outros

RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE MARCO.90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que suprimiram o IPC de marco.90 para fins de reajuste dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Fernando Nunes e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Georgenor Franco Filho, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiã. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1253/93.

PROC. TRT AP 3384/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BRADESCO
Advogado : Dr. Marco Aurélio Buarque e outros

AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO - Tendo a agravante interposto embargos à execução e não recorrendo da sentença que, a seu ver, lhe foi adversa, é-lhe defeso, através de novos embargos, pretender o reexame da matéria, eis que já decidida em sentença anterior. No caso, o agravo de petição interposto dessa segunda sentença, não poderia visar a reforma da primeira decisão, que transitou em julgado, estando precluso seu direito, inclusive para opor-se a cálculos já anteriormente examinados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1254/93.

PROC. TRT RO 4363/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ALFREDO MOURÃO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outro

RECORRIDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : Existindo prova documental bastante para provar a veracidade das alegações dos autos, este, mesmo apenado com a confissão ficta, tem direito a parcelas relativas a seu contrato de trabalho, eis que nulas aquelas contratações intermediárias que visaram aparentar a existência de diversos ajustes (Enunciado nº 12, do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, reconhecer a existência de um único contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de aviso prévio, salário retido correspondente aos períodos intercalados, horas extras em número de 120 por mês, diferença de adicional noturno, diferença de adicional de insalubridade, diferença de gratificação de embarque, diferença de etapa, diferença de repouso remunerado, gratificação de função, diferenças de 130 salários proporcionais referentes a 1988 e 1987, FGTS referente ao vínculo, FGTS com 40%, anotação da CTPS relativa a um só vínculo, bem como juros e correção monetária; considerar precluso o pedido relativo à URP de fevereiro/89 e seus reflexos, à falta de pré-questionamento, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.630,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).

AC. Nº 1255/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3930/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE : DEOLINDA DA GRAÇA REGO
Advogada : Drª. Mª Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Georgenor Franco Filho e Antônio Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2935/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1256/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4650/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA E OUTROS (04)

Advogado : Dr. Marcelo S. de Freitas e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Nelson C. Figueiredo e outros

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20% do FGTS; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º grau.

AC. Nº 1257/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4676/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : EUNICE PANTOJA DE SOUZA E OUTROS (04)

Advogada : Drª. Izabel Pereira Gomes

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 8162/91. A 2ª Turma, sem divergência, rejeitou a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1258/93.

PROC. TRT RO 3338/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : DOMINGOS PACHECO DA SILVA
Advogado : Dr. Odival Guaresma e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta, que a acolhiã; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a

decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1259/93.

PROC. TRT R EX OFF 3645/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTES : REGINA MARIA DAS MERCÊS E SOUZA E OUTROS (03)

Advogado : Dr. Raimundo M. Guimarães e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro Lima

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; rejeitar, ainda, a arguição de prescrição, por falta de amparo legal e, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1260/93.

PROC. TRT RO 3023/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CIAPESC-COMANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogada : Drª. Mª Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

DENIZE MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2935/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Fernando Acatavassu e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiã; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%); sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no órgão de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1261/93.

PROC. TRT RO 3819/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e Outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ - PA
Advogado : Dr. Rubens José de Lima

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANO ECONÔMICO. INCONSTITUCIONALIDADE. I - As perdas salariais não são automaticamente

postas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; a 2ª Turma, rejeitou, ainda, a arguição de prescrição, à falta de amparo legal e, no mérito, negar provimento ao recurso para

confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1262/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3544/92.

REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTES : CARLOS SÉRGIO BORTOLHO GUFDES

- Reclamante

Advogada : Dra Ediléa Valério e outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA

- CAPITANIA DOS PORTOS - Reclamada

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Alveira

RECORRIDOS : FNS

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juízes Vicente Fonseca e Antônio Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 39 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juízes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Relator, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar limitar o cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 até 12.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau. Será prolator do Acórdão o Exm.º Juiz Revisor.

AC. Nº 1263/93.

PROC. TRT RO 3793/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO HOSI-LÁRIO DE TUCURUÍ-PA.

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 39 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89. A 2ª Turma, sem divergência, rejeitou a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, deu-lhe em parte provimento para excluir o nome do reclamante AGOSTINHO DE OLIVEIRA do direito às diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1264/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4552/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDAS-RECLAMANTES: MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES E OUTROS (03)

Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, "Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 39 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juízes Domênico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento a remessa de ofício para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1265/93.

PROC. TRT R EX OFF 2557/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECLAMANTE : MARIA DAS DORES DE MIRANDA BARBOSA

Advogado : Dr. Petronônio Pinto Filho

RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : I - PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juízes Vicente Fonseca e Antônio Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sendo que o Exm.º Juiz Vicente Fonseca rejeitava esta preliminar quanto ao pleito de FGTS. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 39 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juízes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; ainda por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 8162/91. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para manter a sentença quanto às URPs de abril e maio/88, bem como limitar o cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 até 12.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exm.º Juiz Revisor. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1266/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4206/92.

REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO

TRT DA 8ª REGIÃO

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTRA RA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e Outras

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "AD CAUSAM" do Sindicato e a de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; rejeitar a arguição de incompetência desta Justiça, suscitada pelo Exm.º Juiz Relator, Dr. Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1267/93.

PROC. TRT RO 3991/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTES: PAPELARIA E GRÁFICA LIDER LTDA.

Advogada : Dra Kelli Rangel Vilela e outra

JOSÉ SOARES DE HORA E SILVA

(Recurso Adesivo)

Advogado : Dr. Gilberto Alves

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

Inútil o fornecimento das guias do seguro-desemprego, pelo decurso do tempo, procede o pleito de indenização pela falta de entrega da documentação necessária à percepção da vantagem, a cargo do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação a título de indenização do seguro-desemprego no PIS, para um salário mínimo legal, cada qual; manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 1268/93.

PROC. TRT RO 3419/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : ALFRED SCHONBERGER

Advogado : Dr. Joaquim Neves das Chagas e outro

RECORRIDOS : JOSÉ AUGUSTO DANTAS DA COSTA E OUTROS (03)

Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outros

LITISCONSORTE: CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

Advogado : Dr. Joaquim Neves das Chagas

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - As provas dos autos, demonstrando que o reclamado é, realmente, o empregador dos reclamantes, ensejam que se confirme a decisão, sobretudo considerando o comportamento patronal anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1269/93.

PROC. TRT RO 3509/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogado : Dr. Athaulpa Lobato Fernandez Neto e outros.

RECORRIDO : WALTER GOMES COELHO

Advogado : Dr. Edmilson Farias Monteiro

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE.

Não se aplica a empregado dirigente de sindicato, que não representa os integrantes da categoria na empresa onde trabalha, a garantia de emprego prevista no art. 8º, nº VIII, da Constituição da República.

Não se trata de prática de nenhum ato anti-sindical, a dispensa de empregado que é dirigente de entidade gremial completamente alheia à atividade empresarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre o valor da alçada de Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 1270/93.

PROC. TRT RO 3743/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA

- MIBREL

Advogado : Dr. Seno Petri

RECORRIDO : JOSÉ NILSON GONDIM

Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fina

EMENTA : CADASTRAMENTO IRREGULAR NO PIS - é devida indenização se a empresa cadastra seu empregado irregularmente no PIS. Sentença que se confirma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento por intempestividade, suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1271/93.

PROC. TRT RO 4011/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : MADEIREIRA GIGANTE LTDA

Advogado : Dr. Seno Petri

RECORRIDO : EDIVALDO FERREIRA DOS REIS

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que decidiu de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria

de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença com homologação do acordo de fls. 8, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

AC. Nº 1272/93.
PROC. TRT RO 4736/92.
ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
Advogada : Drª Aida MB Peixoto Silva e Outros

RECORRIDO : GERSON RUBEN LIMA PARANHOS
Advogado : Dr. Jader N. da Luz Dias e Outros.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário são inconstitucionais as normas que excluíram o IPC de MARÇO/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, considerar irrelevante a remessa dos autos ao Pleno quanto ao Plano Bresser e URP de fevereiro de 1987. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de ABRIL/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do Plano Bresser e da URP de fevereiro/87; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-200.638,04 sobre o valor de Cr\$-10.000.000,00 e pela reclamada na quantia de Cr\$-60.638,04 sobre o valor de Cr\$-3.000.000,00.

AC. Nº 1273/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4135/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANGELO OLIVA E OUTROS(04)
Advogado : Drª Cleide Helena Silva Avelar

EMENTA : ADIANTAMENTO "PCCS"

Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes a parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial, e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, "ex vi" dos arts. 267, VI e 283, do CPC, conforme a fundamentação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 1274/93.
PROC. TRT RO 5632/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : VIVALDO LUIS MONTEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Na soma dos contratos a prescrição se conta a partir da extinção da última contratação apenas quanto ao tempo, e não quanto ao direito que já se encontra prescrito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1275/93.
PROC. TRT RO 5154/92.
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA- DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE.
Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros

RECORRIDO : PEDRO DA SILVA FERREIRA
Advogado : Dr. Odival Guaresma e outro

EMENTA : Qualquer Juiz, singular ou como integrante de colegiado, pode declarar inconstitucionalidade de leis, inclusive de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, vencidos os Exmºs. Juizes Relatora, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e Georgenor Franco Filho que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau.

AC. Nº 1276/93.
PROC. TRT R EX OFF 4888/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES COSTA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECLAMADA : CASA DO MARINHEIRO-4º DISTRITO NAVAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Reclamação movida contra órgão da administração federal direta. Notificação feita diretamente ao órgão e não ao Procurador da República. Nulidade do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, dar-lhe provimento para considerar nulo o processo, exclusive a inicial, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que prossiga nos ulteriores de direito, com a notificação da União Federal.

AC. Nº 1277/93.
PROC. TRT RO 5779/92.
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Jr. e outros

RECORRIDOS : CILAS DIAS DOS SANTOS
Advogada : Drª Mª José Cabral Cavalli e Outra e
MASERVA ENGENHARIA LTDA.

EMENTA : Recurso não conhecido por deserção em face do depósito ter sido efetuado fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1278/93.
PROC. TRT RO 3925/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA - ESA
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

RECORRIDO : REGINALDO MOREIRA DA COSTA
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO PROVADA
É ônus da empresa provar que o empregado despedido efetivamente foi despedido no cumprimento de sua missão, sob pena de se considerar desmotivada a dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1279/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4372/92.
ORIGEM : MM. JCY DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLENTAÇÃO E REPARAÇÃO DE INOVAÇÃO - INCOA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sacramento

RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ JESSEI FREITAS DE LIMA

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. - Decorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator,

rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1280/93.
PROC. TRT RO 4225/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : MARIA LUCY FONSECA BARRIOS
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - ODCEGEO
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

EMENTA : PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - Tratando-se de norma interna da empresa, os empregados dispensados antes de sua adoção não fazem jus a esse incentivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1281/93.
PROC. TRT AP 3679/92.
ORIGEM : MM. JCY DE CAPANEHA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : VANIR REIS DE HORA
Advogado : Dr. Moacyr Pamplona Júnior e outro
RECORRIDO : JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - Quando terceiro senhor e possuidor interpõe embargos objetivando levantamento de penhora sobre bens que alega ser de sua propriedade, deve instruir a petição inicial com documentos que provejam a sua efetiva titularidade, que, se em fotocópia, devem ser revestidos das formalidades legais indispensáveis. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1282/93.
PROC. TRT RO 4996/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leocênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDOS : ANTÔNIO GUSHÃO FILHO E OUTRO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : TRANSAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. QUITAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 - Tendo o Sindicato da categoria dos reclamantes transacionado o IPC de março, em processo de dissídio coletivo, e defesa, aos integrantes da categoria postularem, individualmente, essa parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o

valor arbitrado de Cr\$1.000.000,00, das quais estão isentos, na forma da lei.

AC. Nº 1283/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5573/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIA CÉLIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS(09)
Advogado : Dra. Elizete Rocha e outros

EMENTA : O adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários pago pelo reclamado tem natureza salarial pelo que deve ser reajustada como determinou a Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos,

vencida a Juíza Antônia Campos Serra, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 1284/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3745/92.
REMETENTE : MM. 3ª J. C. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECOM
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho

RECORRIDA-RECLAMANTE: JULIA EREIRO PEREIRA

EMENTA : Os servidores do Município de Belém, regidos pela Lei 7453/89 que converteu o regime celetista em estatutário têm direito ao pagamento da parcela de FGTS do período anterior à conversão do regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por decisão "ultra-petita", por falta de amparo legal; acolher a arguição de carência da ação quanto ao período a partir de 05 de julho de 1989 sob vínculo estatutário e dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário, bem como, limitar a condenação ao pagamento do FGTS sem os 40% até 04.07.89 e manter as anotações da CTPS e os demais termos da decisão, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º grau.

AC. Nº 1285/93.
PROC. TRT R EX OFF 5585/92.
REMETENTE : MM. J. C. DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : MARIA GORETTI SILVA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

RECLAMDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Georson Franco Filho e Antônia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, quanto aos Planos Econômicos, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento à renessa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças e reflexos do resíduo de junho/87 ao período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88 até julho de 88; da URP de maio/88 até outubro/88; da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, bem como, excluir as diferenças de FGTS posteriores a 1º de dezembro de 1990 e a multa de 40% sobre o FGTS, e, ainda, as diferenças e reflexos decorrentes do desvio de função; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1286/93.
PROC. TRT RO 5098/92.
ORIGEM : MM. J. C. DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVARIAS S/A
Advogada : Drª. Ediléa Valério dos Santos e outros

RECORRIDOS : JUAREZ CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. Odival Soaresma e outro

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Relatora, Revisor, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e Georson Franco Filho que a acolhiam, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1287/93.
PROC. TRT RO 4768/92.
ORIGEM : MM. J. C. DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTE: BOANERGES DE CARVALHO LOPES
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Marilda Coelho, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Georson Franco Filho e José Teixeira, que a acolhiam, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1288/93.
PROC. TRT RO 457/92.
ORIGEM : MM. 2ª J. C. DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. José Torquato A. de Alencar e outro

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - ABEA
Advogado : Dra. Ana Mª Cunha de Mello e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE
1 - Se a sentença não aprecia um dos pedidos da inicial e não recebe nem rejeita duas das preliminares arguidas na defesa, é omissa e os embargos de declaração devem ser acolhidos para supri-la.

2 - Decisão que rejeita os embargos apresentados por ambas as partes, ao fundamento de não ter havido a omissão proclamada, é nula por negar-se a complementar a prestação jurisdicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, acolher a preliminar de nulidade da sentença de embargos, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação dos embargos de declaração, como de direito, ficando prejudicado o exame dos recursos quanto ao mérito.

AC. Nº 1289/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3653/92.
REMETENTE : MM. 1ª J. C. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA

Advogado : Dr. Clodoaldo Pinto Ribeiro e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: HILTON RODRIGUES BARRROS
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : é nula a contratação de empregado de autarquia estadual sem concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre o valor da alçada de Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 1290/93.
PROC. TRT RO 4922/92.
ORIGEM : MM. 7ª J. C. DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

RECORRIDOS : ATALAIA VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DECISÃO : Continuam em plena vigência os dispositivos da CLT, do Título 'Da Organização Sindical' que não contrariarem o art. 8º da Constituição Federal. A atividade preponderante da empresa determina o enquadramento sindical de seus empregados. Havendo Sindicato próprio da categoria profissional, devidamente regularizado, o sindicato anterior deixa de representá-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatou o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 1291/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4475/92.
REMETENTE : MM. J. C. DE CASTANHAL

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE: ELEOTÉRIO GARCIA MONTEIRO E OUTROS-8
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Dra. Inacy Salgado V. dos Santos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS.
Por disposição legal, a opção pelo FGTS com efeito retroativo independe da concordância do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas aos reclamantes e conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar o cálculo das parcelas de FGTS a partir da opção, determinando o recolhimento ao Banco do Estado do Pará; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

Belém, 29 de março de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.45.590)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.777/92

RECORRENTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogada: Dra. Ma Amélia Oliveira

RECORRIDA : HELOISA MARIA CAVALCANTE FAGUNDES

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade, está firmado por procurador com habilitação nos autos e foi interposto no prazo. Entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Acórdão nº 705/93 que, rejeitando a preliminar arguida de carência de ação, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91.

Não lhe assiste razão. A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista e a recorrente transcreve decisão de outro Tribunal (fls. 64) que desserve para caracterizar a divergência, uma vez que oriunda de órgão judiciário não mencionado na alínea a do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de março de 1993

ITAIR DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3331/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Procurador: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

RECORRIDOS: EVERALDO DA SILVA ARAÚJO e OUTROS
Advogado: Dr. José Wander Lima de Souza

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por procurador habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

II - A irresignação do recorrente se deve à decisão deste Tribunal que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação da inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Lei nº 7730/89. Fundamenta o apelo no art. 896 da CLT.

III - O recurso, todavia, não reúne condições para seguimento. É que os restos de que se vale a recorrente para comprovar o alegado dissenso pretoriano não podem ser aceitos, uma vez superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. No que tange à argüida violação de lei, trata-se de matéria interpretativa, que afasta o cabimento da revista com base nesse pressuposto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro nos enunciados nºs 42 e 221 do C. TST. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1993

ITAIR DA SILVA
PRESIDENTE

NOTA Nº 085/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1013/92
EXEQUENTE: ARLINDO DA CUNHA SOBRÁ E OUTROS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 086/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1015/92
EXEQUENTE: ARNÓBIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 087/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1016/92
EXEQUENTE: LAERCIO BEZERRA DO CARMO e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 088/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1017/92
EXEQUENTE: KALICÉLIO DE MORAES SANCHES
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 089/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1018/92
EXEQUENTE: CLARIVALDO SANTOS BORGES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 090/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1022/92
EXEQUENTE: HÉLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 091/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1024/92
EXEQUENTE: VANIA LUCIA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO
EXECUTADO: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 092/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1025/92
EXEQUENTE: TELMA NAZARETH COELHO DE SOUZA e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 093/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1026/92
EXEQUENTE: WANDERLEIA BRANDÃO VIEIRA
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 094/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1027/92
EXEQUENTE: WALTER VELLASCO DUARTE SILVESTRE e OUTROS
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 095/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1028/92
EXEQUENTE: TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Adv. Dr. Cláudio Gonçalves

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 096/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1029/92
EXEQUENTE: MARIA LUCIA COSTA DA SILVA e OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 097/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1030/92
EXEQUENTE: ORLANDINA NYLANDER BRITO OHASHI e OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Adv. Dr. Cláudio Gonçalves

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 098/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1031/92
EXEQUENTE: HILMA FERREIRA GOMES e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 099/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1032/92
EXEQUENTE: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 100/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1033/92
EXEQUENTE: ALDIR DE ARAÚJO COSTA e OUTROS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 101/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1034/92
EXEQUENTE: FATIMA MARIA RODRIGUES COELHO
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 102/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1035/92
EXEQUENTE: JACIEL CONCEIÇÃO AMARAL e OUTROS
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 103/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1036/92
EXEQUENTE: FRANQUELINO BENE FERNANDES
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 104/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1037/92
EXEQUENTE: TALITA CORREA DA SILVA
EXECUTADO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 105/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1038/92
EXEQUENTE: CECÍLIA GERÔNIMO DA SILVA FEITEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 106/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1039/92
EXEQUENTE: MARIA DOLORES DA SILVA VAZ
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 107/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1040/92
EXEQUENTE: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 108/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1041/92
EXEQUENTE: MARIA ZILMAR LIMA MENDONÇA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 109/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1042/92
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA AHARAL
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 110/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1043/92
EXEQUENTE: MANOEL FERNANDES GOMES e OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Adv. Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 111/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1044/92
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO DOS REIS MARTINS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 112/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1045/92
EXEQUENTE: ANTONIO RODRIGUES FERNANDES e OUTROS
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FCAAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 113/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1046/92
EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA DOURADO e OUTROS
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 114/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1047/92
EXEQUENTE: DINA DE FÁTIMA CARVALHO CARNAVAL e OUTROS
EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 115/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1048/92
EXEQUENTE: ALCIODIR GUIMARÃES LEAL e OUTROS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 116/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1049/92
EXEQUENTE: MIRACY CAMPOS DA SILVA e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 117/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1050/92
EXEQUENTE: LUCIO HENRIQUE BENTES NOGUEIRA e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 118/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1051/92
EXEQUENTE: WALTER FARIAS DE SOUZA
EXECUTADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 119/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1052/92
EXEQUENTE: JOANA D'ARC PALHETA DOS REIS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 120/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1053/92
EXEQUENTE: FERNANDO SÉRGIO SILVA MORAES
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 121/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1054/92
EXEQUENTE: ALCILENE FIEL PEREIRA
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

AdeMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 122/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1055/92
EXEQUENTE: CARLOS OTAS GOMES
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria

Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 123/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1054/92
EXEQUENTE : VALQUIRIA NERY DE SOUZA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 124/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1057/92
EXEQUENTE : MARIA JOSÉ MORAIS SANTIAGO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 125/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1058/92
EXEQUENTE : MARIA ALICE CUNHA e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 126/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1059/92
EXEQUENTE : FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES
Adv. Dra. Loana Lia Gentil Uliana

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 127/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1060/92
EXEQUENTE : CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OZULAS -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 128/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1061/92
EXEQUENTE : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 129/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1062/92
EXEQUENTE : MARLENE DA CRUZ PANTOJA
EXECUTADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ -
FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 130/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1063/92
EXEQUENTE : Espólio de ALCIDES RIBEIRO PAIVA, rep.
por RAIMUNDA MARQUES S. SARAIUA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE INHANDUPI - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 131/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1064/92
EXEQUENTE : PAULO SÉRGIO SOARES MAGNO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE CURUÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 132/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1065/92
EXEQUENTE : ALVINO SAVACHO VIEIRA
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES
Adv. Rita Noite Pinto da Costa

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 133/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1067/92
EXEQUENTE : WILSON NEGRÃO DE ANDRADE
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 134/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1068/92
EXEQUENTE : TANIA MARALI CONTINHO DE VILHENA e
OUTRAS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 135/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1069/92
EXEQUENTE : ALUIZIO CONSENZA CID
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES
Adv. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 136/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1070/92
EXEQUENTE : MARIA DO CARMO FELIPE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 137/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1071/92
EXEQUENTE : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANE e OUTROS
EXECUTADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO
PARÁ - FCAAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 138/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1072/92
EXEQUENTE : MARIA CRISTINA LEÃO PINHEIRO e OUTRAS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 139/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1073/92
EXEQUENTE : OSVALDO NAZARÉ BARBARA SILVEIRA e
OUTROS
EXECUTADO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ -
ETSPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 140/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1074/92
EXEQUENTE : PAULZ PORTADO BARATA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando-o cumprir na
forma da Constituição da República e do Regimento
Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 141/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1075/92
EXEQUENTE: STELA MARIA LIMA DE MENEZES
EXECUTADO: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 142/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1076/92
EXEQUENTE: RAINUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 143/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1077/92
EXEQUENTE: HUMBERTO DE SOUZA FILHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 144/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1078/92
EXEQUENTE: MILTON DA SILVA ARAUJO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 145/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1079/92
EXEQUENTE: MARIA DAS DORES LIRA PINHEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 146/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1080/92
EXEQUENTE: JOÃO DE CASTRO PONTES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 147/92

PROCESSO : TRT RP Nº 1081/92
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS GOMES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 148/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1082/92
EXEQUENTE: ANTONIO DE JESUS LAMEIRA e OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 149/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1083/92
EXEQUENTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA BRITO e OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia de abril de 1993.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.45.136)

TABELIONATO ELVINA SANTIS

ALBERTO SANTIS
NOTARIO

NOÊMIA CHAVES
SUBSTITUTA

DONIZETH DE JESUS SANTIS
ESC. JURAMENTADO

Trav. 13 de Maio, 348 - Fone: 321.1046
68.500 - Marabá - Pará

OFICIO.047/93

SENHOR COMANDANTE

Em virtude de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, processo nº 8335/91 ajuizada perante este Juízo por IRIAL: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente representada por seu procurador Sr. MANOEL CORDEIRO NETO contra PAES DE TAL, JOAQUIM, vulgo GORDO, ANGELO DE TAL e outros. Todos residentes no KM 02, São Felix e KM 12 respectivamente, SOLICITO de V.Exa., que coloque a disposição deste Juízo força policial suficiente para garantir o cumprimento da LIMINAR conferida por este Juízo, devendo os mesmos acompanharem o Oficial de Justiça encarregado da diligência afim de cumprir a ordem e garantir sua integridade física.

A Consideração Superior do Exmo. Sr. Cel. PM Cont. Genl.
Em, 02/04/92

Atenciosamente

Ronaldinho
DR. RONALDO VALLE
JUIZ DE DIREITO

AO: EXMO. SR. COMANDANTE DO 49 BATALHÃO TOCANTINS (49 BPM) NESTA.

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

MARABÁ EM 02 ABRIL DE 1993

Of. Nº 05/93

IOCARAÉ-MIRI

26.01.93

Senhor Comandante,

Em cumprimento ao despacho judicial exarado nos Autos Cíveis de Ação de Reintegração de Posse, tendo como Requerente Manoel Trindade Quaresma da Silva e Requerido Rainunda Gomes e Outros, este Juízo solicita de V. Sa. determinar um destacamento policial afim de cumprir medida judicial, prolatada nos autos referidos.

No aguardo de vossas providências, renovo à V. Sa., protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Antonio
Antonio de Jesus Lameira
Chefe de Direção

Ilm. Sr. Cel.
Cléo José Bastos da Fonseca
M.D. Comandante da Polícia Militar do Estado.
Belém - Pará.

Recebia original na data de 28/04/93
Defma Belle
Soldado
226.16.59

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

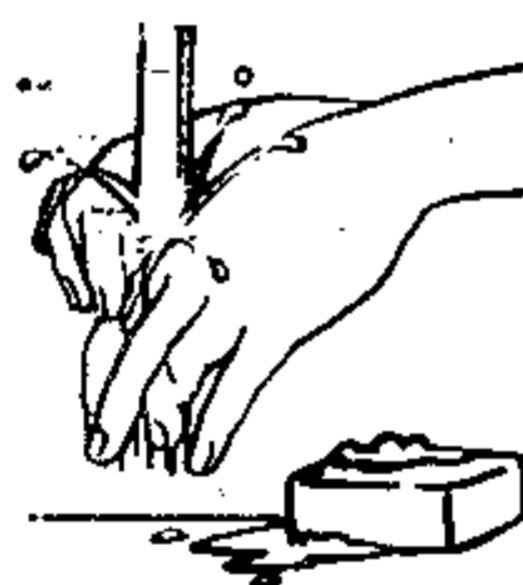


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



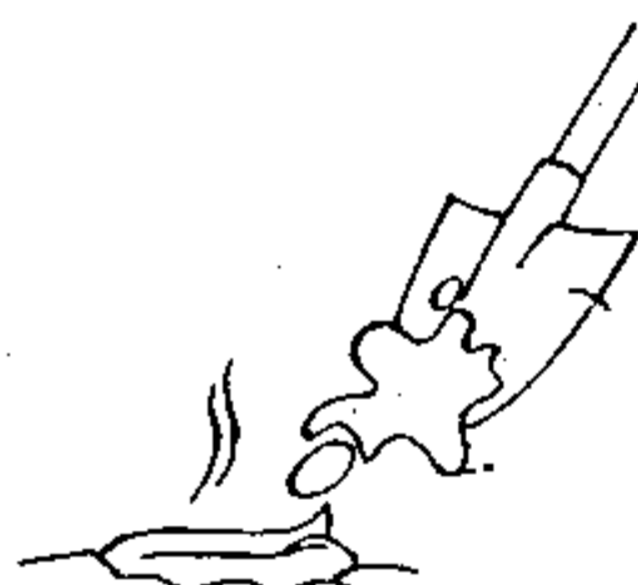
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



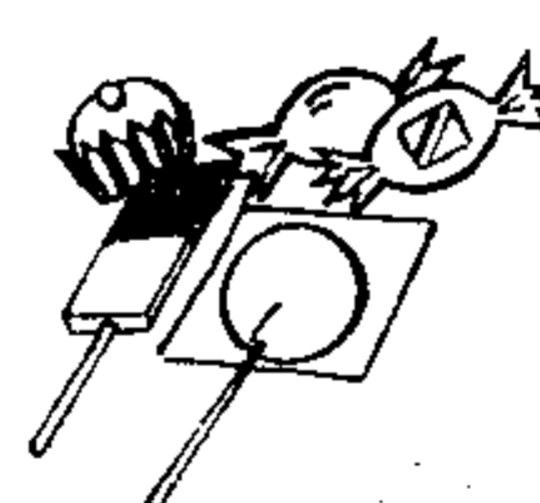
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0241

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.446

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da Licitação convite nº 003/93, da decisão proferida canalizada pelo tipo de Licitação de Menor Preço, saindo vencedora as firmas:

- ZALUSO - itens 01, 02 e 03.
- MASTER DISTRIB. Itens 04, 06, 07 e 08.
- PAPELARIA COLARES. item 05.

Belém, 12 de abril de 1993.

A Comissão.

CP93/0012433-1

Extrato do Convênio que entre si celebram o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará.

OBJETIVO: A centralização dos serviços de comunicação Oficial, Publicidade Institucional e Legal, Campanhas Promocionais, Pesquisas de Audiência e de Avaliação do desempenho da Administração Estadual, através da FUNTELPA, para que esta realize, diretamente ou por meio de agências, a veiculação de todos os atos e programas dos órgãos da administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, junto aos meios de Comunicação Social do Estado.

VIGÊNCIA: Na data da assinatura até 31 de dezembro de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 28101.03070232.133 - Encargos com publicidade e impressos
- 28101.03070232.263 - Encargos com Publicidade
- 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª REGIÃO FISCAL EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos aos senhores sócios da firma NAVEGAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Inscrição Estadual nº 15.161.233-1, localizada em ICOARACI, Município de Belém-PA., que foi mantido o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL lavrado contra essa empresa, objeto do Processo nº 3196/92-16ª RF, em DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA proferida em 02.03.1993, ficando V. Sªs., pelo presente Edital, INTIMADOS a pagarem o débito fiscal correspondente ou, querendo, RECORRER DA DECISÃO no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do Art. 90 da Lei 5.530/89.

Icoaraci(Belém-Pa.), 06 de abril de 1993.

MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA
Delegada Regional da Fazenda
Estadual - 16ª Região Fiscal CP93/0012354-8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Comunicamos aos senhores sócios da empresa CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Inscrição Estadual nº 15.097.469-8, localizada no Município de Ananindeua-Pará, jurisdicionada à 16ª Região Fiscal - ICOARACI, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL contra essa empresa, relativo aos Termos de Apreensão e de Depósito em 16.02.93 às 17:00 horas, objeto do Processo nº 687/93, ficando V. Sªs., pelo presente Edital, NOTIFICADOS à pa-

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

CP93/0012401-3

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0300 de 06.04.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da DIOCESE DE ABAETUBA.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/FIAT PRÊMIO	PAS/AUTOMÓVEL	JA 1560
FIAT/FIAT 147	PAS/AUTOMÓVEL	JA 1750
FIAT UNO MILLE BRIO	PAS/AUTOMÓVEL	JA 3910
CHEVROLET M-D-40	CAR/CAMINHÃO	JA 2900

CP93/0012450-1

PORT. Nº 0299 de 06.04.93 - CONCEDER isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT UNO MILLE ELECTR	PAS/AUTOMÓVEL	NG 4453

CP93/0012417-0

PORT. Nº 0332 de 06.04.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

MARCA	TIPO	PLACA
KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BZ 3175
SCANIA	CAM/CAM.FURGÃO	CD 6235
VERANEIO	PAS/AUTOMÓVEL	BZ 4108
SCANIA	CAR/CAM.FURGÃO	DD 3960

CP93/0012409-9

PORT. Nº 0323 de 06.04.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da FEDERAÇÃO DE ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VW/ 1300	PAS/AUTOMÓVEL	JA 0684
GM/CHEVROLET D-20	PICK-UP/CAMIONETA	JA 2920
H/HONDA GG 125	PAS/MOTOCICLETA	JL 103
TOYOTA BANDEIRANTE	CAMIONETA	JA 1175

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 06 de abril de 1993

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0012425-0

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 115 de 02.04.93 - CONCEDER, Salário Família a funcionária ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA, Agente Tributário, lotada na 15ª Região Fiscal, para 01(um) mês dependente abaixo discriminado, a partir do mês de abril de 1993.

- GILSON SILVA CASTRO CP93/0012449-8

PORT. Nº 116 de 02.04.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao funcionário AMAURY LOPES DE SOUZA, Agente de Portaria, lotado na 2ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 26.04.72 à 26.04.82.

PORT. Nº 117 de 02.04.93 - DETERMINAR, ao funcionário AMAURY LOPES DE SOUZA, Agente de Portaria, lotado na 2ª Região Fiscal, goze 03 (três) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida através da Portaria nº 116 de 02 de abril de 1993, correspondente ao decênio de 26.04.72 à 26.04.82. A presente Licença será usufruída no período de 01.05 à 29.07.93.

PORT. Nº 118 de 02.04.93 - CONCEDER, Salário Família ao servidor LOURIVAL DA COSTA BARBOSA JUNIOR, Digitador, lotado na DGAT/CIEF/Serviço de Informática, para 01 (um) dependente abaixo discriminado a partir do mês de Abril/93.

- KELVINN MODESTO CARVALHO BARBOSA

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP93/0012410-2

garem o débito fiscal correspondente ou, querendo, recorrerem no prazo legal, de acordo com a legislação vigente.

Icoaraci(Belém-Pa.), 06 de abril de 1993.

MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA
Delegada Regional da Fazenda
Estadual - 16ª Região Fiscal CP93/0012370-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COMUNICAMOS aos senhores sócios da empresa PROTEÇÃO CONF. E COM. ROUPAS-PROFISSIONAIS LTDA.- Inscrição Estadual nº 15.063.290-8, localizada no Município de Belém-Pará, jurisdicionada à 16ª Região Fiscal - ICOARACI, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL contra essa empresa, em 09.03.1993, objeto do Processo nº 580/93, ficando V. Sªs. pelo presente Edital, NOTIFICADOS à pagarem o débito fiscal correspondente ou, querendo, recorrerem no prazo legal, de acordo com a legislação vigente.

Icoaraci(Belém-Pa.), 06 de abril de 1993.

MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA
Delegada Regional da Fazenda
Estadual - 16ª Região Fiscal CP93/0012363-7

(Fat. nº 10.016471, Reg. nº 10.016471, Dia: 13/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP, instituída pela Portaria Nº 036/SESPA/93, datada de 02.04.93, leva ao conhecimento dos interessados que se encontram a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESP, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, no horário de 08:00 às 12:00 horas os

EDITAIS da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93, conforme discriminação abaixo:

*** TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93

Aquisição de material permanente, para reposição das Unidades Básicas de Saúde.

*** ABERTURA: Dia 26/04/93

Hora 09:00

A COMISSÃO:

MARIA DA GRAÇA PACHECO

Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93

VISTO:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0011472-7

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 0349/12.04.94-Tornar sem efeito as férias da servidora SONIA MARIA DANTAS DE SOUZA, 0122769-015, do mês de Janeiro/90, concedida através da port. coletiva 89/22.01.90, publicado no DOE 26.645/24.01.90.

CP93/0006679-0

Port. 0350/12.04.93-Tornar sem efeito as férias da servidora GELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA, 5187796-013, do mês de Março/

93, concedida através da port. coletiva 185/17.02.93, publicado no DOE 27.412/19.02.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.

ERRATA: CP93/0006687-0 Na port. coletiva 150/05.02.91, publicado no DOE 26.903/06.02.91, do servidor SERGIO DAMIÃO CARVALHO MATA, 0724602-019, ONDE LE-SE: ex 91 LEIA-SE : ex 90 CP93/0006631-5

Na port. coletiva 224/18.02.92, publicada no DOE 27.164/20.02.92, do servidor SERGIO DAMIÃO CARVALHO MATA, 0724602-019, ONDE LE-SE: ex 91 LEIA-SE : ex 91 CP93/0006623-4

Na port. coletiva 185/17.02.93, publicada no DOE 27.412/19.02.93, da servidora IZABEL CELINA DA SILVA MURTA, 5091322-016, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/93 LEIA-SE : férias no período de 04.03.93 à 02.04.93

Na port. coletiva 1741/17.12.91, publicado no DOE 27.120/18.12.91, da servidora SUELY NAZARÉ MOKARZEL DE OLIVEIRA LITHAKES, 0089761-012, ONDE LE-SE: ex 92 LEIA-SE : ex 91 CP93/0006648-0

CONCEDER FÉRIAS: Port. 0351/12.04.93-Conceder férias a servidora ELIZABETH AMADOR ALVES GABY, 0104825-018, Médica, Dab, referente ao mês de Novembro/92, ex 92. CP93/0006640-4

Port. 0352/12.04.93-Conceder férias ao servidor SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY, 0722251-012, Agente Administrativo, Demétrio Medrado, referente ao mês de Janeiro/93, ex 92. CP93/0006615-3

Port. 0353/12.04.93-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Março/93, ex 93. 5248515-012 JOÃO BATISTA CASTRO MENDES CP93/0006606-4

5231612-010 EDVALDO HENRIQUE DA SILVA CP93/0006606-4

Port. 0354/12.04.93-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Abril/93, ex 93. 5231655-018 EULALIA DE AQUINO COSTA CP93/0006617-0

5256135-018 CARLOTA MARTINS RIBEIRO CP93/0006617-0

5219914-010 MARIA D'AJUDA DA SILVA CP93/0006617-0

5231167-011 FRANCISCA SOUZA DA SILVA CP93/0006617-0

0122351-019 DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO CP93/0006617-0

0104043-012 VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES CP93/0006617-0

Port. 0355/12.04.93-Conceder férias a servidora JOANA MONTEIRO NEVES, 5089280-017, Agente de Saúde, UBS/Marapanim, no período de 15.12.92 à 13.01.93, ex 92. CP93/0006590-4

Port. 0356/12.04.93-Conceder férias ao servidor JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO, 0118605-016, Auxiliar de Saúde, UBS/Viseu, referente ao mês de Fevereiro/93, ex 93. CP93/0006607-2

Port. 0357/12.04.93-Conceder férias a servidora NAIR BECKMAN SALDANHA DE SOUZA, 0110175-017, Agente de Portaria, UBS/Vigia, no período de 15.11.92 à 14.12.92, ex 92. CP93/0006632-3

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Abril de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da DDV

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M. 1729/18.03.93-ANA LUCIA BARROSO DA SILVA, 5155894-014, Agente de Portaria, UBS/Marapanim, no período de 03.03.93 à 17.03.93, 15 dias. CP93/0006583-1

L.M. 1793/18.03.93-ANALIA DE OLIVEIRA LOPES, 0075329-011, Médica UBS/Marco, no período de 25.02.93 à 05.03.93, 09 dias.

L.M. 1832/22.03.93-AMELIA FERREIRA TEIXEIRA, 0123455-018, Agente de Artes Práticas, Hospital de Clínicas, no período de 13.03.93 à 19.03.93, 07 dias. CP93/0006608-0

L.M. 1663/15.03.93-DINETE BARBOSA COELHO, 0093262-019, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Providência, no período de 03.03.93 à 17.03.93, 15 dias. CP93/0006584-0

L.M. 1728/18.03.93-DOMINGAS NOGUEIRA DA SILVA, 0096865-017, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 09.03.93 à 07.04.93, 30 dias. CP93/0006558-7

L.M. 1727/17.03.93-GERALDO PEREIRA BARROSO, 0104914-010, Farmacêutico, IHCRS, no período de 08.03.93 à 21.04.93, 45 dias.

L.M. 1643/15.03.93-HELENA DO SOCORRO ARAÚJO RODRIGUES, 5154090-017, Enfermeira, UBS/Castanhal, no período de 04.03.93 à 23.03.93, 20 dias. CP93/0006624-2

L.M. 1860/22.03.93-JORGE ALBERTO RIBEIRO DAS MERCES, 0101753-13, Agente de Saúde, Demétrio Medrado, no período de 08.03.93 à 12.03.93, 05 dias. CP93/0006616-1

L.M. 1757/18.03.93-LUIZ VALTER MACIEL, 5167507-015, Médico, DVS, no período de 16.03.93 à 30.03.93, 15 dias. CP93/0006582-3

L.M. 1726/18.03.93-LEA SERIO LAROCCA, 5077818-010, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 03.03.93 à 10.03.93, 08 dias. CP93/0006566-1

L.M. 1717/16.03.93-LUIS PAULO DA SILVA FARIAS, 5182174-010, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 04.03.93 à 13.03.93, 10 dias. CP93/0006591-2

L.M. 1698/17.03.93-MARA REGINA DA SILVA SOUZA, 5177545-010, Odontóloga, 20CRS, no período de 10.03.93 à 08.04.93, 30 dias. CP93/0006600-5

L.M. 1655/15.03.93-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE, 0116904-016, Odontóloga, UBS/Providência, no período de 09.03.93 à 23.03.93, 15 dias. CP93/0006576-9

L.M. 1700/16.03.93-MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIDIGAL, 5360978-013, Psicóloga, Hospital de Clínicas, no período de 02.03.93 à 31.03.93, 30 dias. CP93/0006575-0

L.M. 1748/17.03.93-MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, 511816-017, Médica, UBS/Guanabara, no período de 12.03.93 à 19.03.93, 08 dias. CP93/0006568-8

L.M. 1744/22.03.93-MARIA DA GRAÇA GUIMARÃES OLIVEIRA, 5142229-016, Agente de Portaria, DRH, no período de 09.03.93 à 22.04.93, 45 dias. CP93/0006567-0

L.M. 1739/19.03.93-MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, 5146763-013, Agente Administrativo, Divisão de Treinamento, no período de 12.03.93 à 21.03.93, 10 dias. CP93/0006559-9

L.M. 1724/17.03.93-MARIA ELENA NEVES, 0093769-017, Técnico em Radioterapia, Ures/Reduto, no período de 08.03.93 à 21.04.93, 45 dias. CP93/0006574-2

L.M. 1710/17.03.93-CELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA, 5187796-13, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 08.03.93 à 06.04.93, 30 dias. CP93/0006514-9

L.M. 1792/18.03.93-NANSELMA DA SILVA BLANCO, 5176204-032, Auxiliar de Saúde, Ures/Reduto, no período de 03.03.93 à 01.04.93, 30 dias. CP93/0006516-5

L.M. 1777/18.03.93-RAIMUNDA EDNA SALES DE SOUZA, 5150434-011, Auxiliar de Saúde, UBS/Haguari, no período de 25.01.93 à 25.03.93, 60 dias. CP93/0006515-7

L.M. 601/19.01.93-TÂNIA SILVIA DOS SANTOS, 5144736-017, Datilógrafo, IHCRS, no período de 13.01.93 à 01.02.93, 20 dias. CP93/0007001-0

Prot. 102/17.03.93-ONEIDE ARAÚJO DA COSTA, 0109240-014, Odontologista, UBS/Colares, no período de 15.02.93 à 10.03.93, 24 dias. CP93/0006993-4

Prot. 102/18.03.93-MARLUCE FRANÇA MENDES, 5166462-017, Auxiliar de Saúde, UBS/Marapanim, no período de 08.02.93 à 09.03.93, 30 dias. CP93/0006524-6

Prot. 102/16.03.93-MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, 0110140-11, Agente de Saúde, UBS/Vigia, no período de 15.02.93 à 18.02.93, 04 dias. CP93/0007010-0

Prot. 102/16.03.93-MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, 0110140-11, Agente de Saúde, UBS/Vigia, no período de 12.01.93 à 15.01.93, 04 dias. CP93/0006986-1

Prot. 102/16.03.93-JOÃO QUEIROZ DE SOUZA JUNIOR, 5372720-015, Auxiliar de Saúde, UBS/Colares, no período de 18.01.93 à 22.01.93, 05 dias. CP93/0006979-9

Prot. 102/18.03.93-EDILENE MORAES DE SOUZA, 5290635-012, Agente de Portaria, UBS/Castanhal, no período de 03.03.93 à 17.03.93, 15 dias. CP93/0006971-2

Prot. 102/17.03.93-ESMERALDA GOMES BRITO, 5265533-014, Agente de Vigilância Sanitária, 20CRS, no período de 18.02.93 à 19.03.93, 30 dias. CP93/0006977-2

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA: L.M. 1691/17.03.93-ASCENDINO JESUS DE OLIVEIRA MOREIRA, 5136229-010, Técnico de Laboratório, UR/Laboratorial, no período de 09.03.93 à 06.06.93, 90 dias. CP93/0006963-2

L.M. 1743/17.03.93-ANA MARIA CAVALCANTE NAIFF, 0088412-017, Agente Administrativo, UBS/Marambaia, no período de 15.03.93 à 13.04.93, 30 dias. CP93/0006938-1

L.M. 1653/16.03.93-ELOI GONÇALVES PINHEIRO, 0088773-019, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, no período de 11.03.93 à 18.03.93, 08 dias. CP93/0006922-5

L.M. 1597/19.03.93-JURACY LISBOA RODRIGUES, 0097497-013, Agente de Saúde, IHCRS, no período de 20.02.93 à 19.06.93, 120 dias.

L.M. 1706/17.03.93-JOÃO TOMÉ DE SOUZA, 0122955-010, Agente de Eletricidade, Seção de Manutenção, no período de 11.03.93 à 25.03.93, 15 dias. CP93/0006923-3

L.M. 1721/18.03.93-LUCILIA MADIA LIMA PINHEIRO, 5105196-012, Médica, UBS/Pedreira, no período de 11.03.93 à 09.04.93, 30 dias.

L.M. 1818/19.03.93-MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES, 0076830-014, Médica, UBS/Terra Firme, no período de 14.03.93 à 12.04.93, 30 dias. CP93/0006915-2

L.M. 1737/17.03.93-MARIA DE BELÉM SANTOS COELHO, 0106119-011, Enfermeira, Nusp, no período de 14.03.93 à 21.03.93, 08 dias. CP93/0006907-1

L.M. 1771/18.03.93-OSMARINO COSTA BELÉM, 0121401-018, Agente de Portaria, UBS/Marituba, no período de 12.03.93 à 09.06.93, 90 dias. CP93/0006948-9

L.M. 1783/19.03.93-WALDIR NAZARENO MAMEDE ROSA, 5281636-010, Agente de Portaria, Ciaspa, no período de 12.03.93 à 10.05.93, 60 dias.

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA: CP93/0006933-0 L.M. 1778/18.03.93-AIDA LOPES DE FREITAS, 5142164-010, Agente de Portaria, UBS/Anajás, no período de 08.03.93 à 17.03.93, 10 dias.

L.M. 1765/17.03.93-ARLENE SOARES DA ROCHA, 0120421-016, Assistente Social, DRH, no período de 22.03.93 à 05.04.93, 15 dias.

L.M. 1767/18.03.93-EDITE NAZARÉ GOMES DO AMARAL, 6080499-024, Agente de Artes Práticas, UBS/Mãe do Rio, no período de 01.02.93 à 25.02.93, 25 dias. CP93/0006932-2

L.M. 1819/22.03.93-GUSTAVO AFFONSO BOUÇÃO VIANNA, 0122726-018, Engenheiro, Dir. Operacional, no período de 04.03.93 à 02.04.93, 30 dias. CP93/0006941-1

L.M. 1701/17.03.93-JENY GREIJAL DALTRIO DA SILVEIRA, 0100552-010, Agente Administrativo, UBS/Pedreira, no período de 02.03.93 à 31.03.93, 30 dias. CP93/0006916-0

L.M. 1740/17.03.93-MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA, 0104183-013, Agente de Saúde, UBS/Providência, no período de 08.03.93 à 17.03.93, 10 dias. CP93/0006964-0

L.M. 1639/15.03.93-ROSE MARY MENDES THEREZO, 0119113-015, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 26.01.93 à 26.02.93, 32 dias.

L.M. 1849/22.03.93-MARIA REGINA PINHEIRO RUIVO MONTEIRO, 5157765-016, Auxiliar Técnico, Núcleo de Pesquisa, no período de 01.04.93 à 29.07.93, 120 dias. CP93/0006940-3

L.M. 1753/17.03.93-RAIMUNDA GONÇALVES DOS SANTOS, 6027202-025, Auxiliar de Saúde, Decouville, no período de 08.04.93 à 05.08.93, 120 dias. CP93/0006949-7

Prot. 102/17.03.93-ANICEIA BARREIROS DA FONSECA, 5182140-012, Agente de Artes Práticas, UBS/Oeiras do Pará, no período de 07.04.93 à 04.08.93, 120 dias. CP93/0006899-7

Prot. 102/16.03.93-ANTÔNIA IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, 5231280-019, Auxiliar de Saúde, IHCRS, no período de 16.02.93 à 15.06.93, 120 dias. CP93/0006931-4

Prot. 102/16.03.93-RAQUEL SOARES NEGRÃO, 5155495-010, Agente de Artes Práticas, UBS/Marapanim, no período de 01.02.93 à 31.05.93, 120 dias. CP93/0006918-7

REPUBLIÇÃO:

LICENÇA SAÚDE:

L.M. 1190/18.02.93-ROSA MARCIA CORREA SARAIVA, 0239062-010, Auxiliar Técnico, UR/Laboratorial, no período de 08.02.93 à 22.02.93, 15 dias. CP93/0007002-9

L.M. 1382/02.03.93-WALMIRIA MARIA SOUZA CUNHA, 5150167-016, Auxiliar de Saúde, UBS/Guanabara, no período de 25.02.93 à 11.03.93, 15 dias. CP93/0006974-8

L.M. 1376/02.03.93-JANETE MARIA BRIGIDO SERIQUE, 0722960-010, Datilógrafo, UR/Laboratorial, no período de 25.02.93 à 16.03.93, 20 dias. CP93/0006967-5

Prot. 101/02.03.93-MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, 0110140-11, Agente de Saúde, UBS/Vigia, no período de 01.02.93 à 05.02.93, 05 dias. CP93/0006975-6

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:

L.M. 1488/05.03.93-SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, 0121916-018, Agente de Portaria, Abrigo J.P. II, no período de 01.03.93 à 30.03.93, 30 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.434/25.03.93. CP93/0006988-8

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07 de Abril de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da DDV

CP93/0007003-7

(Fat. nº 10.016456, Reg. nº 10.016456, Dia: 13/04/93)

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAR

Port. nº 0465/06.04.93 - Designar, LAUDICIRA NASCIMENTO ICHIHARA, Farmacêutico para responder pela Chefia EQ-3 do setor de Análises Clínicas/Unidade de Referência Laboratorial no período de 08.03 à 22.03.93 em substituição ao titular que se encontra de licença para Tratamento de Saúde. CP93/0012460-9

Port. nº 0471/06.04.93 - Designar, RUTHINILSE ARAÚJO DA SILVA, Auxiliar de Saúde, para responder pela Chefia, DAS-2, da UBS IV/ANAJÁS, no período de 01.02 à 02.03.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0012442-0

Port. nº 0480/07.04.93 - Designar, RIANOR LEAL REBELO, Agente Administrativo, para responder Chefia DAS-2, da Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, no período 01.04. a 30.06.93 em substituição ao titular que se encontra participando de Comissão de Inquérito Administrativo. CP93/0012458-7

TRANSFERIR

Port. 0467/06.04.93 Transferir a partir de 26.03.93 AMAURI DA COSTA DUARTE, Agente de Saúde, da UBS.II/ Capitão Poço, para a UBS.II/Decouville/Benevides com 40 h. semanais. CP93/0012441-2

Port. 0468/06.04.93 Transferir a pedido a partir de 01.04.93 NUZIA LELIANA BARROSO NERY, Agente Administrativo, da UBS.II/Pedreira, para a UBS.II/ Tavares Bastos, com 40 h. semanais. CP93/0012457-9

Port. 0475/06.04.93 Transferir a partir de 01.04.93 MANOEL GILBERTO DA ROCHA TAVARES, Agente Administrativo, do Departamento de Vigilância Sanitária, para o Gabinete, com 40 h. semanais. CP93/0012434-0

Port. 0476/06.04.93 Transferir a partir de 01.03.93 RAIMUNDO NONATO LOBATO PINTO, Agente de Portaria, da UBS.II/Benevides, para a UBS.II/Providência, com 40 h. semanais. CP93/0012387-4

Port. 0477/06.04.93 Transferir a pedido a partir de 01.04.93 MARIO NILSON LOPES DA SILVA, Agente de Vigilância Sanitária, do 11º Centro Regional de Saúde para a UBS.III/Santo Antonio do Tauá, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 12 de Abril de 1993.in

ROSANGELA ROCHA PIRES CP93/0012459-5

Diretora da DCCS/DRH

(Fat. nº 10.016472, Reg. nº 10.016472, Dia: 13/04/93)

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de Distrato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA e MARTA HELENA RODRIGUES COSTA, Auxiliar de Saúde lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.04.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.229/29.05.92 o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Abril de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0007012-6

(Fat. nº 10.016473, Reg. nº 10.016473, Dia: 13/04/93)

PORTARIA Nº 32 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 01/93 da Presidente da Comissão de Sindicância, Portaria nº 10/93.

R E S O L V E:

Designar os servidores DARKLE MENICI AIRES NAHMIAS Psicóloga, matrícula 0119628-15, JOANA MARIA LOPES DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 0085561-19; para comporem Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro a fim de apurar o desvio de material, denunciado pela Equipe de Treinamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07 de abril de 1993. CP93/0012411-0

PORTARIA Nº 34 DE 07 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar as servidoras MARIA WALQUIRIA VALE FEITOSA, Odontóloga, matrícula 0097675-17, IZILDA NAZARÉ DE ALMEIDA GOMES, Técnico em Contabilidade, matrícula 0080683-13, e DULCINEIA SOARES DE SOUZA, Enfermeira, matrícula 0720070-18, para comporem Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira, a fim de apurar o enunciado na CI nº 129/93, da Diretoria Operacional/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07 de abril de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA

PORTARIA Nº 51/93 de 06/04/93

Onde se lê - Os Trabalhos de conclusão do Inquérito Administrativo

Leia-se - Os Trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo

MARIA DA GRAÇA FELIPE BARBOSA
Presidente da Comissão

CP93/0012404-8

(Fat. nº 10.016470, Reg. nº 10.016470, Dia: 13/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/93.

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, devidamente inscrita no CGC/MF nº 05054937/0001-63, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação, Professor ROMERO XIMENES PONTE, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 15.03.91 no âmbito de suas atribuições legais resolve, determinar a REPUBLICAÇÃO e RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/93, devidamente publicado no D. E. O Nº 27.410 em 17.02.93 e republicado no D.O.E. Nº 27.428, em 17.03.93 pelo Subsecretário de Estado de Educação, face a enorme dificuldade de contratar mão de obra especializada para a execução do serviço de recuperação do mobiliário Escolar, em caráter de urgência de atendimento a uma situação emergente à Administração pública visando o interesse da coletividade em razão da premente necessidade deste mobiliário nas Escolas públicas, no que minimizariamos o déficit da falta de Carteiras Escolares para o período escolar que se inicia.

Belém, 12 de abril de 1993.

Profo. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0012403-0

(Fat. nº 10.016466, Reg. nº 10.016466, Dia: 13/04/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

2400 de 01.04.93-Dispensar a pedido Maria Damasceno Almeida, professor, da função de Vice-Diretor, da EE. A.P. da Silva, nesta Capital.

CP93/0007060-6

2379 de 01.04.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria do Socorro Xavier de Sena, professor, na EE. Poranga Jucá, no período de 19.02.93 a 18.06.93.

CP93/0007004-5

2370 de 01.04.93-Conceder 45 dias de férias a Lucia Cristina Bessa de Brito, professor, na EE. Maria Luiza da C. Rego, no período de 17.07.93 a 30.8.93.

CP93/0007020-7

2337 de 30.03.93-Designar Mirian Bahia Ipiranga, professor, para responder pela função de Diretora da ERC Aurora Bahia, durante o impedimento da titular no período de 01.02.93 a 12.03.93

CP93/0006980-2

2424 de 02.04.93-Designar Maria das Graças Jordão Alves, Ag. Administrativo, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária PG-3 da EE. Dr. Ulisses Guimarães, nesta Capital.

CP93/0007011-8

406-B/93 de 31.03.93-Dispensar a pedido, Maria Cristina Silva Mascaro, professor, da função de Vice-reitor da EE. Regina Coeli, nesta Capital.

CP93/0006994-2

2406 de 01.04.93-Designar Tonilda Favacho Cezar da Trindade, Ag. Administrativo, para exercer até ulterior deliberação, a função de Secretária PG-3 na EE. Inglesa de Souza, nesta Capital.

CP93/0006995-0

2343 de 30.03.93-Dispensar a pedido, Luiz Carlos Alves de Paula, professor, da função de Vice-Diretor da EE. Maria A.S. Freire, nesta Capital.

CP93/0006929-2

2419 de 02.04.93-Aprovar férias dos servidores lotados na Div. de Pagamento, no período de 15.4.93 a 14.05.93.

André Gustavo Vasconcelos Pereira-Esc. Dat.
José Maria Ferreira Pereira-Ag. de Port.

CP93/0006921-7

2420 de 02.04.93-Conceder 30 dias de férias a Reginaldo Mauro Cunha Dória, Administrad. na Div. de Patrimonio Mobiliário, no período de 05.07.93 a 03.08.93

CP93/0006914-4

2421 de 02.04.93-Conceder 05 dias de L. Paternidade a Gilmar Afonso Moraes Gomes, Pintor, na Div. de Manutenção, no período de 23.03.93 a 27.03.93.

CP93/0006913-6

2423 de 02.04.93-Conceder 08 dias de L. Luto, a Maria Celia Silva da Conceição, professor, na Div. de Currículo, no período de 24.03.93 a 31.03.93.

CP93/0006906-3

2358 de 31.03.93-Demitir Jose Luiz Pereira da Silva, lotado na ERC. 12 de Outubro, do emprego de professor a partir de 01.04.93.

CP93/0006900-4

2359 de 31.03.93-Demitir Maria do Socorro Borges Correa, lotada na ERC. 12 de Outubro, do emprego de professor a partir de 01.04.93.

CP93/0006898-9

2484 de 7.4.93-Designar Ana Ferreira da Silva, mat 0527785/014, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretora da EE 2º Grau Visconde de Souza Franco, nesta capital.

CP93/0006905-5

2479 de 7.4.93-Designar Mª Emilia Santa Maria Moraes, profª, para exercer, até ulterior deliberação a função de Vice-Diretora da EE Marluce Pacheco Ferreira, nesta capital.

CP93/0006897-0

2480 de 7.4.93-Designar Eduardo Tavares Botelho, matric. 0516791/013, ag. adm, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da ERC Educadário Jesus de Nazaré, nesta capital.

CP93/0006954-3

2478 de 7.4.93-Designar Rosilene Ferreira Araújo, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Profª Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez, nesta capital.

CP93/0006939-0

2458 de 6.4.93-Designar Mª Tereza C. S. Santos Martins, ag. adm, para responder pela função de Diretora da EE José Assis Ribeiro, no município de Ananindeua, durante o impedimento da titular, no período de 16.12.92 a 23.3.93.

CP93/0006946-2

407-B/93-DAPE de 7.4.93-Demitir, a pedido, Ana Raquel Oliveira da Costa, profª Horista, lotado na EE José Veríssimo, nesta capital, a partir de 01.01.79.

CP93/0006955-1

2487 de 7.4.93-Designar Mª das Graças da Luz Damasceno, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária PG 3 da ERC Centro Educacional Carlos Drummond de Andrade.

CP93/0006972-1

2488 de 7.4.93-Designar Mª de Fátima Avelar Barbosa profª Col. para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora da ERC Bento XV.

CP93/0006966-7

2489 de 7.4.93-Designar Maria Eleusimar de Oliveira Lima, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretora da ERC Centro Social Auxillium.

CP93/0006957-8

2422 de 2.4.93-Conceder 90 dias de L/Espec. a Ana Cléa Araújo da Silva, serv, lotada na EE Centro de Informática Educacional, no período de 15.5.93 a 12.8.93, ref. ao quinq. de 2.6.86 a 1.6.91.

CP93/0006958-6

2463 de 7.4.93-Conceder 45 dias de férias a Maria Amélia de Oliveira Brito, profª, na EE Almirante / Tamandaré, período de 11.7.93 a 24.8.93.

CP93/0006925-0

2454 de 6.4.93-T/S/Efeito a port. 2187/93 de 25.3.93 que concedeu férias no período de 28.10.93 a 11.12.93 em relação ao exercício de 1993, a Maria da Anunciação Barbosa Paraense, profª, lotado na EE Luiz Nunes Direito, no município de Ananindeua.

CP93/0006917-9

2431 de 6.4.93-Conceder 45 dias de férias a Noeme Monte Marques, profª, lotada na C.I. Francisco da Silva Nunes, no período de 2.10.93 a 15.11.93.

CP93/0006909-8

2443 de 6.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE José Veríssimo, no período de 3.5.93 a 1.6.93.

Osvaldo Ferreira Faro, ag. port.
Antonio Roberto da Silva Alves, datil.

CP93/0006901-2

2434 de 5.4.93-Conceder 45 dias de férias a Denilda Moraes de Souza, profª, lotada na EE Stélio Maroja, no período de 24.8.93 a 7.10.93.

CP93/0006911-0

2464 de 7.4.93-Determinar, que Maria Amélia de Oliveira Brito, profª, lotada na EE Almirante Tamandaré, goze a Licença Especial concedida através da port. 452/93 de 20.1.93, o período de 1.11.92 a 29.1.93 para 12.4.93 a 10.7.93, ref. ao quinq. de 14.2.73 a 13.2.78.

CP93/0006973-0

2435 de 5.4.93-Conceder 120 dias de L/Repouso, a Ana Paula Peniche dos Santos, profª, lotada na ERC o Encanto da Criança, no período de 5.1.93 a 4.5.93.

CP93/0006959-4

2436 de 5.4.93-Conceder 120 dias de L/Repouso a Mª Yolanda Vieira da Silva, profª, lotada na ERC República do Pequeno Vendedor, no período de 15.2.93 a 14.6.93.

CP93/0006951-9

2437 de 5.4.93-Conceder 120 dias de L/Repouso a Denilda Moraes de Souza, profª, lotada na Stélio Maroja, no período de 26.4.93 a 23.8.93.

CP93/0006943-8

2438 de 5.4.93-Conceder 120 dias de L/Repouso a Adelaide Vitelli Cassiano Lima, profª, lotada na EE Paulino de Brito, no período de 31.3.93 a 28.7.93.

CP93/0006935-7

2439 de 5.4.93-Conceder 120 dias de L/Repouso a Mª de Deus Baena Rodrigues, ag. adm, lotada na EE Paulino de Brito, no período de 26.3.93 a 23.7.93.

CP93/0006934-9

2440 de 5.4.93-Conceder 90 dias de L/Espec. a Celi da Mota dos Santos, servª lotada na ERC Mª SRª de Lourdes, no período de 3.5.93 a 31.7.93, ref. ao quinq. de 14.5.86 a 13.5.91.

CP93/0006927-6

2441 de 5.4.93-Determinar, que Marly Izabel Santos Fontinele, ag. port, lotada na EE Maroja Neto, goze a Licença Especial concedida através da port. 11495 de 10.10.86, ref. ao quinq. de 22.4.81 a 21.4.86, no período de 1.8.93 a 29.10.93.

CP93/0006919-5

(Fat. nº 10.016458, Reg. nº 10.016458, Dia: 13/04/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 153-B/93-DAPE de 7.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 03.03.93 a 03.09.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Capanema.

HOME

Georgenor Franco Martins	Esc. Datil.
Júnior	Esc. Datil.
Elenize Campos Damasceno	Esc. Datil.
Graciete Mª do Nascimento	Esc. Datil.
Pinheiro	Esc. Datil.
Maria Iranilde Costa da Costa	Esc. Datil.
Maria Osmélia Lima da Cunha	Esc. Datil.
Joseliane Silva de Mendonça	Esc. Datil.
Sebastiana Araújo Mesquita	Esc. Datil.
Mª Augusta Almeida de Oliveira	Servente
Aureliana Moura de Brito	Servente
Debora Nazaré Gomes Fonseca	Servente
Mª Rosemeire Costa Moura	Servente
Mª das Graças Duarte Milhomens	Servente
José de Sousa Milhomens	Servente
Edmilson Costa da Silva	Servente
José Augusto Duarte Milhomens	Servente
Honorato Santos da Cunha	Servente

CP93/0006962-4

Port. 167-B/93-DAPE de 7.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.04.93 a 29.09.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

CP93/0006989-6

HOME

Graciete de Jesus de Azevedo	Profª/C/C/L/El.ema
Alves	

Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0006983-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria José Ribeiro dos Santos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0006910-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Jocézia de Souza Lima
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0006903-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Rute Sampaio da Cunha de Sousa
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0006902-0

Contratante: SEDUC
Contratado: José Monteiro da Cruz
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0006904-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Gilson Carlos Azevedo da Rosa
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011606-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Itamar de Cerqueira Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011602-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Paz Fernandes
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011594-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Nancy Delamarques Reis
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011635-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Paz Alves Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011620-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Luciene Aparecida Eosa Lima
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011604-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Sebastiana Rodrigues de Sousa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011623-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Ferreira Mota
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011647-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Nonato Martins Marque
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011655-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Nelzi de Melo Ripardo
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011679-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda do Espírito Santo dos Santos de Souza
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011686-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Dores Souza
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Parauapebas CP93/0011653-3

(Fat. nº 10.016459, Reg. nº 10.016459, Dia: 13/04/93)

CONVÊNIO MODULAR
CONVÊNIO Nº 019/93-SEDUC/ MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a
Ação, conjunta da SEDUC e o Município de Tucumã, pa

ra o funcionamento no local do Sistema de Organiza-
ção Modular de Ensino (SOME) de 2ª Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DO ACOMPANHAMENTO: A SEDUC, através de seus órgãos
competentes, será o acompanhamento da execução
deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:
DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer uma das
Cláusulas deste Convênio, ensejará sua rescisão autô-
mática, ficando a parte que a isso der causa, respon-
sável pelos prejuízos daí avindos.

CLÁUSULA QUINTA:
DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência por tem-
po indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Es-
tado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou ques-
tões resultantes da interpretação e execução deste
Convênio.

BELÉM: 06 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de
Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO P. RAIMUNDO EDSON A. SANTOS
TESTEMUNHAS: GLAUCIA GUEDELHA
ALICE DIAS DE SENA CP93/0006421-5

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 097/93-SEDUC/ENTIDADE S. DIAS
CANDEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à
SEDUC, o prédio situado ao conjunto Jardim Maguary
alameda 14 casa 44- Ananindeua/Pa. Município de
Belém/Pa com 06 (seis) salas de aula e 13 (treze) de-
pendências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUC.
CASTELINO DO MÔNICA de 1ª Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A
SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira res-
ponsabilidade administrativa pedagógica o curso de
1ª Grau Pré a 4ª Séries, atendendo as normas educa-
cionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula
anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola
12 (doze) dependências, para funcionamento da E.R.C.
PRÍNCIPE DA PAZ.

CLÁUSULA SEXTA:
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA
funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 149 (cen-
to e quarenta e nove) alunos, em 12 (doze) turmas
de Pré a 4ª séries do 1º grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir
da data de sua assinatura até 31/12/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que
surjam do presente Convênio, é do Capital do Esta-
do do Pará.

BELÉM: 05 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário
de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/SIMPLÍCIO DIAS CANDEIRA
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0006413-4

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 89/93-SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE
MÃES DA CARIPUNAS.

DO OBJETO: A ENTIDADE tem como objetivo ceder à
SEDUC, o prédio situado à Rua dos Caripunas nº 482,
no Município de Belém/Pa com 03 (Três) salas de aula
e 05 (cinco) dependências, para funcionamento da E.
R.C. CLUBE DE MÃES DA CARIPUNAS, de Pré-Alfa.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA A
SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira
responsabilidade o curso de 1ª Grau Alfa, atendendo
as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula
anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola
12 (doze) servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA
funcionará em 02 turnos, para atender 120 alunos,
em 04 turmas de Pré-escolar.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir
da data de sua assinatura até 31/12/1.993.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que
surjam do presente Convênio, é o da Capital do Esta-
do do Pará.

BELÉM: 29 de março de 1.993.
PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário
de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/DEUZARINA MARIA GOMES DE SENA
TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0006422-3

CONTRATO DIVERSO

CONTRATO DE Nº 062/93-SEDUC/FIRMA AMEL INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDª.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: O objeto do presente Contrato destina-se
à aquisição de 04 (quatro) Arquivos de aço com 04
gavetas e 04 Armário de aço com 02 portas e chaves,
material destinado à E.Novas de Parauapebas e Tucumã.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor unitário de cada um dos objetos
deste Contrato é: ARQUIVO DE AÇO C/04 Gavetas(und)
CR\$-2.812.800,00 (dois milhões, oitocentos e doze
mil e oitocentos cruzeiros); ARMÁRIO DE AÇO/C/02
PORTAS E CHAVES(UND.): CR\$-3.640.000,00 (três milhões,
seiscentos e quarenta mil cruzeiros); os quais im-
portam no valor global de CR\$25.811.200,00 (vinte e
cinco milhões, oitocentos e onze mil, e duzentos cru-
zeiros.)

CLÁUSULA TERCEIRA:
DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor será
pago na contra entrega.

CLÁUSULA QUINTA:
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos objetos
deste Contrato, será na data da assinatura deste
instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS: As despesas deste
CONTRATO correrão por conta do SE/QE-93. Meta: 01.
Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO: Fica eleito o Foro
de Belém Capital do Estado Pará, para dirimir
quaisquer dúvidas ou questões resultantes da inter-
pretação e execução deste Contrato.

BELÉM: 05 de março de 1.993.
PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de
Estado de Educação

PELA FIRMA: ROSANGELA DO SOCORRO MARQUES NASSER.
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 088/93-SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL
"PRÍNCIPE DA PAZ".

DO OBJETO: A ENTIDADE CENTRO EDUC. "PRÍNCIPE DA PAZ"
tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à
Rua Curuçambá, S/Nº, Ananindeua/Pa, no Município
de Ananindeua/Pa com 11 (onze) salas de aula e 12
(doze) dependências, para funcionamento da E.R.C.
PRÍNCIPE DA PAZ.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A
SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira
responsabilidade administrativa pedagógica o curso
de 1ª Grau Pré /5ª e Supletivo 1ª/4ª Etapa, aten-
dendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula
anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola
56 (cinquenta e seis) servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA
funcionará em 04 (quatro) turnos, para atender 1.018
(hum mil e dezoito) alunos, em 36 turmas de Pré/5ª
Supletivo do 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir
da data de sua assinatura até 31/12/1.993.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que
surjam do presente Convênio, é o da Capital do Esta-
do do Pará.

BELÉM: 05 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário
de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MELO
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0006414-2

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 094/93-SEDUC ENTIDADE EDUCANDÁ-
RIO BATISTA "LUZ E VIDA".

DO OBJETO: A Entidade EDUC. BATISTA LUZ E VIDA", tem
como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rod
Cuibá- Santarém, Km 1347 Vila Caracol- Trairão, Muni-
cípio de Trairão/Pa, com 03 (três) salas de aula e
07 (sete) dependências, para funcionamento da E.R.C.
EDUCANDÁRIO BATISTA "LUZ E VIDA" de 1ª Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A
SEDUC, fará funcionar na Escola sob sua inteira res-
ponsabilidade administrativa pedagógica o curso de
1ª grau Pré/1ª a 4ª Séries, atendendo as normas edu-
cacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula
anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola
13 (treze) servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA,
funcionará em 03 turnos, para atender 200 alunos, em
05 turmas de Pré/1ª/4ª séries.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir
da data de sua assinatura até 31/12/1.993.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que
surjam do presente Convênio, é o da Capital do Esta-
do do Pará.

BELEM: 29 de março de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/P.P/MARIA ELISABETE A. OLIVEIRA
 TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP93/0006405-3

CONTRATO DE Nº047/93- SEDUC/FIRMA VILMA LUIZA AMANA JÁS MACEDO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO= O objeto do presente CONTRATO destina à Aquisição de 28(vinte e oito) Unidades de Mesa para máquina de escrever em madeira de Lei com rodízios: 26 unidades de Conj. de mesas C/3 gavetas e cadeiras em mad. de Lei, 50 Unidades de cadeiras comum em madeira, material destina-se às Escolas Novas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR= O valor unitário de cada objeto deste CONTRATO é: Mesa para Máquina de escrever em madeira de Lei com rodízios: CR\$ 592.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros) conjunto de mesa c/ 03 gavetas e cadeira em madeira de Lei CR\$3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil cruzeiros), cadeiras comum em madeira: CR\$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros) os quais importam no valor Global de CR\$-114.696.000,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor será pago na contra entrega.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos objetos deste Contrato será na data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QE-93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 06 de abril de 1.993
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/VILMA LUIZA AMANA JÁS MACEDO
 TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
 ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006420-7

CONVÊNIO DIVERSO
 CONVÊNIO DE Nº 039/93-SEDUC/OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA.

DO OBJETO: O presente Convênio de COOPERATIVA TÉCNICA, tem por objetivo, a cedência de funcionário desta Secretaria que ficará à disposição das O.S. DA DIOCESE DE BRAGANÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem desenvolvidos para plena execução do objetivo estabelecido nesta Cláusula, serão feitos através dos funcionários possuidores das seguintes funções a seguir descritas:

FRANCISCA PANTOJA S. ROSA: Prof.ª Lotação-Paragominas, DENISE B. DOS SANTOS: Prof.ª Lot. Mãe do Rio, FRANCISCA L. DE FREITAS: Função: Prof.ª Lot. Capitão Poço. M.ª DE FÁTIMA F. BARROS: Função: Prof.ª Lot: Garrafão do Norte. M.ª DO SOCORRO T. DA SILVA: Função: Prof.ª Lot: Bragança. M.ª TRINDADE F. RODRIGUES: Função: Prof.ª Lot: Bragança. M.ª CERENA AURORA FREITAS LOPES: Função: Prof.ª Lot. VIZEU.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: O prazo deste Convênio é a partir da data da assinatura até 31 /12/1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO: O presente Convênio ser Aditado a qualquer tempo mediante a celebração do Termo Aditivo desde que haja conveniência Administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro mais privilégio do que seja, o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer ações ou medidas judiciais originadas ou referente a este Convênio.

BELEM: 05 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/MARILDA TEIXEIRA MOREIRA
 TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP93/0006419-3

CONTRATO DIVERSO
 CONTRATO DE Nº 48/93-SEDUC/FIRMA M.ª DAS GRAÇAS GOMES DE ARRUDA RODRIGUES.

DO OBJETO: O objeto do presente CONTRATO destina-se à Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de mesas com 02 gavetas em madeira de Lei, as quais destina-se às Escolas Novas.

DO VALOR: O valor do presente Contrato será de CR\$-124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros), Global.

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor será pago na contra entrega dos objetos.

DO FORNECIMENTO: O fornecimento será parcelado DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QE-93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 06 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/M.ª DAS GRAÇAS RODRIGUES
 TESTEMUNHAS: MARTA LÚCIA T. LOPES
 ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006418-5

CONTRATO DIVERSO
 CONTRATO DE Nº 56/93-SEDUC/FIRMA M.ª DAS GRAÇAS GOMES DE ARRUDA RODRIGUES.

DO OBJETO: O objeto deste instrumento destina-se à Aquisição de: 08 (oito) Conj. de Pré-Escolar, 03 (três) conj. mesa C/02 gavetas: 10 (dez) Und. cadeira comum 02 (duas) und. de armário c/02 portas em madeiras de lei. 01 (um) und. escaninho, 01 (uma) und. mesa P/ reunião, 01 (uma) und. mesa C/ 03 gavetas, material este destinado a atender a Escola D. CALÁBRIA.

DO VALOR: O valor Global dos objetos deste CONTRATO será de CR\$36.340.000,00. (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor será pago na contra entrega do objeto.

DO FORNECIMENTO: O fornecimento será parcelado. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos objetos será 30 (trinta) dias, após a data de assinatura.

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QE-93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 06 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES.
 TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 MARTA LÚCIA T. LOPES

CP93/0006412-6

CONTRATO DIVERSO
 CONTRATO DE Nº44/93-SEDUC/FIRMA M.ª DAS GRAÇAS G. DE ARRUDA RODRIGUES-ME

DO OBJETO: O objeto do presente CONTRATO destina-se à Aquisição de 2.000 (duas mil) carteiras escolares.

DO VALOR: O valor global do objeto e de CR\$-560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor será pago na contra entrega dos objetos.

DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos objetos será parcelado.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos objetos será 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato.

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QE/93 (11203). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 06 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/M.ª DAS GRAÇAS RODRIGUES.
 TESTEMUNHAS: MARTA LÚCIA T. LOPES
 ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006410-0

ERRATA

TERMO DE CONVÊNIO Nº36/93-SEDUC/ENTIDADE PREVENTIVO RIO SANTA TEREZINHA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº27.437 do DIA 9/03/93.

ONDE SE LÊ:
 DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 42 servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C: A Escola funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 482 alunos, em 16 turmas de Pré a 4ª séries do 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

LEIA-SE a:
 DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 39 servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C: A Escola funcionará em 02 (dois) turnos para atender 482 alunos, em 15 turmas de Pré a 4ª Sérias do 1º Grau

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/93.

CONTRATO DE 046/93-SEDUC/FIRMA VILMA LUIZA AMANA JÁS MACEDO.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato destina-se à Aquisição de 16 unidades de conjunto para Pré Escolar, 02 unidades de mesa para datilografia em madeira de lei com rodízios, 04 unidades de armário em madeira de lei dim: 1,00x0,80, 05 conjuntos de mesa para professor s/ gaveta com cadeira e 20 unidades de cadeiras em madeira de lei, material este que destina-se ao Instituto Farina do Brasil (bonefide) e E.Nova da COHAB (jardim das Laranjeiras)

DO VALOR: O valor global dos objetos deste Contrato é de CR\$44.189.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil cruzeiros).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor será pago na contra entrega do objeto.

DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos objetos será parcelado.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto será na data de sua assinatura.

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QE-93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 06 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ VILMA LUIZA MACEDO
 TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
 ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006417-7

CONTRATO DE 046/93-SEDUC/FIRMA VILMA LUIZA AMANA JÁS MACEDO.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato destina-se à Aquisição de 16 unidades de conjunto para Pré Escolar, 02 unidades de mesa para datilografia em madeira de lei com rodízios, 04 unidades de armário em madeira de lei dim: 1,00x0,80, 05 conjuntos de mesa para professor s/ gaveta com cadeira e 20 unidades de cadeiras em madeira de lei, material este que destina-se ao Instituto Farina do Brasil (bonefide) e E.Nova da COHAB (jardim das Laranjeiras)

DO VALOR: O valor global dos objetos deste Contrato é de CR\$44.189.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil cruzeiros).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor será pago na contra entrega do objeto.

DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos objetos será parcelado.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto será na data de sua assinatura.

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QE-93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 06 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ VILMA LUIZA MACEDO
 TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
 ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006409-6

CONVÊNIO MODULAR
 CONVÊNIO Nº 14/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação conjunta da SEDUC e o Município de S. DOMINGOS DO ARAGUAIA, para o funcionamento no Local do Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME) de 2º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO: A SEDUC, através de seus Órgãos competentes, exercerá o acompanhamento da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, ensejará sua rescisão automática, ficando a parte que a isso der causa, responsável pelos prejuízos daí avindos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELEM: 06 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/MOISÉS SOARES SANTOS.
 TESTEMUNHAS: GLAUCIA GUEDELHA
 ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006411-8

CONVÊNIO MODULAR
 CONVÊNIO Nº17/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação conjunta da SEDUC e o Município de São Geraldo do Araguaia, para funcionamento no local do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME) de 2º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO: A SEDUC, através de seus Órgãos competentes, exercerá o acompanhamento da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, ensejará sua rescisão automática, ficando a parte que a isso der causa, responsável pelos prejuízos daí avindos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELEM: 06 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/MOISÉS SOARES SANTOS.
 TESTEMUNHAS: GLAUCIA GUEDELHA
 ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006411-8

CONVÊNIO MODULAR
 CONVÊNIO Nº17/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação conjunta da SEDUC e o Município de São Geraldo do Araguaia, para funcionamento no local do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME) de 2º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO: A SEDUC, através de seus Órgãos competentes, exercerá o acompanhamento da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, ensejará sua rescisão automática, ficando a parte que a isso der causa, responsável pelos prejuízos daí avindos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELEM: 06 de abril de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/MOISÉS SOARES SANTOS.
 TESTEMUNHAS: GLAUCIA GUEDELHA
 ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006411-8

ções resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM: 06 de abril de 1.993.

PELO SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/JOSÉ PEREIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS: MARLENE M. PINHEIRO

ILEGIVEL

CP93/0006403-7

CONVÊNIO MODULAR.

CONVÊNIO Nº 08/93-SEDC/MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação conjunta da SEDUC e o Município de Rondon do Pará, para o funcionamento no local do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME) de 2º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO: A SEDUC, através de seus órgãos competentes, exercerá o acompanhamento da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, ensejará sua rescisão automática, ficando a parte que a isso der causa, responsável pelos prejuízos daí avindos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM: 06 de abril de 1.993.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/ MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: GLAUCIA GUEDELHA

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006401-0

CONVÊNIO MODULAR

CONVÊNIO Nº16/93-SEDC/MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação conjunta da SEDUC e o Município de PALESTINA DO PARÁ, para o funcionamento no local do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME) de 2º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO: A SEDUC, através de seus órgãos competentes, exercerá o acompanhamento de execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, ensejará sua rescisão automática, ficando a parte que a isso der causa, responsável pelos prejuízos daí avindos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM: 06 de abril de 1.993.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/ RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

TESTEMUNHAS: GLAUCIA GUEDELHA

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006393-3

CONTRATOS DIVERSOS

CONTRATO DE Nº 063/93-SEDC E A FIRMA JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto do presente Contrato destina-se à aquisição de 41 (quarenta e um) conj. de mesa e cadeira para professores em madeira de lei maciça angelim pedra ou pau mulato Dim: 0,90x0,60x0,75 cm Material destina-se à URE de ITAITUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor unitário do objeto deste Contrato é de CR\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil cruzeiros), que importa no valor Global de CR\$ 21.197.000,00 (vinte e um milhões, cento e noventa e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DO PAGAMENTO: O pagamento do valor a que se refere a Cláusula SEGUNDA será pago na contra entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto deste Contrato, será de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QE-93. Meta 01. Ação 01. Códigos. 16.101. 08. 42. 188. 1.033. 4120.00

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO: Fica facultado a SEDUC o direito de rescindir o presente Contrato desde que a Contratada infrinja as suas obrigações contratuais, ficando a SEDUC promover imquérito Administrativo a fim de que seja considerada inidônea a Contratada para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELÉM/06/04/93

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP93/0006404-5

CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE VAGAS

CONVÊNIO Nº 028/93-DEAE/DAE/SEDC E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA DA GRAÇA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 19/4ª séries do 1º grau.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor Global do presente Convênio é de CR\$ 248.400.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correspondente ao atendimento de 90 (noventa) alunos da 19/4ª séries do 1º grau.

CLÁUSULA SEXTA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Entidade conveniada ficará na obrigação de enviar ao T.C.E. (Tribunal de Contas do Estado) o mapa de prestação de contas, no final deste exercício financeiro, independentemente de o fazer perante o DEOF (Departamento de Execução Orçamentária Financeira) desta Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução deste Convênio correrão por conta do SE/QE-93 (11203) Meta 01. Ação 01. Códigos: 16.101. 08. 47. 486. 2.165. 3132:00

CLÁUSULA OITAVA:

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/01/93 até 31/12/93, podendo ser rescindido se houver inflação a qualquer uma de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA:

DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser ADITADO caso venha ter alterações ou outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, independente de outro por mais privilegiado que seja.

BELÉM/06/04/93

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/LUCY CAMPOS RIBEIRO

TESTEMUNHAS: MARTA LÚCIA T. LOPES

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0006396-0

(Fat. nº 10.016474, Reg. nº 10.016474, Dia: 13/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

PORTARIA Nº 009/93-ACADEPOL. Ananindeua, 12.4.93

A Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que os artigos 57 e 78 alínea "e" do Regimento Escolar, no qual é definido do que a nota mínima de aprovação é cinco (5) por matéria;

CONSIDERANDO, que os alunos IPC ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO, EUGÊNIO GOES BARROS e PAULO BATISTA NUNES DOS SANTOS, bem como alunos MPC JOSÉ SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO, MANOEL URUBATAN DA CUNHA PINHO, NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, SEBASTIÃO NONATO WATERMAN, ALBEDS FERREIRA DE SOUSA, ERIVALDO OLIVEIRA BATISTA, PAULO SÉRGIO TENÓRIO DE ALMEIDA e WALDINILSON DA COSTA não obtiveram a média mínima exigida para aprovação no Curso de Formação de Policiais Cívicos, ministrados na ACADEPOL.

R E S O L V E: 1) Desligar do respectivo curso os alunos ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO nota 4 (quatro), EUGÊNIO GOES BARROS

nota 4 (quatro) e PAULO BATISTA NUNES DOS SANTOS com nota 4 (quatro) por terem sido reprovados na disciplina Armamento e Tiro.

2) Desligar do respectivo curso os alunos JOSÉ SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO nota 2 (dois), MANOEL URUBATAN DA CUNHA PINHO nota 2,50 (dois e meio), NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA nota 3,50 (três e meio), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO nota 4,0 (quatro) e SEBASTIÃO NONATO WATERMAN com nota 3,50 (três e meio) por terem sido reprovados na disciplina Legislação Penal.

3) Desligar do respectivo curso os alunos ALBEDS FERREIRA DE SOUSA nota 4,0 (quatro), ERIVALDO OLIVEIRA BATISTA com nota 3,50 (três e meio), PAULO SÉRGIO TENÓRIO DE ALMEIDA nota 3,0 (três) e WALDINILSON DA COSTA com nota 4,0 (quatro) por terem sido reprovados na disciplina Direito da Criança e do Adolescente.

4) A Divisão de Ensino para providências de sua alçada;

5) Encaminhe-se ao Diário Oficial do Estado para a devida publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dra. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA

Diretora da ACADEPOL.

CP93/0012378-5

(Fat. nº 10.016469, Reg. nº 10.016469, Dia: 13/04/93)

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

EDITAL Nº 009/93

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ (ACADEPOL), através do presente Edital, INCLUI por força de Medida Liminar o candidato RUY DOS SANTOS MONTEIRO (Sub-Judge) no Curso de Formação de Policiais Cívicos, Categoria Motorista Policial, que terá início no dia 12/04/93, às 17.00 horas.

Belém, 07 de abril de 1993

Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL

CP93/0012393-9

(Fat. nº 10.016468, Reg. nº 10.016468, Dia: 13/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 041/93 de 12.04.93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a partir da presente data os técnicos ANA MARIA LAURIA TEIXEIRA DIAS, JOÃO GUILHERME VIANA CORRÊA, WILDES LUIZ DOS SANTOS BRITO, IVO MARCA, GUILARDO LOBO, PEDRO JEFFERSON COSTA GOMES e JOSÉ MARIA DE VILAR FERREIRA, todos pertencentes ao quadro funcional da EMATER/PA, presentemente desenvolvendo trabalhos técnicos nesta Secretaria a título de Cooperação Técnica, para integrar a equipe responsável pela implantação do PROJETO PILOTO DE PLANTIO DE DENDEZ EM ÁREAS DEGRADADAS, convênio SUDAM/Governo do Estado (nº 123/93 - SUDAM, no Departamento de Planejamento desta SACRI.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 12 de abril de 1993

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0006333-2

PORTARIA Nº 042/93 de 12.04.93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº08/93 - S. ADM DCLAP

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora DILMA MARIA COELHO MARINHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº0013188-010 para substituir o Chefe da Seção de Avaliação e Controle Técnico, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, no período de 15.03.93 a 19.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 12 de abril de 1993

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0006349-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uma Usina Beneficiadora de Arroz marca ZACCARIAS, composta de 01 (uma) máquina beneficiadora de arroz ZX-3 com capacidade de 30 sacos/dia equipada com motor Diesel de 7,5 17p e 01 (uma) colheitadeira de cereais modelo CLC 500 com adaptação de frente.

Considerando a justificativa em que o Dr. Emeleécio Botelho de Andrade, Diretor Geral desta SACRI opina pela inexistência

dade de Licitação com embasamento no Art.16, I, da Lei nº 5.416 de 11.12.87; ratifico a decisão, de acordo com o Art. 16 da mesma Lei para efeito de Direito.
Em, 29 de março de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.016463, Reg. nº 10.016463, Dia: 13/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 141/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-em exercício, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Memo. nº 028/93, de 31/03/93,
RESOLVE:
CONCEDER para a funcionária SUELY DAS GRACAS LANTER SILVA, matrícula nº 3253899-023 e portadora do CIC nº 015.532.592-20, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$.3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas do Protocolo e Arquivo.
O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-3.000.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 02 de abril de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado do Trabalho e Promo.Social-em exercício
CP93/0006397-9

(Fat. nº 10.016455, Reg. nº 10.016455, Dia: 13/04/93)

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, instituída pela Portaria de nº122/93 de 22 de março de 1993-SETEPS, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no Protocolo Geral da SETEPS, sito a Av. Governador José Malcher nº552 - Ed. Capemí 8º andar, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, o Edital de Tomada de Preços nº 001/93 conforme discriminação abaixo:
Tomada de Preços nº001/93
Fornecimento de Carnes em Geral, destinadas ao abastecimento das Unidades de Assistência Básica da SETEPS.
Abertura 28.04.93 às 10:00 hs
A Comissão
GLACE ARAÇÃO ALBUQUERQUE
Presidente da Tomada de Preços
001/93 - SETEPS
CP93/0006395-2

(Fat. nº 10.016454, Reg. nº 10.016454, Dia: 13/04/93)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.
C. G. C. nº 05.162.045/0001 - 86
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA), às 10,00 horas do dia 22 de abril de 1.993, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a)-Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.1992-
b)-Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a consequente reforma do "caput" do art. 5º, do Estatuto Social;
c)-Ratificação dos atos da Diretoria relativos aos seus honorários;
d)-Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários.
Marabá, 05 de abril de 1.993.
(a) A Diretoria
(Fat. nº 10.016443, Reg. nº 10.016443, Dias: 13, 14 e 15/04/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIDORES TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADO: Elicia Cunha Pereira
LOTAÇÃO: Divisão de Sorologia
CARGO: Biomédica
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0006424-0

CONTRATADO: Anete Fernandes da Costa
LOTAÇÃO: Núcleo Regional de Marabá
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0006416-9

CONTRATADO: Ida do Carmo Assis de Queiroz
LOTAÇÃO: Divisão de Coleta e Transfusão
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0006406-8

CONTRATADO: Lúcia de Fátima Queiroz de Costa
LOTAÇÃO: Divisão de Coleta e Transfusão
CARGO: Telefonista
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ LAMEIRA
LOTAÇÃO: Núcleo Regional de Castanhal
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0006400-2

CONTRATADO: José Normando da Silve Santana
LOTAÇÃO: Núcleo Regional de Castanhal
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0006423-1

CONTRATADO: Lourival Bentes da Silva
LOTAÇÃO: Núcleo Regional de Castanhal
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art.1º da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0011696-7

CONTRATADO: Luiz Lima de Ávila
LOTAÇÃO: Núcleo Regional de Castanhal
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art.1º da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-01 CP93/0011680-0

CONTRATADO: Manoel Pedro Carvalho Silva
LOTAÇÃO: Setor de Transportes
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art.1º da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0006392-8

CONTRATADO: Paulo Primo Lunas
LOTAÇÃO: Núcleo Regional de Castanhal
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0006399-5

CONTRATADO: Cleber de Castro Pereira
LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais
CARGO: Servente
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03 CP93/0006406-1

CONTRATADO: Raul de Abreu Soares
LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais
CARGO: Servente
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
PRAZO: Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11, de 04.02.93, termo inicial em 03.04.93 e final em 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13070214-048
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

Drª LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta da Fundação HEMOPA
CP93/0006398-7

(Fat. nº 10.016450, Reg. nº 10.016450, Dia: 13/04/93)

EMPRESA DE BÚFALOS DO AMAPÁ S/A-CGC/MF Nº 04.366.183/0001-14 - Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22.07.92 - As 08:00 horas do dia 22/07/1992, na sede social, sito a Tv. das Mercedes, 208, em Belém, Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da EMPRESA DE BÚFALOS DO AMAPÁ S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 44.200.000 de Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 44.200.000,00 subscritas pelo acionista RENATO BERTRAM KOCH COUTINHO, tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscrição de novas ações, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 171 da Lei 6.404/76. A referida Ata foi encerrada em 22.07.92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 1207,9 em reunião de 05.04.93. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.016462, Reg. nº 10.016462, Dia: 13/04/93)

AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARÁ S/A - CGC/MF Nº 04.986.857/0001-83 - Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.03.93 - As 08:00 horas do dia 31 de março de 1993, na sede social a localidade de São João do Gurupi, município de Vizeu, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas representando 100% do Capital Votante, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 2.896.904.000 Debêntures Nominativas, com base na lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$ 2.896.904.000,00 em Debêntures Nominativas especiais com vencimento em 6,5 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 423/93 de 25.03.93, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 2.172.678.000 Debêntures Conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 2.172.678.000,00 e 724.226.000 Debêntures Não Conversíveis, no total de Cr\$ 724.226.000,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conf. Bolcím de Subscrição de 02.04.93, assinados pelos srs. Antonio Domingos de Canelas Bastos e Rosana Lúcia de Canelas Bastos, representantes da Empresa, pelo sr. José Arthur Guedes Tourinho - Diretor e Luís E.P. Lobão - Diretor do DEBAN, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 02.04.93 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa, sob o nº 1220,3, em reunião de 12.04.93. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.016461, Reg. nº 10.016461, Dia: 13/04/93)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, sito à rua dos Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados, que procederá abertura de Documentação e Propostas referente as CARTAS-CONVITES abaixo relacionadas:
Carta-Convite nº 009/93-SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA COZINHA INDUSTRIAL DO HUBB.
Data Abertura: 19.04.93 às 09:00 horas.
Carta-Convite nº 012/93-CONSERVO E REVISÃO GERAL NO GRUPO GERADOR SCÂNIA DC-11 DESTE HOSPITAL. Data da Abertura: 20.04.93 às 14:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis ao endereço acima citado munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.
Belém(Pa), 07 de abril de 1993
DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.016444, Reg. nº 10.016444, Dia: 13/04/93)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - CMA, CGC/MF Nº 05.635.644/0001-70, empresa beneficiária pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE no dia 22/04/93 às 07:00 horas a fim de deliberarem sobre o aumento do Capital Social mediante emissão de 11.975.000.000 (onze bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões) de Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ -1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ -11.975.000.000,00 (onze bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) e a consequente reforma do Estatuto Social no Caput do art. 5º. Belém, Pa, 07/04/93. GERALDO FRANCISCO SIMÕES - DIRETOR PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.016453, Reg. nº 10.016453, Dias: 13, 14 e 15/04/93)

CCM CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.		C.G.C. MF - 04.872.297/0001-36		RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO		DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)	
Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, referentes aos exercícios de 1992 e 1991, correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Colocamo-nos à disposição de V. Sas., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.						1992 1991	
BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)						RECEITA OPERACIONAL BRUTA..... 37.504.187 3.672.905	
ATIVO		PASSIVO		RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA..... (1.970.873) (17.733)		RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
CIRCULANTE		CIRCULANTE		Despesas com vendas..... (3.019.715) (241.196)		Despesas administrativas..... (14.109.857) (3.547.085)	
Caixa e depósitos bancários a vista..... 83.758 3.690		Fornecedores..... 11.244.765 1.258.055		Despesas tributárias..... (420.248) (175.969)		Despesas financeiras..... (2.247.053) (250.052)	
Aplicações financeiras de liquidez imediata..... 12.443.998 1.210.014		Empresas do grupo..... 50.281.980 1.257.421		Variações monetárias ativas (passivas) - líquidas..... (8.221.753) 417.443		Receitas financeiras..... 39.984.383 857.116	
Títulos e valores mobiliários..... 15.804.342 378.934		Salários e honorários a pagar..... 1.841.478 108.032		Outras receitas..... 243.728 91.016		Outras receitas..... 12.209.485 (2.848.727)	
Duplicatas a receber - Líquido de adiantamentos de contratos de câmbio..... 2.231.673 638.496		Contribuições e impostos a recolher..... 2.805.824 122.980		PREJUÍZO OPERACIONAL..... (12.827.804) (1.872.881)		RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	
(-) Provisão para devedores duvidosos..... — (157.341)		Outras exigibilidades..... 5.234.117 301.423		Baixa do ativo diferido..... (30.599.579) —		Provisão, para redução ao valor de mercado, dos bens do ativo imobilizado destinados à venda..... (119.100.678) —	
Impostos antecipados..... 2.488.779 383.039		Total do circulante..... 71.408.162 3.047.911		Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas..... 47.760 (179)		RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA..... (419.891.633) (5.428.205)	
Adiantamentos a fornecedores e empregados..... 320.077 14.794		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO..... (582.371.934) (7.301.265)		Prejuízo líquido por ação - Cr\$..... (43,09) (0,54)	
Estoques..... 57.674.135 4.020.408		Adiantamentos para aumento de capital..... 37.682.734 622.556		As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
Bens do ativo imobilizado destinados a venda..... 87.477.949 —		Outras exigibilidades..... 4.474.932 294.328					
Outros créditos..... 168.472 39.549		Total do exigível a longo prazo..... 42.157.666 916.884					
Total do circulante..... 178.753.183 6.531.583		PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Capital social..... 147.650.000 15.090.000					
Incentivos fiscais a aplicar..... — 1.110		Correção monetária do capital..... 1.669.294.730 132.705.720					
Depósitos judiciais..... 4.496.008 294.329		Prejuízos acumulados..... (682.013.173) (9.034.928)					
Outros créditos..... 1.13.416 68.031		Total do patrimônio líquido..... 1.134.931.557 138.760.792					
Total do realizável a longo prazo..... 6.249.424 363.470							
PERMANENTE							
Investimentos..... 6.149.620 448.387							
Imobilizado líquido..... 1.057.295.158 104.782.568							
Diferido líquido..... — 30.599.579							
Total do permanente..... 1.063.444.778 135.830.534							
TOTAL DO ATIVO..... 1.248.497.785 142.725.587		TOTAL DO PASSIVO..... 1.248.497.785 142.725.587					
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.							
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)						DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)	
Capital Realizado Atualizado						1992 1991	
Reserva de Capital						Das operações:	
Reserva de Incentivos Fiscais						Prejuízo líquido do exercício..... (582.371.934) (7.301.265)	
Reserva Legal						Correção monetária do balanço (líquida da correção monetária dos estoques e de operações com empresas do grupo no montante de MCr\$ 16.685.393 em 1992 e de operações com empresas do grupo no montante de MCr\$ 72.530 em 1991)..... 403.206.238 5.355.676	
Lucros Acumulados (Prejuízos)						Depreciações, amortizações e exaustões..... 20.891.515 4.084.323	
Total						Baixas de investimentos..... 180	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990						Baixas do diferido..... 30.599.579 —	
Correção monetária complementar - Lei nº 8.200/91..... 1.512.000 11.071.461						Variações monetárias do realizável a longo prazo..... (4.140.060) (386.548)	
Efeito líquido da Lei nº 8.200/91..... — 12.358.735						Variações monetárias e correção monetária do exigível a longo prazo..... 35.790.010 268.937	
Aumento de capital..... 11.073.216 (11.068.000)						Provisão, para redução ao valor de mercado, dos bens do ativo imobilizado destinados à venda..... 119.100.678 —	
Integralização de capital..... 2.504.784 —						Total das operações..... 23.076.026 2.021.303	
Baixa de incentivos fiscais..... — (40.171)						Transferências para o ativo circulante, de itens do imobilizado destinados à venda..... 87.477.949 —	
Transferência para lucros acumulados..... — (56.951)						Adiantamentos para futuro aumento de capital..... 5.398.825 —	
Correção monetária..... — 120.343.524						Integralização de capital com créditos de acionistas..... — 2.504.784	
Prejuízo líquido do exercício..... — —						Redução no realizável a longo prazo..... — 132.815	
Transferência para compensação de prejuízos acumulados..... — (24.409)						Acréscimo no exigível a longo prazo..... 51.947 —	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991						Ajuste de exercícios anteriores..... 929.811 929.811	
Ajuste de exercícios anteriores (nota 2)..... 15.090.000 132.705.720						Total das origens..... 116.934.558 4.658.902	
Aumento de capital..... 132.560.000 (132.560.000)						APLICAÇÕES DE RECURSOS:	
Correção monetária..... — 1.669.149.010						Aquisições de bens do ativo imobilizado..... 11.225.475 2.017.748	
Prejuízo líquido do exercício..... — —						Gastos de implantação e pré-operacionais..... — 1.620	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992						Acréscimo no realizável a longo prazo..... 1.795.893 —	
147.650.000 1.669.294.730						Integralização de investimentos..... 51.841 41.939	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						Redução no exigível a longo prazo..... — 14.035	
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)						Baixa de incentivos fiscais..... — 40.171	
1. CONTEXTO OPERACIONAL						Total das aplicações..... 13.073.209 2.115.513	
A empresa tem por objetivo principal a exploração de jazidas minerais, produção, comercialização e exportação de silício metálico.						AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO..... 103.861.349 2.543.389	
2. MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBIL						REPRESENTADO POR:	
Em 1992, procurando aprimorar a qualidade de suas demonstrações financeiras e em atendimento ao disposto na Resolução nº 732 de 22 de outubro de 1992 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a empresa passou a corrigir monetariamente os estoques. Em consequência dessa mudança de critério contábil, em 31 de dezembro de 1992, os estoques e o patrimônio líquido ficaram aumentados em Cr\$ 16.176.063 mil e o prejuízo do exercício diminuiu em Cr\$ 4.745.318 mil. O efeito da adoção desse critério sobre o saldo do estoque no início do exercício, no montante de Cr\$ 929.811 mil, foi creditado diretamente no patrimônio líquido, como ajuste de exercícios anteriores.						Ativo circulante:	
3. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS						No final do exercício..... 178.753.183 6.531.583	
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e consoante os seguintes principais critérios contábeis: Efeitos inflacionários - Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária dos estoques, do ativo permanente, das operações com companhias do grupo, do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação, e estão refletidos no resultado do exercício. Aplicações financeiras de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários - Estão registradas ao custo acrescido da receita incorrida até a data do balanço. Estoques - São avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, corrigidos monetariamente e deduzidos de provisão para redução ao valor de mercado, quando necessário. Investimentos - Os investimentos são registrados ao custo, acrescido de correção monetária. Imobilizado - O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e corrigido monetariamente. As depreciações sobre o valor atualizado são computadas pelo método linear às seguintes taxas anuais: máquinas, móveis e utensílios e instalações: 10%; equipamentos industriais: de 4% a 20%; veículos, equipamentos de informática, semoventes, equipamentos de pavimentação e terraplanagem: de 10% a 25% e edificações: 4%. Os bens do ativo imobilizado que não estão em operação, no montante de Cr\$ 65.826.292 mil em 31 de dezembro de 1992, não são depreciados. Diferido - Até 1991, era amortizado em dez anos, a partir do início das operações. Em 1992, a administração da empresa com base em estudos e análises entendeu que há incerteza quanto à recuperação das despesas diferidas com lucros de períodos futuros. Assim sendo, em atendimento ao princípio básico de conservadorismo, o saldo de Cr\$ 30.599.579 mil do diferido líquido foi baixado contra resultado não operacional.						No início do exercício..... 6.531.583 1.770.782	
4. IMOBILIZADO LÍQUIDO						Aumento..... 172.221.600 4.760.801	
Imóveis e instalações						Passivo circulante:	
Máquinas, equipamentos e veículos						No final do exercício..... 71.408.162 3.047.911	
e marcas						No início do exercício..... 3.047.911 830.499	
Florestas em formação						Aumento..... 68.360.251 2.217.412	
Imobilizado em curso						AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO..... 103.861.349 2.543.389	
Adiantamentos a fornecedores						As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.	
Total						PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES	
1.325.844.508 268.549.350 1.057.295.158 104.782.568						CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.	
5. ESTOQUES						Tucuruí-PA	
Produtos acabados						1. Examinamos os balanços patrimoniais da Camargo Corrêa Metais S.A., levantados em 31 de dezembro de 1992 e de 1991, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.	
Minerais e produtos em elaboração						2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.	
Materias-primas						3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Camargo Corrêa Metais S.A. em 31 de dezembro de 1992 e 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com princípios de contabilidade emanados da legislação societária.	
Materiais de produção e embalagens						Tucuruí, 22 de março de 1993	
Outros						DELOITTE TOUCHE TOHWATSU - Auditores Independentes	
Subtotal						CRC-SP nº 11.609	
Provisão para redução ao valor de mercado						ETWALDO PERAÇOLI - Contador - CRC-SP nº 55.967	
Total							
57.674.135 4.020.408							
6. ADIANTAMENTOS PARA AUMENTO DE CAPITAL							
A empresa recebeu de sua controladora adiantamentos para futuro aumento de capital sobre os quais incide correção monetária de acordo com a variação da UFIR.							
7. CAPITAL SOCIAL							
O Capital Social está representado por 13.515.062.490 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.							
8. EVENTO SUBSEQUENTE							
O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 314 em 12 de março de 1993, revogando a Lei nº 8.200 de 28 de junho de 1991, a qual dispunha sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis e fiscais vigentes em 31 de dezembro de 1992, as quais não contemplam quaisquer ajustes ou retificações, de ordem fiscal e tributária, que poderão ser requeridos caso a referida Medida Provisória seja aprovada pelo Congresso Nacional.							
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:		Sebastião Ferraz de Camargo Penteado Presidente		Carlos Pires Oliveira Dias Conselheiro		DIRETORIA:	
		Luiz Roberto Ortiz Nascimento Conselheiro		Fernando de Arruda Botelho Conselheiro		Sebastião Ferraz de Camargo Penteado Diretor Presidente	
						Jorge André Robêlo Diretor	
						Claudio Oswaldo Brandileone Diretor	
						Eurico Mendes Machado TC-CRC-PA nº 6654	

CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO - CGC/MF Nº 04.704.557/0001-64

Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.92, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Ananindeua (PA), 31 de dezembro de 1992. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO			PASSIVO		
	1992	1991		1992	1991
CIRCULANTE	17.239	17.239	CIRCULANTE	2.145.585	2.145.585
Disponível	17.239	17.239	Contas Correntes	2.145.585	2.145.585
PERMANENTE	2.143.186.855	80.326.649	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.141.058.509	78.198.303
Imobilizado	1.790.398.140	194.846.376	Capital Social Integralizado	46.373	46.373
Diferido	352.788.715	(114.519.727)	Reservas de Capital	2.141.012.136	109.913.683
			Resultado do Exercício	-	(31.761.753)
TOTAL DO ATIVO	2.143.204.094	80.343.888	TOTAL DO PASSIVO	2.143.204.094	80.343.888

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO					
Discriminação	1992	1991	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
- Saldo do Exercício	(114.519.727)	(18.174.152)	Discriminação	CAPITAL REALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
- Estudos e Projetos	-	7.477.617	- Saldo em 31.12.91	46.373	-
- Gastos de Implantação	64.129.123	(57.655.281)	- Resultado do Exercício	-	-
- Correção Monetária	(1.085.712.886)	(46.167.911)	- C. Monetária do Capital em 31.12.92	-	-
- Resultado da C. Monetária	1.488.892.205	-			
TOTAL	352.788.715	(114.519.727)	TOTAL	46.373	-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES			DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Discriminação	1992	1991	Discriminação	Anterior	Atual
1. ORIGENS DOS RECURSOS	3.047.565.162	4.229.459	1991		
- Contrib. p/ Reserva de Capital	2.031.098.453	-	- Ativo Circulante	155.573	17.239
- Depreciações	984.704.956	3.164.205	- Passivo Circulante	1.080.331	2.145.585
- Crédito de Acionistas	-	1.065.254	- Cap. Circulante Líquido	(924.758)	(2.128.346)
- Resultado do Exercício	31.761.753	-	1992		
2. APLICAÇÕES DE RECURSOS	3.047.565.162	5.433.047	- Ativo Circulante	17.239	17.239
- Aumento do Imobilizado	2.580.256.720	1.689.240	- Passivo Circulante	2.145.585	2.145.585
- Aumento do Diferido	467.308.442	3.743.807	- Cap. Circulante Líquido	(2.128.346)	(2.138.246)
3. AUMENTO/RED. DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	-	1.203.588			

NOTAS EXPLICATIVAS

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei nº 6.404, de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficientes das BTN's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.92; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado por 46.373 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 17.461 ações ordinárias e 28.912 ações preferenciais, subscritas e integralizadas; e) O Resultado da Correção Monetária apresentou saldo devedor igual a Cr\$ 1.488.892.205,00.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO

01 - Examinamos o Balanço Patrimonial da CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO levantado em 31.12.92, as demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquele data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.

02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem os exames sejam realizados com objetivos de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a - O Planejamento dos Trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; b - A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

03 - Face a Empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício.

04 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO, em 31 de dezembro de 1992, as mutações de seu Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Belém (PA) 06 de março de 1993
TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
Contador CRC/PA 2671
IBRACON - 1800

CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS HELOISA HELENA CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA
CIC-000-590.212-68 CIC-098.548.782-87 Contador CRC/PA 5634
Diretor Presidente Diretora Financeira

- 02-LEILA MAGALI DE F. LOBATO - 20.01.93 à 18.02.93 -12.05.90/11.05.91
- 03-MARIA CELIA LIMA V.F.M. DOS R. MARINS- 20.01.93 a 18.02.93 16.03.91/15.03.92
- 04-NAHER ZÉLIO MONTEIRO - 20.01.93 a 18.02.93 - 01.11.91 31.10.92
- 05-SCNIA MARIA SALES DE FREITAS-20.01.93 à 18.02.93 -14.12.91 /13.12.92
- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.01.93. CP93/0006378-2
- PORTARIA Nº 295 de 30.03.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados.
- | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO ACQUISITIVO |
|-------------------------------------|--|---------------------|
| 01-ANA CRISTINA SALES | 21.01.93 à 19.02.93 | 12.03.90 / 11.03.91 |
| 02-CLÉA MARIA F. DE OLIVEIRA NUNES | 21.01.93 a 19.02.93 - 13.06.91/12.06.92 | - |
| 03-EDNEIDE FERREIRA DE MORAES | 21.01.93 a 19.02.93 - 05.11.90/04.11.91 | - |
| 04-IVO DE MENDONÇA COUTINHO | 21.01.93 a 19.02.93 - 30.01.91 /29.01.92 | - |
| 05-MARIA ELIZABETH M. DA FONTE | 21.01.93 à 19.02.93- 13.10.91 /12.10.92 | - |
| 06-MARIA CELINA S. RIBEIRINHO | 21.01.93 à 19.02.93 - 15.02.90 /14.02.91 | - |
| 07-MARIA CEZARINA PRITO L. FERREIRA | 21.01.93 à 19.02.93 - 03.09.91/02.09.92 | - |
| 08-ROSA HELENA N. FERREIRA | 21.01.93 à 19.02.93- 15.02.91/14.02.92 | - |
| 09-VALDERINA CAMELO XAVIER | 21.01.93 à 19.02.93- 30.01.90/29.01.91 | - |
- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.01.93. CP93/0006377-4
- PORTARIA Nº 296 de 30.03.93- Conceder a ANTONIO ARÃO DA SILVA, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, referente período de 12.05.91 a 11.05.92, a contar de 25.01.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 25.01.93. CP93/0006379-0
- PORTARIA Nº 309 de 02.04.93- Conceder a CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS e OTÁVIO SILVA BARROSA, 01(uma) diária para cada um para fazer face as despesas com alimentação, no município de Santa Izabel do Pará, no dia 29.03.93 a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.03.93. CP93/0006380-4
- PORTARIA Nº 310 de 02.03.93- Conceder a MARIA LUCIVALDA FERREIRA RIBEIRO, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.01.91 a 31.01.92, a contar de 12.04 a 11.05.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 12.04.93. CP93/0006371-5
- PORTARIA Nº 599 de 30.03.93- Alterar o valor e cargo da Pensão de Nº 1996, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 13 do Processo nº 047/68. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril. CP93/0006363-4
- PORTARIA Nº 593 de 26.03.93- Conceder em favor de ERMINEA DE MORAES LEAL, viúva do segurado deste Instituto CLEVELAND DE SOUZA LEAL, falecido em 08.01.93, a Pensão mensal inicial de Cr\$-10.019.962,15, conforme decidido no Processo de nº 757/93 Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58, integralmente a mesma beneficiária contemplada na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado. CP93/0006362-6
- PORTARIA Nº 608 de 31.03.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4544, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 16 do Processo nº 1311/87. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006364-2
- PORTARIA Nº 609 de 31.03.93.- Alterar o valor da Pensão de Nº 4832, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 25 do Processo nº 2029/88. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006337-5
- PORTARIA Nº 610 de 31.03.93.- Alterar o valor da Pensão de Nº 4496, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 46 do Processo Nº 1656/86. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006338-3
- PORTARIA Nº 611 de 31.03.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4601, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 34 do Processo nº 0358/87. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006329-4
- PORTARIA Nº 612 de 31.03.93- Alterar o valor da Pensão de nº 5086, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 19 do Processo nº 1850/87. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006330-6
- PORTARIA Nº 613 de 31.03.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4838, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 28 do Processo nº 2051/88. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006321-9
- PORTARIA Nº 634 de 01.04.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4409, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 23 do Processo nº 1291/86. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006322-7
- PORTARIA Nº 635 de 01.04.93- Alterar o valor da Pensão de nº 3734, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 16 do Processo nº 1311/90. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006340-5
- PORTARIA Nº 636 de 01.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4382, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 19 do Processo de Nº 1134/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006366-9
- PORTARIA Nº 638 de 01.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4640, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 22 do Processo nº 254/88. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006341-3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 160 de 31.03.93- Designar, NAZIRA FARRIPAS CONDUNG, EDÓ BARBOSA DE BRITO e LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CORRÊA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, destinada a aquisição de Material Odontológico (caveta Odontológica de alta Potapção), na modalidade CARTA CONVITE, conforme PI Nº 048/93- Coordenadoria Regional. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0006382-0
- PORTARIA Nº 162 de 02.04.93- DESIGNAR, OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, WALDECY FREITAS DE ARAÚJO JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos cometidos no Mem. nº 006/93- Serviço Social. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0006374-0
- PORTARIA Nº 291 de 30.03.93- Conceder a REINALDO AUGUSTO COSTA JARES, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 10.07.91 a 09.07.92, a contar de 05.01. a 03.02.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 05.01.93. CP93/0006368-5
- PORTARIA Nº 292 de 30.03.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:
- | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO ACQUISITIVO |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 01- ANTONIA ELCILÉIA OLIVEIRA SILVA | 11.01.93 a 09.02.93 | 22.07.91 / 21.07.92 |
| 02-EDUARDO ZANZEM FERRELL | 11.01.93 a 09.02.93 | 13.06.90 à 12.06.91 |

- 03-ELDÉLY RIBEIRO DA SILVA 11.01.93 à 09.02.93 -13.06.91 à 12.06.92
- 04-MARIA DAS GRAÇAS B. DA SILVA - 11.01.93 à 09.02.93 - 10.07.90 / 09.07.91
- 05-MARIA ROSÁLIA C. TERUEL - 11.01.93 a 09.02.93 -15.04.90 /14.04.91
- 06-ROSEMARY JASSÉ RAMOS - 11.01.93 a 09.02.93 - 01.08.91 à 31.07.92
- A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 11.01.93. CP93/0006389-8
- PORTARIA Nº 293 de 30.03.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:
- | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO ACQUISITIVO |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 01-ANDRÉA BEATRICE VIDAL FOPPE | 18.01.93 a 16.02.93 | 02.05.91/01.05.92 |
| 02-BENEDITA SÔNIA S. DE MENDONÇA | 18.01.93 a 16.02.93 | 31.10.90/30.10.91 |
| 03-DENISE ROSSETTI P. PIRES | 18.01.93 a 16.02.93 | 11.05.91 /10.05.92 |
| 04-JADIEL CURIROZ DE FIGUEIREDO | 18.01.93 a 16.02.93 | 16.03.91/15.03.92 |
| 05-JOSÉ AUGUSTO CUARESMA | 18.01.93 a 16.02.93 | 12.05.91/11.05.92 |
| 06-MARIA DE NAZARÉ M. SILVA | 18.01.93 a 16.02.93 | 30.01.91/29.01.92 |
| 07-MARIA DE LOURDES DE A. NASCIMENTO | 18.01.93 a 16.02.93 | 01.11.91/31.10.92 |
- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.01.93. CP93/0006387-1
- PORTARIA Nº 294 de 30.03.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados.
- | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO ACQUISITIVO |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|
| 01-CRISPINA MOPPIPA FONSECA | 20.01.93 à 18.02.93 | 16.03.91 / 15.03.92 |

PORTARIA Nº 644 de 01.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4894, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento da Pensões, observando discriminação nas Fls. 26 do Processo nº 0025/89. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93. CP93/0006350-2

PORTARIA Nº 322 de 06.04.93- Conceder a JESSÉ FERREIRA GUINRA RABES JÚNIOR E RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, 02 (duas) diárias para cada um para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de Santa Maria do Pará e Salinas nos dias 13 e 14.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.04.93. CP93/0006359-6

PORTARIA Nº 321 de 06.04.93- Conceder a IZALDO SIMÕES DA COSTA, 60 (sessenta) dias de Licença Especial referente ao 2º quinquênio, no período de 05.04.93 a 03.06.93, devendo retornar em 04.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.04.93. CP93/0006360-0

PORTARIA Nº 318 de 05.04.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, conforme período de gozo de 25.02.93 a 26. 03.93.

Nome	Período Aquisitivo
01- Guionar Corrêa Bandeira	16.03.91/15.03.92
02- INEZILDA PANICOA DOS REIS	12.07.90/11.07.91
03- MARIA SÔNIA DA P. E SILVA	24.06.90/23.06.91
04- RUIH MARIA BRAZ DA SILVA	16.03.91/15.03.92
05- MARIA DE FÁTIMA O. VALENTE	16.06.91/22.06.92

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.02.93. CP93/0006367-7

PORTARIA Nº 323 de 07.04.93- Conceder a ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA e LUCIVAL INÍCIO VALOIS FILHO, 02 (duas) diárias, para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no município de Salinópolis, nos dias 12 e 13.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 12.04.93. CP93/0006352-9

(Fat. nº 10.016464, Reg. nº 10.016464, Dia: 13/04/93)



RIQ DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
DOCEGEO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 10/93-BEL

SERVIÇOS DE SONDAJEM ROTATIVA A DIAMANTE

Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO, controlada da Companhia Vale do Rio Doce, torna público que no dia 26/04/93, às 15h, no escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, bairro do Marco, Belém - PA, realizará Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo de Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada para prestação de serviços de sondagem rotativa a diamante, na região de Serra dos Carajás. As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD, que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital, nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

(Fat. nº 10.016399, Reg. nº 10.016399, Dias: 12, 13 e 14/04/93)



Companhia Vale do Rio Doce
Companhia Aberta

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº B0024/93

A Superintendência das Minas de Carajás realizará Tomada de Preços nº B0024/93, para contratação do fornecimento de uniforme pelo período de 12 (doze) meses. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aproveitamento, na Serra dos Carajás - PA, Cx 001, CEP 68516-000 ou pelo Telefax 091 327-1379. O encerramento para recebimento das propostas será às 14h do dia 12.05.93 e a abertura no mesmo dia após às 14h.

(Fat. nº 10.016400, Reg. nº 10.016400, Dias: 12, 13 e 14/04/93)



RIQ DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
DOCEGEO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 07/93-BEL

SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E MAPEAMENTO DE GARIMPOS

Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO, controlada da Companhia Vale do Rio Doce, torna público que no dia 28/04/93, às 9h, no escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, bairro do Marco, Belém - PA, realizará Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo de Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada para prestação de serviços de cadastramento e mapeamento de garimpos, nas regiões de Gurupá (PA - MA), Telés Pires (MT) e Tapajós (PA). As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD, que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital, nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

(Fat. nº 10.016401, Reg. nº 10.016401, Dias: 12, 13 e 14/04/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:30 às 12:00 h. e das 13:30 às 16:00 h. até a data limite de 27.04.93.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS/AQ-11159/93 - CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PESADO, TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A ELETRONORTE EM VILA DO CONDE - PA.

Engº JORGE NASSAR PALMEIRA
Gerente Dptº Regional de Operação de Belém.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:30 às 12:00 h. e das 13:30 às 16:00 h. até a data limite de 27.04.93.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS/AQ-11128/93 - ARGÔNIO ULTRA-PURO. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 29.04.93 às 15:00h, no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima estar o proponente cadastrado na Eletrobrás até a data limite de 27.04.93, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção do edital e esclarecimentos no endereço acima ou pelos telefones (091) 224-5822 e 224-5823 a partir de 12.04.93.

Engº Jorge Nassar Palmeira
Dptº Regional de Operação de Belém

(Fat. nº 10.016416, Reg. nº 10.016416, Dias: 12, 13 e 14/04/93)

RESUMO DE PORTARIAS

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Port. Nº: 97/93 de 29.03.93

Designar a funcionária REGINA COELI SANCHES DONZA, mat. Nº 70.356, Bibliotecônoma, para a Função de

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS/AQ-11154/93 - BATERIA ELÉTRICA SECA TERMINAIS DE LÂMINA, 9,6 VCC, 450 MILLIAMPERES/HORA., CABO ELÉTRICO 19 FIOS ISOLAMENTO 750V, FIO ELÉTRICO CABINHO ISOLADO 18 AWG, CABO COAXIAL.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS/AQ-11159/93 - OLEO ISOLANTE MINERAL (BASE NAFTENICO). As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação nos dias 29.04.93 e 04.05.93 às 10:00 h. e 14:30, 15:30 h. respectivamente, no endereço acima. É condição básica para se habilitar ao fornecimento acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletrobrás até a data limite de 27.04.93, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelo telefone (091) 224-5822 e 224-5823 a partir de 12.04.93.

Engº JORGE NASSAR PALMEIRA
Gerente Dptº Regional de Operação de Belém.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº (antiga Perimetral) - Setor de Suprimentos - Bloco E - Belém/PA, diariamente de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00h, até a data limite de 27.04.93.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS-AQ- 11128/93 - ARGÔNIO ULTRA-PURO. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 29.04.93 às 15:00h, no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima estar o proponente cadastrado na Eletrobrás até a data limite de 27.04.93, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção do edital e esclarecimentos no endereço acima ou pelos telefones (091) 224-5822 e 224-5823 a partir de 12.04.93.

Engº Jorge Nassar Palmeira
Dptº Regional de Operação de Belém

(Fat. nº 10.016416, Reg. nº 10.016416, Dias: 12, 13 e 14/04/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

CGC/MF Nº 04.913.711/0001-08

ASSEMBLÉIAS GERAIS

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A. convoca seus acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 19.04.93, às 10 e 11 horas respectivamente, no 4º andar da sede do estabelecimento na Travessa Padre Prudêncio nº 154, com a seguinte pauta:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1- Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, relativos ao exercício de 1992;

2- Capitalização da reserva resultante de correção monetária de capital realizado, no valor de CR\$-434.106.102.808,60 (Quatrocentos e trinta e quatro bilhões, cento e seis milhões, cento e dois mil, oitocentos e oito cruzeiros e sessenta centavos) e consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social

3- Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

4- Eleição dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

5- Deliberação sobre a remuneração mensal dos Membros da Administração e do Conselho Fiscal;

6- O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1- Reforma dos Estatutos Sociais, conforme determinação do BACEN, pertinentes à reforma estatutária realizada na AGE de 26.12.89, artigos: nº 3º, nº 16 § 1º, nº 19 § 1º, nº 24, nº 49 e 50;

2- Autorização para a criação das carteiras do Banco múltiplo: Crédito, Financiamento e Investimento e de Crédito Imobiliário;

3- Deliberação e aprovação do ESTATUTO/REGULAMENTO/PLANO DE CUSTEIO - CAPBEP;

4- Fixação de Verba para Donativos;

5- O que ocorrer.

Belém(PA), 07 de abril de 1993

JOSÉ PEREIRA E SILVA

Presidente do Conselho de Administração

CP93/0007068-1

(Fat. nº 10.016431, Reg. nº 10.016431, Dias: 08, 13 e 15/04/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Port. Nº: 97/93 de 29.03.93

Designar a funcionária REGINA COELI SANCHES DONZA, mat. Nº 70.356, Bibliotecônoma, para a Função de

Supervisor de Equipe na Preparação de Documentos do Sistema de Protocolo no Palácio do Governo, do Departamento de Microfilmagem da Diretoria de Suporte da Empresa, no período de 18/03/93 à 18/04/93. CP93/0006365-0

Port. Nº 88/93 de 29.03.93
Determinar que o valor da Hora-Aula, ministrada por Funcionário desta Empresa, seja Reajustada para o valor de CR\$ 77.919,44 (Setenta e Sete Mil, Noventa e Dezenove Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), quando a mesma ocorrer fora do horário normal do expediente e, em 50% (Cinquenta por cento) do valor acima, quando dentro do expediente. CP93/0006390-1

Extrato de Contrato Administrativo de Servidor Temporário

Salário: CR\$ 3.761.902,00

Contratada: KID DA SILVA AGUILA

Contratante: PRODEPA

Cargo: Auxiliar de Produção

Prazo: 01/04/93 a 30/03/94

Dotação Orçamentária: 31.11.01 - Vencimentos Fixos

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA CP93/0006384-7

(Fat. nº 10.016445, Reg. nº 10.016445, Dia: 13/04/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 40/93

C. R. H.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores desta Fundação, abaixo relacionados, referente a Abril/93.

01. Ambrosina da Cunha Moreira
02. Benedita Macedo Martins
03. Escolástica Mª Soares Ramos
04. Elizabeth Francisca da Silva Souza
05. Ilicioni Gomes Pereira
06. Walnede Cuité Pires
07. Luiz Otávio Ferreira Frazão
08. Maria Letícia Castro de Brito
09. Marlene Nascimento Rosa
10. Maria de Fátima da Luz Vieira
11. Maria de Nazaré Rosário de Jesus
12. Raimundo Nonato do Nascimento Martins
13. Ronaldo dos Santos Silva
14. Rosa Maria Raiol da Brito

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 12 de Abril de 1993

Drª. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora-Presidente. CP93/0006415-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria de nº 004/93 de 27/01/93, comunica aos participantes da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/93, destinada a AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

FIRMAS	ITEMS	CRITÉRIO
GELPAC Coa e Equip. Ltda.	01,05,06,09,10,12,16,17,18,19,21,22,25,26,27,28,29,31,33,34,36,37,39,40,42,52,53,54,55,57,23	TÉC. E PREÇO
IMPRESA OFICIAL	03,04,07,08,11,24,30,38,45,46,49,50,51,58,59	TÉC. E PREÇO
CARTOPACK	02,43,44	TÉC. E PREÇO
MODERNA	13,14,20,32,47,48,56	TÉC. E PREÇO
E.G.H	15 e 41	TÉC. E PREÇO

CP93/0006407-0

(Fat. nº 10.016467, Reg. nº 10.016467, Dia: 13/04/93)

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A

CGC/MF Nº 04.872.297/0001-36

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da CAMARGO CORRÊA METAIS S/A, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 22 (vinte e dois) de abril de 1993 às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social à Rodovia PA 263, km 3,5, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

ORDINÁRIA

a - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992;

b - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

c - Fixar a remuneração dos administradores para o exercício em curso;

EXTRAORDINÁRIA

a - Aprovar os laudos de avaliação de bens imóveis da Sociedade;

b - Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para venda de bens imóveis e bens móveis da Sociedade;

c - Outros assuntos de interesse da Sociedade;

Tucuruí, 07 de abril de 1993

SEBASTIAO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO

Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.016410, Reg. nº 10.016410, Dias: 08, 12 e 13/04/93)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENAL**

ERRATA DE RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ONDE SE LE: CONTRATADO: EDUARDO NASCIMENTO GONÇALVES.
LE-SE: CONTRATADO: EDUARDO NASCIMENTO MACHADO

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: JONAS CHAVES DE PAULA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
PERÍODO: 01/04/93 à 31/09/93 CP93/0011672-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ELIANE BELEM PINHEIRO
CARGO: ADVOGADA
PERÍODO: 01/04/93 à 31/09/93 CP93/0006391-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: MARCIA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 01/04/93 à 31/09/93 CP93/0006383-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: JOÃO DOS ANJOS MONTEIRO
CARGO: Agente Prisional
PERÍODO: 01/02/93 à 31/07/93 CP93/0006375-8

(Fat. nº 10.016451, Reg. nº 10.016451, Dia: 13/04/93)

**FUNDAÇÃO CARLOS
GOMES**

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 003/93-FCG

COMODANTE - FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
COMODATÁRIO - CLUBE MUSICAL LIRA NOVA
OBJETO - Empréstimo gratuito pelo prazo de 02 (dois) anos, que é feito pela COMODANTE a COMODATÁRIA, dos seguintes bens móveis: Requinta WINSTON - Clarinete BENTLEY - Clarinete WINSTON - Saxofone Alto WINSTON - Saxofone Tenor WINSTON - Trompete WINSTON - Trompete WINSTON - Trompete WOODRIDGE - Trombone pete WINSTON - Trompete SENIOR - Trompa BENTLEY - Tu ba BENTLEY - Bombardino SENIOR - Sardo WERIL - Caixa WERIL.
PARAGRAFO ÚNICO - Os instrumentos de Sopros, acima discriminados, estão com pletos, ou seja, com boquilhas, bocais e estojos, exceto a Tuba que esta sem estajo e o trompete WOODRIDGE que esta sem bocal.

01 - Os bens móveis acima mencionados ficarão sob a posse, guarda e proteção do CLUBE MUSICAL LIRA NOVA, que se responsabiliza pelos mesmos, que somente poderão ser utilizados na forma estabelecida neste Contrato.

02 - O COMODATÁRIO se obriga a manter o bem emprestado sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento, restituindo-o de imediato à COMODANTE, nos termos da cláusula 04.

03 - Todos os acessórios que vierem a ser postos pelo COMODATÁRIO nos bens emprestados, serão tidos como benéficiais, e não poderão jamais ser retirados. A COMODANTE, em nenhuma hipótese, terá que indenizar o COMODATÁRIO por estas benéficiais que vierem a ser incorporadas.

Belém, 05 de março de 1993.

MARIA DA GLÓRIA BOMBAIA CAPUTO
Superintendente da FCG
COMODANTE

VALMÉRIL GONÇALVES CORREA
Presidente do Clube Musical Lira Nova
COMODATÁRIO CP93/0006376-6

(Fat. nº 10.016465, Reg. nº 10.016465, Dia: 13/04/93)

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA No. TPA.P-002/93

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará no dia 13.05.93, CONCORRÊNCIA visando selecionar empresa para fornecimento de cestas básicas, mediante o sistema de convênio tipo cupom-alimentação e fornecimento de cupom-refeição, mediante o sistema de refeição convênio para atendimento aos empregados lotados na Capital e Interior do Estado.

Os interessados em participar da referida concorrência, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, 10. andar do Ed. Sistel, à Tv. Dr. Moraes, 21, no horário de 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 16:00h, onde serão fornecidas informações, bem como o inteiro teor do Edital.

O presente Aviso encontra-se afixado na portaria do prédio localizado no endereço acima.

Belém, 13 de abril de 1993.
A Comissão. CP93/0012344-0

(Fat. nº 10.016447, Reg. nº 10.016447, Dias: 13, 14 e 15/04/93)

**MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO T.C.M.**

PORTARIA Nº 017/93/PTCM Belém, 05 de abril de 1993

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos no servidor CLÁUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, no valor de Cr\$. 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZFIROS), para despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3132-00 - Outros Serviços e Encargos ... Cr\$ 1.600.000,00
Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDIENTE LEI RIBEIRO
Procurador Geral
CP93/0011570-7

PORTARIA Nº 018/93/PTCM Belém, 06 de abril de 1993

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Funcionária, RAIMUNDA DA SILVA BRITO, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 92/93, a serem gozadas a partir de 12/04 à 03/05/93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Expediente Lei Ribeiro
Procurador Geral
(G.Reg.45.707)

CP93/0011532-4

DEFENSORIA PÚBLICA

**EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Anna Elizabeth Miranda Sizo

Prazo: de 01/04/93 a 30/09/93

Função: Técnico Nível I

Dotação Orçamentária: 11104.02040142.179
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias
3111.03 - Outras Despesas Variáveis

Salário: Cr\$ 8.374.599,00

Belém, 01 de abril de 1993

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral
CP93/0006331-6

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Ana Karina Aragão Pedrada

Prazo: de 01/04/93 a 30/09/93

Função: Auxiliar de Administração

Dotação Orçamentária: 11104.02040142.179
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias
3111.03 - Outras Despesas Variáveis

Salário: Cr\$ 1.804.215,00

Belém, 01 de abril de 1993

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral
CP93/0011542-1

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Gisele Jacob Morgado

Prazo: de 01/04/93 a 30/09/93

Função: Defensor Público

Dotação Orçamentária: 11104.02040142.179
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias
3111.03 - Outras Despesas Variáveis

Salário: Cr\$ 11.735.161,20

Belém, 01 de abril de 1993

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral
CP93/0011559-6

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e José Furtado Belém Júnior

Prazo: de 01/04/93 a 30/09/93

Função: Defensor Público

Dotação Orçamentária: 11104.02040142.179
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias
3111.03 - Outras Despesas Variáveis

Salário: Cr\$ 11.735.161,20

Belém, 01 de abril de 1993

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral
CP93/0006347-2

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Vera Linda Furtado de Amorim

Prazo: de 01/04/93 a 30/09/93

Função: Defensor Público

Dotação Orçamentária: 11104.02040142.179
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias
3111.03 - Outras Despesas Variáveis

Salário: Cr\$ 11.735.161,20

Belém, 01 de abril de 1993

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral
(G.Reg.45.712)
CP93/0006358-8

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Álvaro Guilherme Palheta Amazonas

Prazo: até 31 de dezembro de 1993

Função: Defensor Público

Dotação Orçamentária: 11104.02040142.179
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias
3111.03 - Outras Despesas Variáveis

Belém, 01 de janeiro de 1993

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral
CP93/0006351-0

PORTARIA Nº 266/93-DP-G Em 12 de abril de 1993

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 11, de 04 de fevereiro de 1993, autorizando a prorrogação dos contratos temporários até 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando que, na forma do que estabelece o artigo 29 da Lei Federal nº 8.214, de 24/07/91, nenhum servidor poderia ser demitido ou dispensado no período compreendido entre o 1º dia do quarto mês anterior às eleições e o término do mandato do Prefeito Municipal;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram a contratação dos servidores temporários, nos termos da Lei Complementar do Estado nº 07/91,

RESOLVE: Prorrogar o contrato administrativo do servidor ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, matrícula nº 5281482-012, até a data de 31 de dezembro do corrente ano, consoante a Lei nº 11, de 04/02/1993.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral
(G.Reg.45.711)
CP93/0006343-0

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 008/93

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que, de acordo com a Resolução nº 1.080 de 18/03/93 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará que designou local de votação do eleitor em trânsito, este Juízo criou a seção nº 550ª e nomeou os seguintes componentes da referida Seção desta 28ª Zona Eleitoral:

Local: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Endereço: Aeroporto de Val-de-Cães - Belém/PA.

Presidente: RENATO PIRES DE LACERDA ABREU

1º Mesário: WALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA

2º Mesário: EDNELIA NAZARÉ DA SILVA ALEIXO

1º Secretário: SILVIA CARLA RIPARDO ALVES

2º Secretário: VANISE DA SILVA NOGUEIRA

Suplente: NÉDIA ALESSANDRA LOPES RIBEIRO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 002/93

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que, tendo em vista a determinação do Tribunal Superior Eleitoral, quanto

à designação de locais onde funcionarão seções eleitorais exclusivamente destinadas à votação de eleitor em trânsito nesta capital (Resolução nº 18.923 de 16/03/93) e,

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral designou para esta 28ª Zona Eleitoral o local Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, situada no Aeroporto Internacional de Belém - Val-de-Cães, conforme Resolução nº 1.080 de 18/03/93.

RESOLVE: Criar a seção nº 550, para funcionar no local ora designado por este Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de abril de 1993.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. Reg. 45.708)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
SEÇÃO DE EXECUÇÃO
BOLETIM Nº 2ª JCI - 008/93

JUIZ: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
- DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO
DATA: 29.03.93

PROC: 2ª JCI - 1591/92
RECLAMANTE: SANDRA HELENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO NORTE LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO VILLAR PANTOJA
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS.
"JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A PENHORA, INTERPOSTOS PELA RECLAMADA".

PROC: 2ª JCI - 1583/92
RECLAMANTE: ANA DARCY PINHEIRO
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO NORTE LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO VILLAR PANTOJA
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS.
"JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A PENHORA, INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

PROC: 2ª JCI - 1588/92
RECLAMANTE: MARTA SANTOS BRITO
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO VILLAR PANTOJA
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS.
"JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A PENHORA, INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

PROC: 2ª JCI - 0970/90
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: MARY COHEN
RECLAMADO: EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITO
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: DAR CIÊNCIA A EXECUTADA DO OFÍCIO DA TELEPARÁ.

PROC: 2ª JCI - 1501/89
RECLAMANTE: ANTONIO VALDIR RODRIGUES MENEZES E OUTROS
ADVOGADO: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
RECLAMADO: DEP. NACIONAL DE EST. DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO: ROMULO FONTENELLE NORBAC
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS.
"JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

PROC: 2ª JCI - 2476/91
RECLAMANTE: LAÉRCIO DE ALCANTARA COELHO
ADVOGADO: MARIA NILDA MORAIS SANTOS
RECLAMADO: MAGNUN SERV. DE SEG. E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ MACHADO TORRES
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: DIGA O EXEQUENTE SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO.

PROC: 2ª JCI - 271/92
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO: RAYMUNDO NONATO DE SOUZA
RECLAMADO: SEBASTIAO SINEZINHO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO:
ASSUNTO: INDICAR BENS DO RECLAMADO EM QUE POSSAM RECAIR PENHORA.

PROC: 2ª JCI - 2024/89
RECLAMANTE: JOÃO AMORIM ARAUJO
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAUJO
RECLAMADO: CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: ANTONIO DA SILVA LIRA
ASSUNTO: A RECLAMADA PARA COMPARECER PARA RECEBER CRÉDITO.

PROC: 2ª JCI - 1260/90
RECLAMANTE: MAURO LUCIO LEAL DE SOUZA
ADVOGADO: ADILSO GALVAO VERÇOSA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA BUARQUE E OUTROS
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO OS TERMOS DE FLS. 134/135, DETERMINA-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DAR CIÊNCIA.

PROC: 2ª JCI - 1290/90
RECLAMANTE: SIND. DOS SERV. PUB. DO DNER
ADVOGADO: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

RECLAMADO: DEP. NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO: ROBERTO TADEU F. ARAUJO
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROC: 2ª JCI - 0069/91
RECLAMANTE: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: VERONICA BASTOS MACHADO
RECLAMADO: TRANSPORTES MARÍTIMOS INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, CERTIDÃO DO O. DE JUSTIÇA E MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROC: 2ª JCI - 2627/91
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTE MATTOS E OUTROS
RECLAMADO: TERRAPLENA LTDA.
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
ASSUNTO: APRESENTAR A VARIACÃO SALARIAL DO RECLAMANTE NO MES DE AGOSTO/91, CÓPIA DA RESCISÃO CONTRATUAL E TABELA DA VARIACÃO SALARIAL DO CARGO DE MOTORISTA URBANO.

PROC: 2ª JCI - 504/93
RECLAMANTE: MARIA DIVONEI CARNEIRO LELO
ADVOGADO: MARIA LIDEIA BITENCOUT RODRIGUES
RECLAMADO: RONALDO SERGIO AGE
ADVOGADO:
ASSUNTO: MANIFESTAR-SE QUERENDO NO PRAZO DE LEI SOBRE EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTO POR MARIA DIVONEI CARNEIRO LELO

PROC: 2ª JCI - 1763/89
RECLAMANTE: CARLOS DOS SANTOS MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: DARCY RAMOS DIAS
RECLAMADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "MANTENHO O INDEFERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO E OS TERMOS DO DESPACHO ANTERIOR.

PROC: 2ª JCI - 1151/92
RECLAMANTE: ROSA MARIA PANTOJA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ MAROJA
RECLAMADO: COMPANHIA NACIONAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO: TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO
ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "CONFIRMAR OU NÃO A CONCILIAÇÃO E O RESPECTIVO PAGAMENTO."
(G. Reg. nº 45.627)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
BOLETIM Nº 014/93

JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
EXPEDIENTES DO DIA 31.03.93
PROC: 3ª JCI-501/93
RECLAMANTE: SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
RECLAMADO: INDUSTRIAS TREVO DO PARÁ S/A.
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE, PARA QUE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL REMETIDA AO RECLAMANTE, FOI DEVOLVIDA PELA EBCT COM A INFORMAÇÃO DE QUE O MESMO É DESCONHECIDO NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS.

PROC: 3ª JCI-722/92
RECLAMANTE: VALDEZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADA: COMPANHIA DOCAS DO PARA
ADVOGADO: DR. PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: NOTIFICAR A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE LEI, CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELA RECLAMADA.

PROC: 3ª JCI-1452/92
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA: HOTAMA - HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE LEI, CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELA RECLAMADA.

PROC: 3ª JCI-1353/92
RECLAMANTE: SIND. DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ
ADVOGADO: DR. VALTER SILVA SANTOS
RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.
ADVOGADO: DRA. ANA CRISTINA SOARES
SENTENÇA: CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PORQUE NÃO EXISTEM AS OMISSÕES ALEGADAS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROC: 3ª JCI-512/93
RECLAMANTE: RAMIRO NONATO MARTINS PARAGUASSU
ADVOGADO: SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
RECLAMADA: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA.
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE, PARA QUE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL REMETIDA AO RECLAMANTE, FOI DEVOLVIDA PELA EBCT.

BOLETIM Nº 27/93-SPG
JUIZ PRESIDENTE: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO

EXPEDIENTES DO DIA 29.03.93

PROCESSO Nº 6ª JCI-2799/92
RECLAMANTE: FÁTIMA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: FOSNOR - FOSFÓRO DO NORTE S/A
ADVOGADO: ARTHUR ALVES RAMOS
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2650/91
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: WALTER SILVA SANTOS
RECLAMADO: CHICO'S BAR E RECEPÇÕES

ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE A SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR CR\$ 600.638,05, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$ 30.000.000,00. NOT. AS PARTES.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1778/92
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: ALBINO F. SANTOS E CIA. LTDA.
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE A SENTENÇA: "IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO". CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE CR\$ 600.638,05, CALCULADAS SOBRE CR\$ 30.000.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1179/92
RECLAMANTE: ROSINALDO MOIA CORREIA
ADVOGADO: WELLINGTON GUEDES ARAUJO
RECLAMADO: D ROCHA SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO: SEBASTIAO HELADIO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO". CUSTAS PELO RECLAMANTE DE CR\$ 100.638,05, CALCULADAS SOBRE CR\$ 5.000.000,00.
(G. Reg. nº 45603)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
BOLETIM Nº 28/93 - SPG
JUIZ PRESIDENTE: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUZA DE BRITO

EXPEDIENTES DO DIA 30.03.93

PROCESSO Nº 6ª JCI-2771/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO CARDOSO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS FERREIRA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE A SENTENÇA: A MM. JUNTA DECIDE REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE CR\$ 1.600.638,05, ARBIT. SOBRE O VALOR DE CR\$ 80.000.000,00. NOT. PARTES.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1974/92
RECLAMANTE: ELIANA DENIZE DA SILVA SENA E OUTROS
ADVOGADA: GEORGETE ABDOU YAZBEK
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMANTE DA SENT. DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO". NOTIFIQUE-SE.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1908/92
RECLAMANTE: NEIVALDO DA SILVA BRITO E OUTROS
ADVOGADA: ENEIDA CELESTE MAIA MOREIRA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2395/92
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: A JUNTA DECIDE PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUANTO A DIF. SALARIAIS DE JUNHO/87, E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/ RECLAMADA NA QUANTIA DE CR\$ 1.600.638,05, CALC. SOBRE O VALOR ARBIT. EM CR\$ 80.000.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2578/91
RECLAMANTE: LIDIA DE OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
RECLAMADO: PAUTA PROMOÇÕES LTDA.
ASSUNTO: NOTIF. PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOTIFIQUE-SE."
(G. Reg. nº 45604)

RESENHA DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

BOLETIM Nº 29/93
JUIZ TITULAR: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETOR DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS
EXPEDIENTE DO DIA 24.03.93

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2273/92
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES PEREIRA
ADVOGADO: DR. LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
RECLAMADO: CONSTRUTORA HABITARE LTDA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O PATRONO DO RECLAMANTE E O PATRONO DA RECLAMADA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 25 E 27 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEORES SEGUER ABAIXO DESCRITOS: FLS. 25 - I - ... II - O CHEQUE ANEXO NÃO FOI JUNTADO, III - O PATRONO DO RECLAMANTE NÃO FIRMOU O ACORDO, IV - NEGO HOMOLOGAÇÃO. DAR CIÊNCIA. FLS. 27 - "NEGO HOMOLOGAÇÃO, PORQUE A RELAÇÃO DE EMPREGO JÁ FOI RECONHECIDA EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DAR CIÊNCIA". EM, 19.02.93 E 25.02.93. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 7ª JCI DE BELEM.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 035/89
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
ADVOGADO: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. E

PROCESSO Nº 7ª JCI - 035/89
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
ADVOGADO: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O RECLAMADO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA DEPOSITAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O RESTANTE DE DÉBITO TRABALHISTA, DEVIDOS NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE CR\$-20.733.287,37, (VINTE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2334/92
RECLAMANTE: ZENADIA DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: ALFA SERVIÇOS GERAIS COM. E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO: NAO CONSTA
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DA RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AV. PREV., FÉRIAS PROP. + 1/3, FGTS C/40% COD. DI, SAL. RET. EM DOBRO (29 DIAS DE JUN/91) FÉRIAS SIM. + 1/3, 13. SAL./90, MULTA LEI Nº 7855/89, INDENIZ. SEG. DESEMP. EM QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS E P/ NÃO CADASTRAM. NO PIS EM UM SAL. MIN., JCM. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-20.000.000,00, EM CR\$-400.638,05 E PELA RECLAMANTE, SOBRE CR\$-2.000.000,00, EM CR\$-40.638,05. NOTIFICAR AS PARTES, PELA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2082/92
 RECLAMANTES: ANTONIO CARLOS ÁRAGÃO DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
 RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: DR. RENATO LOBATO DE MORAES
 LITISCONSORTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 ADVOGADO: NAO CONSTA
 ASSUNTO: FICAM NOTIFICADOS OS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR O SAQUE NA CONTA VINCULADA DE ARMANDO BORGES SANTANA, DOMINGOS ARAUJO FILHO, MARIO JORGE BARROS NERY E SOUZIMAR RODRIGUES DE LIMA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA LITISCONSORTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 50.000.000,00, EM CR\$-1.000.638,05. EXCLUÍDA DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NOTIFICAR AS PARTES, PELA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO, SUBAM OS AUTOS OPORTUNAMENTE, AO EGREGIO TRIBUNAL".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2820/92
 RECLAMANTES: ADELIA BENEDITA COELHO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ GERALDO
 RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOGADA: DRA. EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
 ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ARGUIDA PELA RECLAMADA, A FALTA DE AMPARO LEGAL. DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1. DO ART. 6. DA LEI Nº 8162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991, E NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM FAVOR DOS RECLAMANTES, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS A FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE CR\$-400.638,04 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM CR\$-20.000.000,00. REMETAM-SE OS AUTO AO E. TRT-8ª., OPORTUNAMENTE. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, CONSIDERANDO A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2842/92
 RECLAMANTES: LEONAM FRANCISCO MAIA LOUREIRO E OUTROS
 ADVOGADO: DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - CIABA
 ADVOGADO: NAO CONSTA
 ASSUNTO: FICA A PATRONA DOS RECLAMANTES NOTIFICADA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR O SAQUE NA CONTA VINCULADA DE LEONAM FRANCISCO MAIA LOUREIRO, ORLANDO MODESTO GONÇALVES, JAIME GOMES DA SILVA, FRANCISCA MENDES BARBOSA, ROSILENA FRANCES FERREIRA GOMES E DOROTHEA DE LOURDES MARTINS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-50.000.000,00, EM CR\$ 1.000.638,05. NOTIFICAR AS PARTES, PELA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO. SUBAM OS AUTOS OPORTUNAMENTE AO E. TRIBUNAL".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2846/92
 RECLAMANTE: MARLY COSTA DAS SILVEIRA BAENA
 ADVOGADO: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOGADO: NAO CONSTA
 ASSUNTO: FICA A PATRONA DA RECLAMANTE NOTIFICADA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR O SAQUE NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-1.500.000,00, EM CR\$-30.638,05. NOTIFICAR AS PARTES, PELA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO. SUBAM OS AUTOS, OPORTUNAMENTE AO E. TRT".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2840/92
 RECLAMANTES: PAULO EDSON DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO: DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOGADO: NAO CONSTA
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR O SAQUE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-50.000.000,00, EM CR\$-1.000.638,05. NOTIFICAR AS PARTES, PELA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO. SUBAM OS AUTOS OPORTUNAMENTE, AO EGREGIO TRIBUNAL".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2768/92
 RECLAMANTE: KATIA MARIA MATOS DA SILVA
 ADVOGADO: DRA. MARIA DE FATIMA SANTOS LUZ
 RECLAMADO: SOCOR CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. ALMERINDO TRINDADE
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA NOS AUTOS SUPRA.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 1935/92
 RECLAMANTE: LUCIO GOMES FERREIRA
 ADVOGADO: DR. LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO
 RECLAMADO: RANARIO REAL
 ADVOGADA: DRA. MARIA ROSANGELA DA SILVA C. B. SOUZA
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2107/92
 RECLAMANTES: HUMBERTO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
 RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: DRA. PAULA MARIA SOARES CUNHA
 ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS SUPRA.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 1853/92
 RECLAMANTE: LUIS DESOUZA MONTEIRO
 ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL
 ADVOGADO: DR. MANOEL DE JESUS PINTO MORAES
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 1973/92
 RECLAMANTES: JOÃO PEIO NETTO E OUTROS.
 ADVOGADO: DR. IZAIAS BATISTA DA COSTA
 RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOÃO DE MIRANDA LEÃO
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DA RECLAMADA NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NOS AUTOS SUPRA.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 640/92
 RECLAMANTES: EDIVAL AGUIAR MAIA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO
 RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADA: DRA. FATIMA DE NAZARÉ FERREIRA GOBITACH
 ASSUNTO: FICAM OS RECLAMANTES NOTIFICADOS, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA RECOLHEREM AS CUSTAS NO VALOR DE CR\$-200.638,05 A QUE FORAM CONDENADOS NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 796/92
 RECLAMANTE: ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. MOYSES AMAZONAS PONTE
 RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: DR. NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO SERODIO DO RECLAMANTE. DAR CIÊNCIA".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2049/92
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO ALVES
 ADVOGADO: DR. NILTEZ NEVES RIBEIRO
 RECLAMANTE: LOCADORA BELAUTO LTDA.
 ADVOGADA: DRA. MARIA LUISA GOUVEIA PEREIRA
 ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS, PARA CIÊNCIA, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, CONHECE DOS EMBARGOS E LHES DA PROVIENÇÃO PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUANTO AS PERDAS DO PLANO BRESSER - IPC DE JUNHO DE 1987, EM 26,06%, EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONCEDIDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. NOTIFICAR, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2737/92
 RECLAMANTES: ELIANA HELEM CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO: DR. FRANKLIN RABELO DA SILVA
 RECLAMADO: INCRA
 ADVOGADO: DR. ENOCK RAUL ESTEVES
 ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR O SAQUE NA CONTA PROCEDENTES, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-100.000.000,00, EM CR\$-2.000.638,05. NOTIFICAR AS PARTES, PELA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO. SUBAM OS AUTOS, OPORTUNAMENTE, AO EGREGIO TRIBUNAL".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 869/92
 RECLAMANTE: NELSON ALVES MAIA
 ADVOGADO: DR. MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO: ESTÂNCIA JOMAR LTDA
 ADVOGADO: NAO CONSTA
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AV. PREVÍO, 13. SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP. + 1/3, FÉRIAS SIMP. + 1/3, FGTS C/40% E MULTA DO ART. 477, 8º CLT, INDENIZ. PIS E INDENIZ. SEG. DESEMP., HS. EXTRAS. E REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3, 13. SAL., FGTS + 40%, AV. PREV. E REP. SEMANAL REMUN., JCM. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-20.000.000,00 EM CR\$-400.638,05 E PELO RECLAMANTE, SOBRE CR\$-4.000.000,00, EM CR\$-80.638,05. NOTIFICAR AS PARTES, PELA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2545/92
 RECLAMANTE/CONSIGNANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 ADVOGADO: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 RECLAMANTE/CONSIGNADO: SIND. EMP. ESTAB. BANCÁRIOS NOS EST. DO PARÁ E AMAPÁ.
 ADVOGADO: DR. ADILSON G. VERCOSA
 ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS, PARA CIÊNCIA, DE QUE O PROCESSO SUPRA FOI REINCLuíDO EM PAUTA, SENDO DESIGNADO O DIA 20.04.93, ÀS 12:30HS, PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2915/92
 RECLAMANTES: DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA RAIMUNDA P. MAGNO REIS
 RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
 ADVOGADO: NAO CONSTA
 ASSUNTO: FICA A PATRONA DO RECLAMANTE NOTIFICADA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR O SAQUE NA CONTA VINCULADA DE DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, ELAINE REGINA CORREIA DE SOUZA, GUILHERME ANTONIO TAVARES LOBATO, MARIA DE FÁTIMA REBELO PINHEIRO, PAULO ROBERTO DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DUARTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-50.000.000,00, EM CR\$-1.000.638,05. NOTIFICAR AS PARTES, PELA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO. SUBAM OS AUTOS, OPORTUNAMENTE, AO E. TRT".
 (G. Reg. nº 45505)

RESENHA DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 BOLETIM Nº 30/93
 JUIZ PRESIDENTE: DR. GABRIEL NAPOLÉÃO VELLOSO FILHO
 (Em Exercício)
 DIRETOR DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 25.03.93

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2181/92
 RECLAMANTE: PAULO DA CRUZ FERREIRA
 ADVOGADO: DR. UBRATAN DE AGUIAR
 RECLAMADO: JOSÉ ARIMATEIA OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADA: DRA. FRANCISCA GATO DA COSTA
 ASSUNTO: FICA O RECLAMADO NOTIFICADO A DEPOSITAR, EM CINCO DIAS, AS CUSTAS DE SENTENÇA DEVIDAS NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE CR\$-400.638,05.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2825/92
 RECLAMANTE: DELMIRO DOS SANTOS
 ADVOGADA: DRA. ANDRÉA REGINA DOS SANTOS
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOGADO: DR. RUI LOBATO BAHIA
 ASSUNTO: FICA A PATRONA DO RECLAMANTE NOTIFICADA A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2346/92
 RECLAMANTES: BENEDITO SILVA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. LILIAN C.A. MENDES
 RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOGADA: DRA. EDILENE VILLELA
 ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO "JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR O SAQUE NA CONTA VINCULADA DE BENEDITO SILVA DA COSTA E OUTROS. CUSTAS EM CR\$-1.000.638,05, SOBRE CR\$-50.000.000,00, PELA RECLAMADA. SUBAM OS AUTOS AO E. TRT, POR FORÇA DA REMESSA OBRIGATORIA. DECLARAÇÃO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8162/91, POR OFENSA AO ART. 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2112/92
 RECLAMANTE: BERENICE RIBEIRO SERRA
 ADVOGADO: DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA
 RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO: DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DA RECLAMANTE NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2221/92
 RECLAMANTE: LILIA MAIA FRANCO
 ADVOGADO: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
 RECLAMADO: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
 ADVOGADA: DRA. MARCILENE DE MIRANDA SANTOS
 ASSUNTO: FICA A PATRONA DA RECLAMADA NOTIFICADA A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 1923/92
 RECLAMANTES: JOSÉ MARIA NEVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. LILIAN C.A. MENDES
 RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOGADO: DRA. AUREA GOMES
 ASSUNTO: FICA A PATRONA DOS RECLAMANTES NOTIFICADA A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 053/92
 RECLAMANTE: OZÉAS DA PAIXÃO SILVA
 ADVOGADO: DR. DAVID CRUZ ARAUJO
 RECLAMADO: JOÃO FREIRE DE ANDRADE
 ADVOGADO: DR. ADAMOR TENÓRIO PEREIRA/DR. LAUDOMICIO FERREIRA
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMADO NOTIFICADO PARA CIÊNCIA DO SEQUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE SEM O DEPÓSITO RECURSAL".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2637/92
 RECLAMANTE: JOÃO CARVALHO CAMPOS
 ADVOGADO: DR. DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOGADO: DR. ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO
 ASSUNTO: FICA O ADVOGADO DO RECLAMANTE NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2856/92
 RECLAMANTES: DOMÊNICO GOES MICCIONE E OUTROS
 ADVOGADO: DR. DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOGADO: DRA. MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DOS RECLAMANTES NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2220/92
 RECLAMANTES: BENEDITA DO SOCORRO CUNHA DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
 RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADA: DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2147/92
 RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE SOUSA
 ADVOGADA: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADO: DISTRIBUIDORA COSTA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: DR. ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
 ASSUNTO: FICA A PATRONA DO RECLAMANTE NOTIFICADA A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 96/92
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO R. DE MORAES
 ASSUNTO: FICA O PATRONO DA RECLAMADA NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 2292/92
 RECLAMANTE: LOURIVAL CELSO DE CARVALHO MORAES
 ADVOGADO: DR. AMARILDO GUERRA
 RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
 ADVOGADO: DRA. ANA ANDRÉA SOUZA DE BRITO
 ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "TOTALMENTE PROCEDENTE P/DET. O SAQUE NA CONTA VINCULADA DO RECTE. CUSTAS P/RECLAMADA SOBRE O VALOR DE CR\$-50.000.000,00 EM CR\$ 1.000.638,05".
 PROCESSO Nº 7ª JCI - 1022/92
 RECLAMANTES: WALTER EDILBERTO GOMES MARTINS E OUTROS

ADVOGADO: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA: DRA. PAULA MARIA SOARES CUNHA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, ACOLHENDO OS EMBARGOS PARA FUNDAMENTAR O DEFERIMENTO DO IPC DE MAR/90. MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. FICA, AINDA, NOTIFICADO O PATRONO DOS RECLAMANTES A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS.
PROCESSO Nº 7ª JCI - 0015/93
RECLAMANTE: JUSTINA MODESTO MONTEIRO
ADVOGADO: DR. JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQ. DE SENTENÇA A TÍTULO DE: DIFS. SALARIAIS, REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, FGTS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERV. E 13. SAL.; ABONOS SALARIAIS, JCM. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS P/RECLAMADA, SOBRE O VALOR DE CR\$-40.000.000,00 EM CR\$-300.638,05 E PELO RECLAMANTE, SOBRE CR\$-5.000.000,00, EM CR\$-100.638,05".

(G. Reg. nº 45506)

RESENHA DA SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

BOLETIM Nº 31/93

JUIZ TITULAR: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETOR DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 26.03.93

PROCESSO Nº 7ª JCI - 1367/92
RECLAMANTE: EDMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
ADVOGADOS: HELDER WANDERLEY DE OLIVEIRA E OUTROS
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 1858/91
RECLAMANTES: PEDRO SALIM DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADA: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
ADVOGADO: DR. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO OS RECLAMANTES, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA RECOLHER CUSTAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA IMPORTÂNCIA DE CR\$-100.638,04, CONFORME DETERMINADAS NO V. ACORDAO DE FLS. 137/142 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 1488/91
RECLAMANTE: SIND. TRAB. SERV. PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: DR. LUIZ FIRMO FERRAS FILHO
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS SEQUINTE ELEMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL:
ADMISSÃO - OPÇÃO - AFASTAMENTO SE FOR O CASO - PIS - BANCO DEPOSITÁRIO.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 1105/91
RECLAMANTE: GERSON SACRAMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADA: ESAM - ESTUFAS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO: X X X X X X X X X X X X X X X X
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS A PENHORA DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 0008/92
RECLAMANTE: OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
RECLAMADA: SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA.
ADVOGADO: DR. ROBERTO JOAQUIM DA SILVA
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA RECEBER A QUANTIA REFERENTE A CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 190/90
RECLAMANTES: CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO: DR. ANTONIO DE LIMA FREITAS
ASSUNTO: FICA NOTIFICADO OS RECLAMANTES, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO AS FLS. 154 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
"CHAMO O PROCESSO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DE FLS. 95. O EG. TST JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA (FLS. 92/93). DAR CIÊNCIA AOS RECLAMANTES." EM, 01.03.93, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 7ª JCI DE BELÉM.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 712/92
RECLAMANTE: SILVIO NAZARENO SANTOS BRAGA
ADVOGADA: DRª ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
ASSUNTO: FICA A RECLAMADA NOTIFICADA DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQ. DE SENTENÇA A TÍTULO DE: HS. EXT.; HS. EXT. S/O REP.; REM., REFLEXOS DAS HS. EXT.; S/ AV. PREV.; FÉRIAS + 1/3; GRAT. NATALIN.; FGTS + 40%; ABONOS DE JAN., ABRIL - AGOSTO/91; INCORP. DO ABONO DE AGOSTO; C/REFLEXOS S/ RSR; AV. PREV.; FÉRIAS PROP.; 13. SAL. PROP. E FGTS + 40%; MULTA DA LEI Nº 7855/89; FÉRIAS DOBRADAS + 1/3 (90/91); AV. PREV.; 13. SAL. PROP.; FÉRIAS PROP.; FGTS + 40%; JCM. JULGADA IMPROCEDENTE À CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEDUZIR O VA-

LOR DEP. P/ EMPRESA. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS P/ RECLM. SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-35.000.000,00, EM CR\$-700.638,05; PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR DE CR\$-5.000.000,00, EM CR\$-100.638,05. A RECLM. DEPOSITARÁ AS GUÍAS DE SEG. DESEMPREGO ATÉ CINCO DIAS APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGT. DE INDENIZ. DESDE JÁ ARBITRADA EM QUATRO SAL. MÍNIMOS".

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2187/92
RECLAMANTES: MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRª TEREZA CRISTINA ALVES
RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO: NÃO CONSTA
ASSUNTO: FICA A PATRONA DA RECLAMANTE NOTIFICADA DA SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO, P/ INCLUIR NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ABONO DE DEZ/91, C/ REPERC. NO 13. SAL., DIFS. DE SAL. DA INCORP. DO ABONO DE 1991. MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CONCEBIDO EFEITO MODIFICATIVO".

PROCESSO Nº 7ª JCI - 090/93
RECLAMANTE: MARIA BENEDITA CARDOSO DAS CHAGAS
ADVOGADO: DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES
RECLAMADO: VIP CONSULTORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ RONALDO VIEIRA
ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE EM CR\$-40.638,05, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR\$-2.000.000,00.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2477/92
RECLAMANTES: CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADA: DRª WALDISE DUARTE MELO
ASSUNTO: FICA A PATRONA DA RECLAMADA NOTIFICADA DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... JULGAR OS RECLAMANTES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$25.000.000,00, EM CR\$-500.638,05".

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2818/92
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO MELO PINHEIRO
ADVOGADO: DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DR. ALÁDIO COSTA FERREIRA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: DIFS. SALARIAIS, DIFS. DE FÉRIAS E 13. SAL., JCM. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA, S/O VALOR DE CR\$-20.000.000,00 EM CR\$-400.638,05, DE QUE FICA ISENTA, POR FORÇA DE LEI, DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, INC. VIII DO DEC. LEI 2.425/88, POR VIOLAÇÃO AO ART. 55 DA CARTA MAGNA DE 1969".

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2506/92
RECLAMANTE: NILVANA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO BATISTA SANTOS
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE SE DECLARAR INCOMPETENTE MATERIALMENTE PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO, SUSCITANDO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA AL. "e" DA LEI 8.112/90 CUSTAS A FINAL. REMETAM-SE OS AUTOS AO EXCELSO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA".

PROCESSO Nº 7ª JCI - 224/93
RECLAMANTE: KEILA SANCHES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: APIL AVICOLA LTDA.
ADVOGADO: DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: FICA A PATRONA DA RECLAMANTE NOTIFICADA A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2828/92
RECLAMANTES: ELIEL NINA DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO: DR. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: NÃO CONSTA
ASSUNTO: FICA O PATRONO DOS RECLAMANTES NOTIFICADO DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQ. DE SENTENÇA A TÍTULO DE: DIFS. SAL.; DIFS. DE QUINQ. GRIPE, FÉRIAS, 13. SAL. E FGTS, JCM. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS P/RECLM. S/O VALOR ARBITRADO DE CR\$-30.000.000,00, EM CR\$-600.638,05.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 381/92
RECLAMANTES: GERALDINO SOBREINHO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA: DRª OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: DISTRIBUIDORA GUARULHOS LTDA.
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ASSUNTO: FICA A PATRONA DO RECLAMANTE NOTIFICADO A APRESENTAR, EM CINCO DIAS, A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÕES, NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA R. SENTENÇA.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2514/92
RECLAMANTE: CALILO JORGE KZAN NETO
ADVOGADO: DR. OSVALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: DR. ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO
ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 138/93
RECLAMANTES: EVANDRO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RONALDO BARATA
RECLAMADO: INCRA
ADVOGADO: DR. ENOCK RAUL ESTEVES
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQ. SENT. A TÍTULO DE: DIFS. SAL., DIFS. DE QUINQ., FÉRIAS, 13º SAL. E FGTS, JCM. INDIVÍDUO, INDE-

VIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE VALOR ARBITRADO DE CR\$25.000.000,00 EM CR\$-500.638,05. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 5º E 6º DA L. 7.730/89; DO ITEM II DO ART. 2º DA MP. N. 154/90 E ARTS. 2º E 3º DA LEI N. 8.030/90".

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2711/92
RECLAMANTE: AURÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
RECLAMADO: INAMPS - INST. NAC. ASSIST. MÉDICA PREV. SOCIAL
ADVOGADA: DRª DILSA RIBEIRO DA CUNHA DE ALMEIDA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQ. DE SENT. A TÍTULO DE: DIFS. SAL., DIFS. DE 13º SAL., JCM. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE VALOR ARBITRADO DE CR\$20.000.000,00 EM CR\$-400.638,05. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DE PAR. 4º DO ART. 8º DO DEC.-F.EI. N. 2.335/87".

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2898/92
RECLAMANTES: EWERTON CORREA MAIA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: COPAGRO - CIA PAR. MEC. IND. COM. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: DR. ICARAI DIAS DANTAS
ASSUNTO: FICA O ADVOGADO DO RECLAMANTE NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 7ª JCI - 2521/92
RECLAMANTE: SINTSEP
ADVOGADO: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO: INCRA - INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
ASSUNTO: FICA O PATRONO DO RECLAMANTE NOTIFICADO DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQ. DE SENTENÇA A TÍTULO DE: DIFS. SAL.; DIFS. DE FÉRIAS + 1/3, 13º SAL., FGTS E ADIC. POR TEMPO DE SERV.; JCM. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS P/RECLM. SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-50.000.000,00, EM CR\$-1.000.638,05; PELO RECLTE, SOBRE CR\$-500.000,00 EM CR\$-10.638,05. DECLARADA A INCONSTITUC. DO ITEM II DO ART. 2º DA MP. N. 154/90 E ARTS. 2º E 3º DA LEI N. 8.030/90, POR VIOLAÇÃO AO ART. 62 DA LEI MAIOR".

(G. REG. Nº 45504)

BOLETIM Nº 32/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
(EM EXERC.)
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS
EXPEDIENTES DO DIA 29.03.93

PROCESSO Nº 7ª JCI-1551/91
RECLAMANTE: JOEL DA COSTA LOBATO
ADVOGADO: DRª Maria Lucia da Silva Pimentel
RECLAMADO: BORGES PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: DR. Loris Rocha Pereira Junior
ASSUNTO: FICAM as partes notificadas a apresentar, em cinco dias, a VARIACÃO SALARIAL do autor, no período de jul/87 até dez/88 e de abr/90 até jul/91, para fins de cálculo.

PROCESSO Nº 7ª JCI-2601/92
RECLAMANTE: EUCLIDES MENDONÇA VANSILER
ADVOGADO: não consta
RECLAMADO: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO: DRª Mary Anne Acatuassu C. Medrado
ASSUNTO: Tendo em vista a liquidação da dívida trabalhista, fica liberada a penhora constante as fls. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 7ª JCI-825/89 e anexo
RECLAMANTE: IRACEMA JUCA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. Haroldo Souza Silva
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. EST. AGRICULTURA
ADVOGADO: DR. Icarai Dias Dantas
ASSUNTO: Fica o Estado notificado, mais uma vez, para apresentar os contra-cheques dos exequentes no período de mai/89 até fev/93, em cinco dias, sob pena de proibição do direito de falar nos autos.

PROCESSO Nº 7ª JCI-2521/91
RECLAMANTE: IDELFONSO GAMA E OUTROS
ADVOGADO: DRª Eloiana Bia Viana
RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO: DR. Antônio de Lima Freitas
ASSUNTO: FICAM os reclamantes notificados a se manifestarem, no prazo de cinco dias, a respeito da informação emitida pela CEF, constante as fls. 78/82 dos autos.

PROCESSO Nº 7ª JCI-1337/90
RECLAMANTE: GIOVANI VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. José Lucio Gorayeb Santos
RECLAMADO: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
ADVOGADO: DRª Maria Deusedth Marques Vieira
ASSUNTO: Fica a reclamada notificada a apresentar, em cinco dias, os comprovantes de recolhimentos para o ISS e INPS, referentes ao reclamante, para fins de cálculo.

PROCESSO Nº 7ª JCI-0257/92
RECLAMANTE: WALDIR TUPI DE AZEVEDO
ADVOGADO: DRª Olga Bayma da Costa
RECLAMADO: AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEG. COBRA LTDA

ADVOGADO: DR. Domingos Savio Moura Rebelo
ASSUNTO: Fica a reclamada notificada a apresentar, em cinco dias, os comprovantes de pagamento do reclamante durante todo o período laboral, para fins de cálculo, sob pena de arbitramento.

PROCESSO Nº 7ª JCI-1580/91
RECLAMANTE: CREUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. Eliezer Francisco Cabral
RECLAMADO: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
ADVOGADO: DR. Leogenio Gonçalves Gomes
ASSUNTO: FICAM os reclamantes notificados para recolhimento, no prazo de cinco dias, das custas cominadas no V. Acórdão de fls. 118/121, no valor de Cr\$-300.000,00.

PROCESSO Nº 7ª JCI-2899/92
RECLAMANTE: HAROLDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. Dorival Indiassu de Souza Neto
RECLAMADO: ANTONIA MARIA BEZERRA
ADVOGADO: não consta
ASSUNTO: Fica o reclamante notificado a informar, em cinco dias, o endereço correto da reclamada, para fins de citação nos autos.

PROCESSO Nº 7ª JCI-15/90
RECLAMANTE: ANTONIO DE MORAES BRAGA
ADVOGADO: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECLAMADO: APOSENTEC-PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte
ASSUNTO: Fica a reclamada notificada a se manifestar, no prazo legal, a respeito dos ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO e CÁLCULOS apresentados pelo reclamante, as fls. 232/239 dos autos.

PROCESSO Nº 7ª JCI-2043/91
RECLAMANTE: ANDREA MARCIA BELMIRO RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Calda
RECLAMADO: ROCKY VÍDEO LOCADORA LTDA
ADVOGADO: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
ASSUNTO: Fica a reclamada notificada para recolhimento, no prazo de cinco dias, das custas referentes ao acordo homologado, no valor de Cr\$ 300.638,05.

PROCESSO Nº 7ª JCI-546/91
RECLAMANTE: SENALBA/PA
ADVOGADO: Dr. Carlos R. Zahlouth Junior
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTOS E RECREATIVA BANCRÉVEA
ADVOGADO: Dr. José Ubiraci Silva
ASSUNTO: Fica o reclamante notificado a assumir, em cinco dias, onus, confirmado as fls. 919, 921 e 923 dos autos.

PROCESSO Nº 7ª JCI-1869/89
RECLAMANTE: RUTH HELENA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Drª Edileia R. Valério dos Santos
RECLAMADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: Dr. Manoel de Jesus Sena Maués
ASSUNTO: Fica a reclamada notificada a apresentar, em cinco dias, a VARIACÃO SALARIAL dos autores a partir de jun/87, inclusive valores recebidos a título de adicional por tempo de serviço, gratificações, gratificação de função ou função gratificada/cargo em comissão, nos termos da r. sentença, para fins de cálculo nos autos supra.

PROCESSO Nº 7ª JCI-1071/90
RECLAMANTE: MARÇAL DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: DR. JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADO: DR. SILVIA MARY CARDOSO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Fica notificado o Reclamado através de seu patrono para tomar ciência do r. despacho de fls. 233, dos autos cujo teor segue abaixo transcrição:
"O Objetivo da presente é possibilitar a pronta satisfação da execução, entendendo que o objetivo está alcançado com os bens aqui alienados. A graduação legal não é rígida e inviolável, devendo-se adequar as particularidades do caso concreto. Indefiro o pedido de fls. 231/2. Certificar o término do prazo, para oposição de Embargos e dar ciência. Em, 26.02.93, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém.

PROCESSO Nº 7ª JCI-1614/91
RECLAMANTE: JUCELINA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
ADVOGADO: DR. LEOGENIO GONÇALVES GOMES
ASSUNTO: Fica notificado os reclamantes através de seu patrono, para depositarem no prazo de 05 (cinco) dias, custas de sentença no valor de Cr\$-20.638,15, de acordo com a R. Sentença de FLS; 58/66 dos autos supra.

PROCESSO Nº 7ª JCI-2409/91
RECLAMANTE: LUIZ SERGIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: DRA. MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
RECLAMADO: SHOP TINTAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: DR. ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
ASSUNTO: Fica notificado o executado, através de seu patrono, para depositar no prazo de 05 (cinco) dias, custas no valor de Cr\$-160.638,04 (CENTO E SESSENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS), devidas nos autos supra.

(G. Reg. nº 45583)

BOLETIM Nº 33/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
(EM Exerc.)

DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS

EXPEDIENTES DO DIA 30.03.93

PROCESSO 7ª JCI - 2388/92
RECLAMANTES: ARIBERTO VENTURINI E OUTROS
ADVOGADA: DRª EDILEIA R. VALÉRIO DOS SANTOS
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: NÃO CONSTA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQ. DE SENTENÇA A TÍTULO DE: A) DIFS. SAL.; B) DIFS. DE FÉRIAS, 13% SAL. E FGTS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (OU FUNÇÃO GRAT.) E ADICIONAL P/TEMPO DE SERVIÇO (QUINQ.); C) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIAS S/DIF. DE ISONOMIA DE ABR/87 A JAN/88; C) JCM. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE CR\$-50.000.000,00, EM CR\$-1.000.638,05".

PROCESSO 7ª JCI - 1283/92
RECLAMANTE: ROBERT DE JESUS FONSECA COELHO E OUTROS
ADVOGADA: DRª NAIR FERREIRA LIMA
RECLAMADO: INAMPS
ADVOGADO: DR. EDGARDO DOS SANTOS CARDOSO
ASSUNTO: FICA A RECLAMADA NOTIFICADA DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES E JOSÉ WALTER DE SOUZA CASTRO MOURA O QUE FOR APURADO EM LIQ. DE SENTENÇA A TÍTULO DE: A) DIFS. SALARIAIS DE 84,32% DE ABR. A JUN/90; B) DIFS. DE 13% SALA., FÉRIAS E FGTS; C) JCM. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA S/O VALOR DE CR\$-35.000.000,00, EM CR\$-700.638,05

PROCESSO 7ª JCI - 2309/92
RECLAMANTE: ANA MARIA CORRÊA BATISTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO
RECLAMADO: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
ASSUNTO: FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO 7ª JCI - 2556/92
RECLAMANTE: JOSÉ KLETER CEBREJA PANTOJA
ADVOGADO: DR. RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADA: WALDISE DUARTE DE MELO
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQ. DE SENTENÇA A TÍTULO DE: A) DIFS. SAL.; B) DIFS. DE FÉRIAS + 13, 13% SAL. E FGTS; C) JCM. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE CR\$-20.000.000,00, EM CR\$-400.638,05, DE QUE FICA ISENTA POR FORÇA DA LEI".

PROCESSO 7ª JCI - 2513/92
RECLAMANTE: ANTONIO BENEDITO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: DR. ANTONIO LIRA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE PARA ABSOLVER A RECLAMADA DA DEMANDA PELO RECLAMANTE, CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE CR\$-10.000.000,00, EM CR\$-200.638,05.

PROCESSO 7ª JCI - 2293/92
RECLAMANTE: SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEC. MUN. DE SAÚDE (SESMA)
ADVOGADO: DR. SILVESTRE FONSECA FILHO
ASSUNTO: FICA O RECLAMADO NOTIFICADO PARA CIÊNCIA DE QUE, ÀS FLS. 75 DOS AUTOS, FOI PROFERIDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SUSPENDENDO A AUDIÊNCIA DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA ANTERIORMENTE DETERMINADA E DESIGNANDO COMO NOVA DATA PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO O DIA 03.08.93 ÀS 17:50 HS.

PROCESSO 7ª JCI - 1254/92
RECLAMANTE: ANA CÉLIA LIMA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: DR. INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
RECLAMADO: INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
ASSUNTO: FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO 7ª JCI - 1245/92
RECLAMANTE: MARIA DA GLÓRIA SARAIVA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADO: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO: DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
ASSUNTO: FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO A CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO 7ª JCI - 1762/92
RECLAMANTE: HELENITA FREITAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO BAPTISTA SANTOS
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A HELENITA FREITAS DE SOUZA, MARIA DE LOURDES PINTO, MIRACELI ALVES FAYAL E ANA CLÁUDIA WARRIS DE ARAÚJO BARROS O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: A) DIFS. SAL.; B) DIFS. DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SAL. E FGTS; C) JCM. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS P/RECLAMADA, SOBRE CR\$-20.000.000,00, EM CR\$-400.638,05, DAS QUAIS FICA ISENTA, POR FORÇA DE LEI".

PROCESSO 7ª JCI - 2454/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO: IVAN FURTADO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DR. ALÁDIO COSTA FERREIRA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DOS REIS, REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, RODOLPHO GOMES DE OLIVEIRA, RONALDO JOSÉ CUNHA DORIA, ROSA VICÊNCIA CAMPOS, ROSANA SUELI BRANCHES BRITO PINHEIRO, VERA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, TEREZINHA DE JESUS PEDROSO SERRA E TERESINHA DE JESUS MONTEIRO PEREIRA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: A) DIFS. SAL.; B) DIFS. DE FÉRIAS + 1/3, 13% SAL. E FGTS; C) JCM. ROBERTO BASTOS DA SILVA FOI DECLARADO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO E DEVERÁ PAGAR CUSTAS SOBRE CR\$-15.000.000,00, EM CR\$-300.638,05, INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE CR\$-50.000.000,00, EM CR\$-1.000.638,05, DE QUE FICA ISENTA, POR FORÇA DE LEI".

PROCESSO 7ª JCI - 064/93
RECLAMANTE: EDEVALDO MELO DE BARROS
ADVOGADO: DR. NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO 7ª JCI - 2195/92
RECLAMANTE: JOSÉ BESERRA PEDROSA
ADVOGADO: DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA: DRª REGINA REGIS CUNHA
ASSUNTO: FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO 7ª JCI - 2130/92
RECLAMANTE: REGINA COELI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADA: DRª WALDISE DUARTE MELO
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: A) DIFS.

IAL; B) DIFS. DE FÉRIAS + 1/3, 13% SAL. E FGTS; C) JCM. INDEVIDAS AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS P/RECLDA, S/O VALOR DE CR\$-20.000.000,00, EM CR\$-400.638,05, DE QUE FICA ISENTA, POR FORÇA DE LEI".

PROCESSO 7ª JCI - 818/92
RECLAMANTE: AMÉLIA VERBENA COELHO DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. ANTONIO BARRETO DA SILVA
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE DECLARANDO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DA RECLAMANTE, NA FORMA DO PAR. 2. DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REMETAM-SE PEÇAS DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL APARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE CR\$-5.000.000,00, EM CR\$-100.638,05".

PROCESSO 7ª JCI - 2382/92
RECLAMANTE: DEOCLECIO ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA
RECLAMADO: INAMPS
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE ASSIS
ASSUNTO: FICAM AS PARTES NOTIFICADAS DA DECISÃO PROLATADA, NO SEQUINTE TEOR CONCLUSIVO: "... DECIDE SE DECLARAR INCOMPETENTE MATERIALMENTE PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO, SUSCITANDO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DE AL. "e" DA LEI Nº 8112/90. CUSTAS A FINAL. REMETAM-SE OS AUTOS AO EXCELSO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA".
(G. REG. Nº 45649)

—JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE OBIDOS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Obidos-Pa; Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 3 de maio de 1993, às 11:30 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por EDIVALDO RODRIGUES, contra CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, bens esses encontrados à Mina Saracá s/nº - Porto Trombetas-Pa. E que são os seguintes: 01 (Um) telefone de mesa composto de doze teclas, marca MUTITEL, série 1521503, acabamento em polietileno na cor gelo, em perfeito estado, que serve ao Setor de Recursos Humanos da Executada, avaliada em Cr\$-700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Obidos, 31 de março de 1993. Eu, José Carlos M. Branches, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, J. Osvaldo Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevo.
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Obidos
(G. Reg. nº 45650)

—JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE OBIDOS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Obidos-Pa; Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de maio de 1993, às 11:30 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por OSVALDO CATUNDA BORBA, contra BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, bens esses encontrados à Trav. Lauro Sodré, 740 - Alenquer-Pa. E que são os seguintes:
- 01 (UMA) Máquina calculadora contábil, marca OLIVETTI - LOGOS, série nº 101496, registro patrimonial nº 00071707-0, com trinta dígitos, quatro operações, memória, cálculo de porcentagem e demais operadores contábeis, em perfeito estado de funcionamento, Bem, que serve a gerência da Agência do executado no Município de Alenquer-Pa; avaliada em Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Obidos, 31 de março de 1993. Eu, José Carlos M. Branches, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, J. Osvaldo Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevo.
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Obidos
(G. Reg. nº 45651)

—JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE OBIDOS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Obidos-Pa; Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de maio de 1993, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ODAIR JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, contra SANTA INES COM. AGROPECUARIA E NAVEGAÇÃO LTDA. Bens esses encontrados à Rua 24 de dezembro, 1896 - centro - Oriximiná e que são os seguintes: 01 (Uma) Máquina calculadora contábil marca SHARP, modelo COMPET, com vinte e dois dígitos, processa todas as quatro operações, inclusive porcentagem, dispõe de memória, ano/89, CS nº 1173, série nº 82003849, avaliada no valor de Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Obidos, 29 de março de 1993. Eu, José Carlos M. Branches, datilografai. E eu, Osvaldo Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevo.
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Obidos
(G. Reg. nº 45628)